

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27° DA REPUBLICA — N. 245

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 16 DE OUTUBRO DE 1915

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.743, que cassa o decreto n. 9.622, de 1912, que autorizou a sociedade A Providencia, com sede nesta Capital, a funcionar na Republica.

Decreto n. 11.747, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 11.749, que reorganiza a Escola Nacional de Bellas Artes.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 3 e 14 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 13 e 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viacao, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.743 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1915

Cassa o decreto n. 9.622, de 10 de julho de 1912, que autorizou a sociedade A Providencia, com sede nesta Capital, a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando as graves irregularidades observadas no funcionamento da sociedade A Providencia, com sede nesta Capital, conforme o processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, n. 620, de 31 de agosto do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 9.622, de 10 de julho de 1912, que concedeu autorizacao á mesma sociedade para funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 11.747 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1915

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designacao de 311ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 931, 932 e 933, e de um do da reserva, sob n. 311, que se organizarão com os guardas qualificados da referida comarca; revogadas as disposicoes em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 11.749 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1915

Reorganiza a Escola Nacional de Bellas Artes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizacao constante do art. 3º, § 6º, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno e da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, resolve reorganizar a Escola Nacional de Bellas Artes, na qual se observará o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justica e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Regulamento da Escola Nacional de Bellas Artes, a que se refere o decreto n. 11.749, desta data

DA INSTITUIÇÃO DA ESCOLA

Art. 1.º A Escola Nacional de Bellas Artes, instituto de instrucção superior e especial, é destinado ao ensino da pintura, da esculptura, da architectura e da gravura de medallhas e pedras preciosas.

Art. 2.º A escola ficará subordinada ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, tendo autonomia didactica e financeira, de accordo com as disposicoes deste regulamento.

DO PATRIMONIO DA ESCOLA

Art. 3.º O patrimonio da escola será administrado pelo director, de accordo com o orçamento elaborado pela Congregação e approved pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

Art. 4.º Todas as verbas serão applicadas ao fim a que se destinam.

Art. 5.º A escola é attribuida personalidade juridica para receber doações e legados, adquirir bens e celebrar contractos, sem comprometter a sua renda presente ou futura, nem alienar bens sem permissoão do Governo.

Art. 6.º Constituirão o patrimonio da escola:

- a) donativos e legados;
- b) subvenções votadas pelo Congresso;
- c) o edificio onde funciona;
- d) o material de ensino, mobiliario, bibliotheca e colleções de arte;
- e) taxas de matricula e de frequencia e 50 % das de exames, bem assim quaesquer outras creadas pela Congregação e approved pelo ministro.

Art. 7.º Somente quando o patrimonio for bastante avultado para dispensar auxilios do Governo, poderão ser augmentadas pela Congregação as gratificações aos professores.

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 8.º O ensino da escola se distribuirá por vinte e uma cadeiras, regidas por vinte e um professores, sendo quatro theoricas, sete theorico-praticas e dez praticas, a saber:

CADEIRAS THEORICAS

- Uma de historia das bellas-artistas;
- Uma de mathematica complementar;
- Uma de historia e theoria da architectura;
- Uma de legislação da construcção, precedida de noções de economia politica.

CADEIRAS THEORICO-PRATICAS

Uma de noções de historia natural, physica e chimica (aplicações ás artes);

Uma de construção: materiaes, estudo experimental de sua resistencia, e tecnologia das profissões elementares e processos geraes de construção;

Uma de resistencia dos materiaes, graphostatica e estabilidade das construções;

Uma de desenho geometrico e aguadas;

Uma de geometria descriptiva e primeiras applicações ás sombras e á perspectiva;

Uma de geometria descriptiva applicada e topographia;

Uma de anatomia e physiologia artisticas.

CADEIRAS PRATICAS

Duas de desenho figurado;

Uma de desenho de ornatos e elementos de architectura e de composições elementares de architectura;

Uma de desenho de modelo vivo;

Duas de pintura;

Uma de estatuaria;

Uma de gravura de medalhas e pedras preciosas;

Uma de composição de architectura;

Uma de esculptura de ornatos.

Art. 9.º Estas cadeiras serão distribuidas em um curso geral e quatro especiaes: de pintura, de esculptura, de architectura e de gravura.

Art. 10. O curso geral será dividido em tres séries comprehendendo as seguintes materias:

Primeira série

Desenho geometrico e aguadas;

Historia das bellas-artes;

Desenho figurado.

Segunda série

Noções de historia natural, physica e chimica (aplicações ás artes);

Desenho de ornatos e elementos de architectura;

Geometria descriptiva e primeiras applicações ás sombras e á perspectiva;

Esculptura de ornatos;

Desenho figurado.

Paragrapho unico. Sómente os alumnos que se destinam ao curso de architectura são obrigados ao exame de geometria descriptiva.

Terceira série

Desenho de composições elementares de architectura;

Geometria descriptiva applicada (perspectiva);

Esculptura de ornatos;

Mathematica complementar;

Desenho figurado e principios de modelo vivo;

Paragrapho unico. Sómente os alumnos que se destinam ao curso de architectura serão obrigados á frequencia e ao exame da cadeira de mathematica complementar e ao exame de geometria descriptiva applicada.

Art. 11. O curso especial de pintura comprehenderá as seguintes materias:

Anatomia e physiologia artisticas;

Desenho de modelo-vivo;

Pintura;

Art. 12. O curso especial de esculptura comprehenderá as seguintes materias:

Anatomia e physiologia artisticas;

Desenho de modelo-vivo;

Esculptura de ornatos;

Estatuaria.

Art. 13. O curso especial de gravura de medalhas e pedras preciosas comprehenderá as seguintes materias:

Anatomia e physiologia artisticas;

Desenho de modelo-vivo;

Esculptura de ornatos;

Gravura de medalhas e pedras preciosas.

Art. 14. Os cursos especiaes de pintura, de esculptura e de gravura não comportam divisão em annos de estudos. A permanencia do alumno em qualquer delles poderá prolongar-se por tantos annos quantos bastem para o seu completo preparo.

Art. 15. O curso especial de architectura comprehenderá as seguintes materias:

Primeira série

Construção: materiaes, estudo experimental de sua resistencia e tecnologia das profissões elementares e processos geraes de construção;

Resistencia dos materiaes, graphostatica, estabilidade das construções;

Geometria descriptiva applicada e topographia;

Composição de architectura.

Segunda série

Historia e theoria da architectura;

Legislação da construção, precedida de noções de economia politica;

Historia e theoria da architectura;

Art. 16. A permanencia do alumno na aula de composição de architectura poderá prolongar-se por tantos annos quantos bastem para o seu completo preparo.

Art. 17. Ao lado das differentes materias haverá tantos cursos privados quantos forem propostos e approvados pela congregação, na sessão que se realizar trinta dias antes da abertura das aulas.

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente da escola compor-se-ha de professores cathedricos, temporarios, honorarios e livres docentes.

Art. 19. São professores cathedricos os de historia das bellas-artes e ethnographia, de mathematica complementar, de historia e theoria da architectura, de legislação da construção, precedida de noções de economia politica, de historia natural, physica e chimica, de resistencia dos materiaes, graphostatica, e estabilidade das construções, de construção-materiaes, estudo experimental de sua resistencia, e tecnologia das profissões elementares e processos geraes de construção, de desenho geometrico e aguadas, de geometria descriptiva e primeiras applicações ás sombras e á perspectiva, de descriptiva applicada e topographia, e de anatomia e physiologia artisticas.

Art. 20. São professores temporarios os de desenho figurado, de esculptura de ornatos, de desenho de modelo-vivo, de pintura, de estatuaria; de gravura de medalhas e pedras preciosas, de composição de architectura, de desenho de ornatos e de elementos de architectura e de composições elementares de architectura.

Art. 21. Os professores cathedricos serão nomeados por decreto, mediante concurso, e serão vitalicios desde a data da posse e exercicio.

Art. 22. Os professores temporarios serão nomeados, igualmente, por decreto, mediante concurso, cujas provas sejam compativeis com a natureza das respectivas aulas, mas pelo prazo de seis annos.

Paragrapho unico. O professor temporario que, mediante requerimento, devidamente instruido com attestados, documentos, trabalhos ou photographias desses trabalhos, conseguir por dous terços de votos da congregação e approvação do ministro a confirmação de seu cargo será, para todos effeitos, considerado cathedratico.

Art. 23. Os professores honorarios serão os profissionais de qualquer dos cursos especiaes, nacionaes ou estrangeiros, e que, por seus trabalhos de alto valor, mereçam, por eleição de dous terços da congregação, receber esse titulo.

Art. 24. Os livres docentes serão professores approvados pela congregação, mediante concurso identico ao que é exigido para a nomeação de professor cathedratico ou temporario.

Paragrapho unico. São, de pleno direito, livres docentes de pintura, esculptura, architectura ou gravura os ex-alumnos da escola que obtiveram em concurso o premio de viagem.

Art. 25. Compete aos professores cathedricos e temporarios:

a) a regencia da cadeira para a qual foi nomeado;

b) a elaboração do programma de seu curso, afim de ser approved pela congregação, trinta dias antes da abertura das aulas;

c) fazer parte das mesas examinadoras, desde que não haja incompatibilidade legal;

d) indicar os seus auxiliares;

e) leccionar toda a materia do programma.

Art. 26. É vedado, tanto ao professor cathedratico, como ao temporario, manter, no edificio da escola, curso particular da materia que lecciona.

Art. 27. Os professores honorarios terão o direito de dirigir cursos particulares na escola, servindo-se do material escolar que não for julgado imprescindivel aos cursos officiaes.

Art. 28. Os livres docentes serão nomeados por seis annos, podendo este prazo ser renovado, si a congregação o resolver por maioria de votos.

Os livres docentes, cujos titulos são expedidos pelo director, tem o direito de se utilizar dos ateliers e zabinetes da

escola, sem prejuizo dos cursos officiaes, sob a condição de se responsabilizarem pela respectiva conservação.

Art. 29. Por conta do livre docente correrão as despesas feitas, não só com os modelos, mas tambem com o material empregado nas aulas.

Art. 30. É permittido obter a livre docencia para mais de uma cadeira, desde que o candidato seja aprovado em concurso correspondente a cada uma dellas.

Art. 31. Nos impedimentos de qualquer professor cathedratico ou temporario, o director chamará um dos livres docentes da respectiva cadeira, e, só em falta destes, o ministro nomeará interinamente um livre docente de outra cadeira ou pessoa estranha á escola, de reconhecida competencia.

Art. 32. Os livres docentes não fazem parte de mesas examinadoras sinão quando nomeados para reger interinamente alguma cadeira, por impedimento do respectivo cathedratico ou temporario, nem serão estipendiadas pelo Governo; receberão na thesouraria da Escola as taxas de frequencia dos alumnos matriculados em seus cursos, antes de começar o anno lectivo, deduzidos 10 % para o patrimonio escolar.

Art. 33. Os professores nomeados anteriormente ao decreto n. 8.964, de 14 de setembro de 1911, ou posteriormente á promulgação deste regulamento, gosam de todas as regalias e estão sujeitos a todos os deveres de funcionarios publicos federaes, até que a escola possa dispensar a subvenção annual; tem a garantia de vitaliciedade, gratificações addicionaes e jubilação concedida aos professores pelo Governo Federal, nos termos dos arts. 21 e 22 e paragrapho unico.

DOS CONCURSOS PARA PROFESSORES

Art. 34. Logo que se der a vaga de um professor, o director mandará publicar edital, com o prazo de cento e vinte dias, declarando aberta a inscripção para o concurso e as suas condições, e remetterá cópia do edital ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de ser transmittido, em resumo, por telegramma, aos presidentes e governadores dos Estados.

Art. 35. Poderão concorrer á vaga de professor todos os brasileiros ou estrangeiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Art. 36. O concurso para professor cathedratico ou livre-docente comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre cada uma das materias da secção, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo;

b) uma prova pratica, de accordo com a natureza da cadeira e nas condições que o regimento interno indicará com toda a clareza, prova esta que será eliminatória;

c) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores, sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

d) prelecção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma e da cadeira em concurso, tirado á sorte 24 horas antes, e postos os pontos na urna em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Art. 37. O concurso para professor temporario ou livre docente dessas cadeiras comprehenderá:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira e nas condições que o regimento indicará com toda a clareza, prova esta que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

Art. 38. Os livres docentes, quando candidatos á vaga de professor, só serão obrigados ás provas oral e pratica, si a vaga for de cathedratico, e ás provas didactica e pratica final, si for de temporario.

Art. 39. Os concursos serão publicos, realizados em sala que comporte grande auditorio, e todas as provas serão annunciadas na imprensa.

Art. 40. A congregação assistirá ás arguições e provas oraes, votando e approvando a classificação pelo modo que o regimento interno estabelecer.

Art. 41. O director communicará ao Governo, quaes os concurrentes que obtiveram os dous primeiros logares, e um destes será nomeado 10 dias depois, si, dentro desse prazo, nenhum candidato recorrer da deliberação da congregação para o ministro, por intermedio do director.

Art. 42. Concedido ao recorrente, pelo director, um prazo razoavel, para provar quanto allega, será o processo remittido ao ministro, que apenas confirmará o *verdictum* da congregação ou mandará proceder a novo concurso, em que farão

parte da mesa examinadora professores que não tenham servido na primeira.

Paragrapho unico. Ficam dispensados de apresentar trabalhos escriptos os candidatos ao segundo concurso que houverem tomado parte no primeiro.

Art. 43. Em igualdade de condições, caberá aos livres docentes a preferencia para a nomeação.

Art. 44. Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, confirmado pelo ministro, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto de qualquer das materias leccionadas na escola.

Art. 45. As commissões examinadoras serão eleitas pela congregação.

DA CONGREGAÇÃO

Art. 46. A congregação compõe-se de todos os professores em exercicio, e de um representante dos livres docentes, eleito por elles, biennialmente, em sessão presidida pelo director.

Paragrapho unico. A congregação não poderá exercer as suas funções sem a presenca de mais da metade dos seus membros, salvo nos casos em que se exige o voto de dous terços, bem como nas sessões solemnes, que se effectuarão com qualquer numero.

Art. 47. A congregação será convocada e presidida pelo director e deliberará segundo as normas estabelecidas no regimento interno.

Art. 48. Compete á congregação:

a) approvar os programmas elaborados pelos professores trinta dias antes da época fixada para a abertura das aulas;

b) propôr ao ministro nova distribuição das materias do curso, criação, supressão ou transformação de cadeiras;

c) approvar a nomeação dos conservadores de gabinete nas condições do art. 167;

d) decidir, em ultima instancia, os recursos interpostos pelos estudantes contra actos dos professores;

e) organizar e votar uma proposta annua de orçamento de todas as despesas escolares e da receita provavel, e enviar-a ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o mez de janeiro.

f) regular, em um regimento interno, tudo que não estiver previsto no presente regulamento e for necessario ao bom andamento dos trabalhos escolares, submettendo o referido regimento á approvação do ministro, antes de entrar em execução, bem assim todas as vezes que for alterado ou transformado;

g) eleger, por voto uninominal, as commissões examinadoras nos concursos, e approvar as indicações de examinadores dos alumnos feitas pelo director;

h) assistir ás provas oraes dos concursos, examinar as provas escriptas e votar na classificação dos candidatos pelo modo indicado no regimento interno;

i) organizar os pontos das diferentes provas de concurso aos logares de professor;

j) approvar ou annullar os contractos celebrados pelo director;

k) propôr ao ministro augmento, diminuição ou supressão de taxas;

l) eleger os professores honorarios;

m) conferir premios instituidos por particulares e os que julgar conveniente crear;

n) auxiliar o director na disciplina escolar;

o) organizar o horario escolar, de modo que cada aula comprehenda 80 lições entre 1 de abril e 15 de novembro.

Art. 49. Sómente de dous em dous annos póde a congregação alterar o regimento interno.

Art. 50. A congregação será convocada todas as vezes que um terço de seus membros o requerer ao director.

Art. 51. Das deliberações da congregação haverá recurso para o ministro.

TRABALHOS ESCOLARES

Art. 52. O anno escolar começará a 1 de abril e terminará a 15 de novembro, não podendo ser transferida para mais tarde a abertura, sinão em caso de calamidade publicá, reconhecida pela congregação.

Art. 53. Trinta dias antes da abertura das aulas, a congregação se reunirá para organizar o horario, approvar os programmas dos professores e dos livres docentes, e verificar a presenca dos professores.

Art. 54. A distribuição das horas, approvada no principio do anno lectivo, só poderá ser alterada com annuência da congregação, si assim o exigirem as conveniencias do ensino.

Art. 55. As lições durarão, ao menos, uma hora, e serão dadas, no minimo, tres vezes por semana, de modo que cada aula ou cadeira comprehenda 80 lições.

Art. 56. Na primeira quinzena de junho e na segunda de agosto, haverá exames de sufficiencia ou concurso de emu-

ção, cujos resultados firmarão a média annual, que influirá para a nota do exame final, conforme for determinado pelo regimento interno.

Art. 57. Cada professor será obrigado a apresentar, na sessão de abertura dos trabalhos, para ser aprovado, o programma do ensino da sua aula, dividido em partes ou artigos distinctos. Sem essa formalidade, professor algum assumirá o exercício da respectiva aula, cuja regencia será confiada a outro nos termos do art. 31.

Paragrapho unico. Verificada essa hypothese, o professor designado apresentará o programma respectivo, dentro de tres dias, a contar da data da designação, para que o director possa convocar novamente a congregação.

Art. 58. O regimento interno determinará a obrigatoriedade da frequencia e os meios de tornal-a effectiva, si a congregação não preferir a frequencia livre.

Art. 59. Os programmas das aulas serão impressos em folhetos e vendidos por preço apenas sufficiente para cobrir as despesas de impressão.

Art. 60. Os trabalhos executados pelos alumnos durante o anno lectivo, e escolhidos pelos respectivos professores, serão apresentados em uma exposição publica, de cuja organização o regimento interno tratará.

DAS MATRICULAS

Art. 61. As matrículas estarão abertas do dia 15 até ao dia 25 de março; serão annunciadas por editaes affixados na portaria da escola, e publicados em jornal de grande circulação, oito dias antes da época determinada.

Art. 62. Para a matrícula no curso geral, o candidato deverá apresentar, em requerimento ao director:

- a) certidão de idade, provando ter, no minimo, 11 annos;
- b) prova de idoneidade moral;
- c) certidão de aprovação no exame de admissão;
- d) recibo das taxas de matrícula e de admissão.

Paragrapho unico. Em caso de exame de admissão verdadeiramente brilhante, poderá a congregação permittir a matrícula de candidatos que não hajam attingido a idade legal.

Art. 63. O candidato a exame de admissão deve requerer inscripção, ao director, juntando recibo da taxa estipulada no regimento interno.

Art. 64. O exame de admissão comprehendêrã prova escrita e prova oral das seguintes materias: portuguez, uma lingua viva estrangeira (francez, inglez, allemão ou italiano), arithmetica e geometria pratica, elementos de historia geral e especialmente do Brazil, e geographia tudo de accordo com o regimento interno.

Paragrapho unico. E' prohibida a inclusão do titulo dos livros que servirão para exame, no regimento interno ou nos programmas dos cursos.

Art. 65. Serão dispensados do exame de admissão ao curso geral os candidatos que exhibirem certificado de aprovação nas materias exigidas, conferido:

- a) pelo Collegio Pedro II ou pelos collegios militares;
- b) pelos institutos equiparados ao Collegio Pedro II, mantidos pelos Estados e inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino;
- c) por gymnasio estrangeiro cujo certificado seja authenticado pela mais alta autoridade brasileira da cidade onde o instituto funciona, e acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era aceito pelas academias do paiz.

Art. 66. O exame de admissão será julgado por uma comissão de professores da escola, ou, na sua falta, por professores do Collegio Pedro II, ou, ainda, por professores de incontestavel competencia; mas, sempre sob a presidencia de um professor da escola.

Art. 67. Os exames de admissão começarão 10 dias antes da abertura das matrículas, sendo annunciado o seu inicio por meio de editaes, em jornal de grande circulação.

Art. 68. Para a matrícula na segunda série do curso geral, os candidatos que se destinarem ao curso especial de architectura deverão provar ter prestado mais os seguintes exames: arithmetica e elementos de geometria (plana e no espaço); para a matrícula na terceira série: — algebra e trigonometria rectilínea.

Paragrapho unico. O preparo dos canddatos nestas materias será verificado por meio de exames complementares, por occasião da matrícula na segunda ou na terceira série do curso geral.

Art. 69. Para se inscrever no exame complementar de admissão, o candidato requererá ao director, juntando não só o recibo da taxa estipulada no Regimento interno, mas também certificados de aprovação nos exames da primeira ou da segunda série do curso geral da Escola.

Art. 70. A comissão examinadora do exame comple-

mentar será constituída do mesmo modo que a do exame de admissão.

Art. 71. O alumno pagará, no acto de matricular-se, a respectiva taxa; em fins de junho, a metade da taxa de frequencia, e, em setembro, a outra metade.

Art. 72. Para a matrícula em qualquer série de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de aprovação nas materias da série anterior.

Art. 73. Para a matrícula na segunda e na terceira séries do curso geral, os alumnos deverão apresentar, além da certidão de aprovação na série anterior, certidão de aprovação no exame complementar a que se refere o art. 68, si pretenderem seguir o curso especial de architectura.

Art. 74. A matrícula em qualquer curso especial só será permittida aos que apresentarem certidões de aprovação nas materias da terceira série do curso geral.

Art. 75. E' permittida a matrícula aos individuos do sexo feminino.

Art. 76. A taxa do exame de admissão será de 48, por materia, destinando-se metade á gratificação dos examinadores, e a outra metade ao patrimonio da Escola.

Art. 77. Logo que for matriculado, o estudante receberá um cartão de identidade, assignado pelo director, e contendo as indicações e dizeres necessarios para que seja reconhecido como alumno da Escola.

Art. 78. O alumno communicará á secretaria a sua residência e as mudanças.

DOS ALUNOS LIVRES

Art. 79. Além dos matriculados, serão admitidos alumnos livres, em todas as aulas da escola, sujeitando-se, naquellas em que for necessario, a um exame especial de admissão.

Art. 80. O candidato a alumno livre, juntando os mesmos documentos que são exigidos no art. 62, requererá ao director um exame de admissão especial, desde que o ensino na materia que elle deseja aprender, assim o exija.

Paragrapho unico. Para a inscripção a esse exame, a idade minima do candidato deve ser de 12 annos.

Art. 81. O exame especial de admissão constará de provas relativas ás materias do curso geral que forem julgadas indispensaveis ao aproveitamento do alumno, conforme a aula em que elle se deseja inscrever, e obedecerá a instrucções approvadas annualmente, pela congregação, na primeira sessão do anno escolar.

Art. 82. Desde que for approved no exame de admissão especial, o candidato requererá, ao director, a sua inscripção como alumno livre, provando ter pago a taxa estabelecida para essa classe de alumnos.

Art. 83. O numero de alumnos livres será limitado pelo director, de accordo com as conveniencias do ensino, devendo, no caso de se tornar necessario fazer selecção entre os candidatos habilitados, ser dada preferencia aquelles que tiverem obtido melhores notas no exame especial de admissão.

Art. 84. Os alumnos livres não serão chamados a exames, nem a concursos; não tem direito a nenhum certificado da escola, nem podem concorrer, como alumnos, a premio algum.

Art. 85. O alumno livre qu tiver dado mais de 10 faltas, perderá o direito á frequencia da aula em qua estiver inscripto.

Art. 86. O alumno livre não poderá frequentar duas annos seguidos uma aula, sem annuencia do professor.

Art. 87. Nas aulas praticas dos cursos especiais de pintura, esculptura, gravura e de composição de architectura, a permanencia poderá ser prolongada, a juizo do professor, até o maximo do prazo determinado pelo regimento interno.

DOS EXAMES E CONCURSOS

Art. 88. Haverá duas épocas de exames, começando a primeira cinco dias depois do encerramento das aulas, e a segunda no primeiro dia util do mez de março.

Art. 89. A data fixada para o inicio dos exames, tanto da primeira como da segunda época, não pôde ser transferida para mais tarde, sinão em caso de calamidade publica, reconhecida pela congregação.

Art. 90. Inscrever-se-hão para os exames de segunda época:

- a) os alumnos que não se apresentarem na primeira, por motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;
- c) os alumnos que tiverem faltado a exames de uma só materia, na primeira época.

Art. 91. Em hypothese alguma será permittida, prestar

de uma só vez, ou em duas épocas seguidas, exame de matérias de séries diferentes.

Art. 92. A data da abertura da inscrição para exames será annunciada, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedencia de 15 dias.

Art. 93. Não poderá tomar parte nas mesas examinadoras o professor que tiver curso particular frequentado por alumnos da escola.

Paragrapho unico. A exclusão estende-se ao caso em que seja o curso particular dirigido por parente do professor até o segundo grão civil.

Art. 94. As provas finais de cada série escolar serão feitas por materia, e consistirão em exames, provas de habilitação e concursos, que serão realizados perante comissões julgadoras, compostas de tres professores, cada uma, designadas, annualmente, pelo director, com approvação da congregação.

Art. 95. As provas dos exames serão escriptas, praticas e oraes e far-se-hão sobre pontos designados pela sorte, com antecedencia de dez minutos a meia hora, a juizo da comissão examinadora, podendo os alumnos, durante este intervallo, consultar quaesquer livros.

Paragrapho unico. O prazo para a prova escripta não excederá de duas horas, e a arguição, na prova oral, durará 20 minutos no maximo, para cada examinador.

Art. 96. As provas praticas e graphicas durarão o tempo determinado pela comissão examinadora, e versarão sobre ponto que deve ser identico para todos os examinadores.

Art. 97. Haverá prova escripta e prova oral das materias ensinadas nas cadeiras theorico-praticas, excepção feita das de historia natural, physica e chimica, e anatomia e physiologia artisticas, que poderão comportar prova escripta.

Art. 98. Os pontos para exames serão organizados, annualmente, pelos respectivos professores, e submettidos á approvação da Congregação.

Art. 99. Nas aulas de desenho figurado, desenho de ornatos e elementos de architectura, esculptura de ornatos do curso geral e de desenho de composições elementares de architectura, a habilitação na série correspondente dependerá de uma prova pratica, cujo resultado será expresso por habilitação ou inhabilitação, com classificação de merito entre os habilitados.

Art. 100. Nas aulas de desenho de modelo-vivo, esculptura de ornatos do curso especial, pintura, estatuaria, gravura e composição de architectura, haverá para todos os alumnos que nelle se inscreverem e preencham todas as condições exigidas pelo regimento interno concursos cujo resultado, além da classificação de merito, permittirá ao alumno obter as recompensas seguintes:

- a) grande medalha de ouro;
- b) pequena medalha de ouro;
- c) grande medalha de prata;
- d) pequena medalha de prata;
- e) medalha de bronze;
- f) menção honrosa.

Art. 101. As provas de habilitação e os concursos constarão dos trabalhos correspondentes ás materias respectivas, executadas no tempo, modo e condições previamente determinados pelo Regimento interno.

Art. 102. O alumno já classificado em qualquer dos concursos mencionados no art. 100 póde nelle inscrever-se, novamente, quantas vezes desejar, desde que ainda não tenha obtido a mais alta recompensa.

Art. 103. Nenhum candidato será admittido a exame ou concurso das materias de uma série sem que apresente certificado de approvação em todas as disciplinas da série anterior.

Art. 104. Todos os professores votarão para apurar a nota de cada cadeira, e o modo de votar será regulado pelo Regimento interno.

Art. 105. Na primeira época, as comissões examinadoras tomarão para base de seu julgamento as médias annuaes dos candidatos, verificadas nas provas de junho e agosto, e outras que, porventura, a congregação julgar necessárias.

Art. 106. As médias annuaes não influem no julgamento de preparo dos candidatos a exame na segunda época.

Art. 107. Para requerer inscrição de exame ou concurso na primeira época, o candidato provará:

- a) cumprimento das disposições regulamentares relativas á frequencia, quando obrigatoria;
- b) certidões de exames das materias da série antecedente;
- c) pagamento da taxa de exame;

d) ter concorrido, pelo menos, a uma das provas realizadas em junho e agosto.

Art. 108. O alumno que, na forma do art. 9º, requerer inscrição de exame ou exames na segunda época, pagará igualmente taxa de exame.

Art. 109. Metade da taxa de exames será distribuida entre os membros das comissões examinadoras, como gratificação proporcional ao trabalho.

Art. 110. As comissões examinadoras serão compostas, sempre, de dous professores e presididas pelo director ou por um terceiro professor.

Art. 111. Para concorrer, tanto á pequena, como á grande medalha de ouro, é indispensavel que o candidato apresente certificados de approvação ou habilitação em todas as materias do curso a que pertence.

Art. 112. Os alumnos que forem approvados ou habilitados em todas as materias do curso de architectura terão direito a um certificado de habilitação no referido curso.

DOS CONCURSOS PARA PENSIONISTAS

Art. 113. Haverá, annualmente, um concurso para premio de viagem ao estrangeiro.

Art. 114. O premio de viagem consistirá em uma pensão, durante o prazo improrogavel de cinco annos de estada no estrangeiro.

Art. 115. Os concursos serão feitos na seguinte ordem:

- 1º anno — Pintura;
- 2º anno — Esculptura;
- 3º anno — Architectura;
- 4º anno — Gravura.

Art. 116. Os concursos, cuja duração será estabelecida pelo Regimento interno, effectuar-se-hão durante o anno lectivo, de modo a ficarem concluidos antes do periodo das férias.

Art. 117. O concurso será annunciado com vinte dias de antecedencia, e a inscrição far-se-ha por meio de requerimento ao director.

Art. 118. O premiado que deixar de seguir viagem dentro do prazo de tres mezes perderá direito ao premio, ficando sem effeito o concurso, salvo o caso de força maior, devidamente provado.

Art. 119. Não havendo concorrente em qualquer materia, passar-se-ha á seguinte, e assim successivamente, conforme a ordem estabelecida no art. 115, entendendo-se, porém, que os concursos de gravura nunca se succederão com intervallo menor de tres annos, e que as inscrições para as materias que se seguirem á annunciada ficarão abertas, apenas, durante 15 dias.

Art. 120. Para a admissão ao concurso o candidato provará, além de sua condição de alumno, ter obtido a grande medalha de ouro, ser brasileiro e contar menos de trinta annos de idade.

Art. 121. As provas de concurso serão exclusivamente praticas e de accôrdo com as instrucções especiaes elaboradas pela congregação.

Art. 122. A comissão julgadora do concurso será composta de tres docentes do curso respectivo.

Paragrapho unico. Na falta de algum desses professores, o director nomeará, para completar o numero, um dos professores da Escola.

Art. 123. O director presidirá os trabalhos da comissão, auxiliado pelo secretario da escola; mas não poderá votar.

Art. 124. O voto será motivado; a comissão marcará o logar de permanencia do pensionista, apresentando, em seguida, a sua deliberação á Congregação, para depois de approvada, ser remettida ao Governo.

Art. 125. Concluido o concurso, proceder-se-ha á exposição dos trabalhos, a qual durará dez dias, dentro dos quaes o director a suspenderá por um dia, para se proceder ao julgamento.

Art. 126. Si dous ou mais concorrentes revelarem merito igual, nomear-se-ha aquelle que houver obtido maiores recompensas na escola, e, si ainda houver empate, será escolhido o mais velho.

Art. 127. Os deveres dos pensionistas constarão de instrucções, organizadas pela Congregação.

DA POLICIA ESCOLAR

Art. 128. A policia academica tem por fim manter, no seio da corporação, a ordem e a moral.

Art. 129. As penas disciplinares são as seguintes:

- a) advertencia particular, feita pelo director;

b) advertência publica, feita pelo director, em presença de certo numero de docentes;
c) suspensão por um ou mais periodos lectivos;
d) expulsão da escola;
e) exclusão dos estudos de todas as faculdades brasileiras;

§ 1.º As penas disciplinares indicadas nas letras a e b, serão da jurisdicção do director; as das letras c, d e e, da jurisdicção das Congregações.

§ 2.º Estas penas não isentam os delinquentes das do Código Penal em que houverem incorrido.

Art. 130. Incorrerão nas penas comminadas pelo artigo anterior, alinea a e b:

a) os alumnos que faltarem o respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;
b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro da corporação docente;
c) por offensa á honra de seus collegas;
d) por perturbação da ordem, procedimento deshonesto nas aulas ou no recinto da escola;
e) por inscripções de qualquer especie nas paredes do edificio da escola, ou destruição dos annuncios nella affixados;

f) por damnos causados nas obras de arte, nos instrumentos,apparelhos, modelos, mappas, livros, preparações e moveis, sendo que, nestes casos, o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou restituir o objecto por elle prejudicado;

g) os que dirigirem aos funcionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 131. Incorrerão nas penas do art. 129, alíneas c, d e e, conforme a gravidade do caso;

a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;

b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes, ou por escripto, ao director ou a algum membro do corpo docente;

d) os que agredirem o director ou qualquer membro da corporação docente ou os funcionarios do ensino;

e) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Código Penal.

Art. 132. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alíneas c, d e e, do art. 129, mandará abrir inquerito, lomando por termo as razões allegadas pelo delinquente e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á Congregação.

Art. 133. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director, por escripto.

Art. 134. Durante o andamento do processo, o accusado não poderá ausentar-se da escola.

Art. 135. Nos casos em que a pena fôr imposta pela Congregação, será o julgamento communicado, por escripto, ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. 135. Os professores, livres docentes e auxiliares do ensino ficarão sujeitos ás penalidades constituídas pela simples advertencia, suspensão e perda do cargo.

Art. 136. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno;

b) que faltarem ás sessões da Congregação, sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de oito dias, sem justificação;

d) que faltarem com o respeito ao director, ás demais autoridade do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente;

e) que abandonarem as suas funcções, por mais de tres mezes, ou se afastarem dellas, durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas letras a, b e c, ficarão sujeitos, além de descontos em folha de pagamento, a advertencia, applicada pelo director; os que incorrerem na da letra d, soffrerão a pena de suspensão, de oito a trinta dias, imposta pela Congregação; e os que incorrerem na culpa da letra e, perderão o cargo, o que será reconhecido e declarado pelo Governo.

Art. 137. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro trimestre do anno immediato, o professor que, em exercicio do cargo, não leccionar, ao menos, duas terças partes do programma do curso por elle dirigido.

Paragrapho unico. A pena será imposta pelo director, cabendo ao docente recurso, no prazo de dez dias, sem effeito suspensivo, para o Ministerio.

Art. 138. Das penas que forem applicadas pelo director, o accusado que não for membro do magisterio, terá recurso para a Congregação, podendo, por sua vez, o director recorrer da deliberação desta, para o Ministro.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 139. O pessoal administrativo da escola constará de:

- 1 director;
- 1 secretario;
- 1 thesoureiro;
- 1 bibliothecario;
- 2 conservadores-restauradores;
- 2 amanuenses;
- 1 archivista;
- 1 porteiro;
- 2 bedéis;
- 2 inspectores de alumnos;
- 2 ajudantes de conservador-restaurador;
- 8 guardas;
- 3 conservadores de gabinete;
- 10 serventes.

DO DIRECTOR

Art. 140. O director é de livre nomeação do Governo, dentre os professores, cathedricos e temporarios effectivos, ou jubilados, da escola, e demissivel *ad nutum*.

Art. 141. Compete ao director:

a) ser o intermediario entre a congregação e o Governo, em assumptos attinentes ás finanças da escola;

b) cumprir, á risca, o orçamento votado pela congregação e approvedo pelo Governo;

c) nomear os funcionarios administrativos, com excepção do secretario, do thesoureiro e do bibliothecario;

d) verificar si os professores esgotam os programmas das respectivas cadeiras, declarar, em relatorio, os nomes dos que não o fizeram, e applicar a pena aos que nem duas terças partes ensinarem;

e) verificar a assiduidade dos professores e descontar tantas trigésimas partes do terço dos vencimentos quantas forem, em um mez, as faltas superiores a tres;

f) velar pelo fiel cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

g) manter na escola rigorosa disciplina;

h) zelar, com muito carinho, pela conservação das obras de arte da escola, exercendo maxima vigilancia sobre o pessoal tecnico incumbido desses trabalhos, e pessoalmente distribuir todo o serviço;

i) presidir ás sessões da congregação, convocando-as e suspendendo-as, quando julgar necessario;

j) apresentar ao Governo, annualmente, relatorio minucioso de tudo quanto occorrer na escola, a respeito da ordem, disciplina, observancia das leis e do orçamento;

k) applicar aos alumnos e aos funcionarios administrativos as penas disciplinares da sua competencia, encaminhando para a congregação o recurso dos que com isto se não conformarem;

l) admoestar e punir os professores nos casos previstos em lei;

m) nomear os livres docentes.

DO SECRETARIO

Art. 142. Compete ao secretario, que é nomeado pelo ministro:

a) organizar a escripturação da escola, exceptuando a parte referente á contabilidade;

b) dirigir o serviço da secretaria, de que é o chefe, fazendo, pelos seus auxiliares, a distribuição dos respectivos trabalhos;

c) exercer a policia, não só dentro da secretaria, fazendo sair os que perturbarem a boa marcha dos trabalhos, como também em todas as dependencias da escola, fiscalizando o serviço do pessoal, afim de dar circunstanciadas informações ao director;

d) redigir e fazer expedir a correspondencia official da directoria, lavrar todos os termos e passar certidões e documentos;

e) comparecer ás sessões da congregação, lavrar as respectivas actas, e prestar todas as informações que lhe forem exigidas, para o que o director lhe dará a palavra quando julgar conveniente;

f) informar, por escripto, todas as petições que tiverem de ser submittidas a despacho do director ou da congregação;

Art. 143. A secretaria estará aberta das 10 ás 15 horas, podendo o director ou o secretario prorogar as horas de trabalho, pelo tempo que for necessario, si houver serviço urgente, que reclame essa prorrogação.

Art. 144. A entrada da secretaria não é facultada aos alumnos, nem a pessoas estranhas, sinão em casos de necessidade, com licença do secretario.

Art. 145. O secretario usará de um carimbo especial, em todos os actos dependentes de sua assignatura.

DO THESOUREIRO

Art. 146. Compete ao thesoureiro, que é nomeado pelo ministro:

- organizar a contabilidade da escola, a qual deverá ter, sempre, em dia;
- receber dos alumnos ou de quaesquer outras pessoas as quantias devidas, e escriptural-as;
- descontar as percentagens destinadas ao patrimonio;
- entregar aos examinadores a importancia das taxas que lhes competir;
- fazer a folha de todo o pessoal docente e administrativo, apresentando-a ao director, no ultimo dia de cada mez, para ser por elle visada;
- effectuar todas as compras e realizar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo director;
- receber, do Thesouro Nacional, todos os adiantamentos necessarios, não só ao pagamento dos individuos que servirem de modelo-vivo, mas de todas as despesas de prompto pagamento;
- informar ao director, no ultimo dia de cada mez, sobre o estado das verbas do orçamento, apresentando-lhe todas as contas das despesas feitas, para que as confira, rubrique e autorize o respectivo processo, e communicar-lhe a natureza e a importancia das despesas que se tornem necessarias, pois estas só serão feitas com autorização expressa do director.

Art. 147. A thesouraria estará aberta das 10 ás 15 horas, podendo o director ou o thesoureiro prorogar as horas de trabalho, pelo tempo que for necessario, si houver serviço urgente, que reclame essa providencia.

Art. 148. A entrada da thesouraria não é facultada aos alumnos nem a pessoas estranhas, sinão em caso de necessidade, com licença do thesoureiro.

Art. 149. O thesoureiro terá como auxiliar permanente um amanuense, podendo, entretanto, em casos de grande affluencia de serviço, pedir ao director outros auxiliares.

Art. 150. O thesoureiro usará de um carimbo especial, em todos os actos dependentes de sua assignatura.

Art. 151. O thesoureiro só poderá ser empossado depois que houver prestado a fiança arbitrada pela congregação.

DO BIBLIOTHECARIO

Art. 152. Compete ao bibliothecario, que é nomeado pelo ministro:

- conservar-se na bibliotheca, enquanto estiver aberta;
- cuidar da conservação das obras;
- organizar os catalogos, de cinco em cinco annos, segundo os processos mais aperfeiçoados e de accordo, tambem, com as instrucções que o director lhe transmittir;
- apresentar o balancete mensal das despesas da bibliotheca;
- propôr, por si ou por indicação dos docentes, a compra de obras e a assignatura de jornaes, dando preferencia ás publicações periodicas que versarem sobre materia ensinada na escola, e procurando sempre completar as collecções das obras existentes;
- empregar o maior cuidado para que não haja duplicatas inúteis e se mantenha harmonia na encadernação dos tomos de uma mesma obra;
- providenciar para que as obras sejam entregues aos consultantes, sem perda de tempo;
- fazer observar o maior silencio nas salas de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbem, recorrendo ao director, quando não for attendido;
- apresentar, mensalmente, ao director uma lista dos leitores da bibliotheca, das obras consultadas, e das que deixaram de ser fornecidas por não existirem; outrossim, uma relação das obras que entrarem para a bibliotheca, acompanhadas de breve noticia sobre cada uma;
- organizar e remetter, annualmente, ao director um relatório dos trabalhos da bibliotheca, do estado das obras e dos moveis, indicando as modificações que julgar convenientes;
- dar ao director noticia de todas as publicações novas, feitas no paiz e no estrangeiro;
- manter a ordem e a disciplina na bibliotheca, notando a hora de entrada e de sahida dos funcionarios sob sua jurisdição.

Paragrapho unico. O bibliothecario se encarregará de promover a troca dos trabalhos da escola e das obras em duplicata com estabelecimentos nacionaes ou estrangeiros.

Art. 153. A bibliotheca, que será de preferencia formada de livros, revistas, memorias e quaesquer impressos ou manuscritos relativos ao ensino da escola, estará aberta todos

os dias uteis, das 10 ás 15 horas, podendo o director ou o bibliothecario prorogar as horas de trabalho, pelo tempo que for necessario, si houver serviço que reclame essa providencia.

Art. 154. O bibliothecario terá como auxiliar permanente um guarda, podendo, entretanto, nos casos de grande affluencia de serviço, pedir ao director outros auxiliares.

Art. 155. A bibliotheca é destinada ao estudo dos professores, dos alumnos e das pessoas capazes.

Art. 156. Os livros da bibliotheca serão todos encadernados, terão, sem excepção, o carimbo da escola; e, sob pretexto algum, sahirão da bibliotheca, salvo a pedido, escripto, de algum professor, e assim mesmo só para consulta, devendo ser devolvidos nesse mesmo dia.

DOS CONSERVADORES-RESTAURADORES

Art. 157. Os conservadores, bem como os respectivos ajudantes, serão nomeados pelo director, na fórmula da letra c do art. 141, entre artistas esculptores e pintores que notoriamente se dediquem á especialidade.

Paragrapho unico. Si o director, porém, entender mais acertado, poderá contractar profissionais estrangeiros, de accordo com o ministro.

Art. 158. Tanto o conservador da secção de pintura, como o da de esculptura, terão ás suas ordens um ajudante, para auxilia-los em todos os serviços que pelos mesmos for ordenado.

Art. 159. Compete-lhes:

- conservar e catalogar todas as obras de arte existentes nas galerias e museus, para que o director possa mandar imprimir o indispensavel catalogo;
- executar os trabalhos de restauração determinados pelo director;
- fazer manter o asseio, tanto nos museus, como nas galerias, de modo que possam ser franqueados diariamente ao publico;
- impedir, absolutamente, a deslocação de estatuas ou paineis, bem como a applicação sobre elles de vernizes, oleos, transparentes, ou qualquer outra cousa que os possa danificar;
- fiscalizar, assidua e ininterruptamente, com o auxilio dos guardas, que para esse fim forem destacados e que ficarão sob a sua immediata direcção, as galerias e museus, fazendo sahir immediatamente os que violarem os preceitos acima citados e os que procederem mal, perturbando a ordem e a moralidade;
- verificar, quando findos os trabalhos, si as galerias, museus ou salas onde se guardam as obras de arte estão nas necessarias condições de segurança;
- responder pelos objectos que desaparecerem ou se deteriorarem por sua negligencia, assim como por todos os danos occorridos nas obras de arte, si não houver denuncia, em tempo, o autor de taes danos;
- organizar e conservar o archivo escolar das aulas practicas.

Art. 160. Aos ajudantes competirão os serviços ordenados pelo respectivo conservador.

DOS AMANUENSES E OUTROS EMPREGADOS

Art. 161. Aos amanuenses compete fazer todos os trabalhos de escripturação ordenados pelos seus superiores.

Art. 162. Ao archivista compete organizar e manter em dia o protocollo e o archivo, não só na parte referente á administração, mas tambem ao movimento escolar, excepto o que for da attribuição dos restauradores-conservadores.

Art. 163. Ao porteiro compete:

- ter sob sua guarda as chaves do edificio e de todas as suas dependencias, abrindo-o e fechando-o ás horas ordenadas;
- cuidar do asseio geral do edificio, fiscalizando os serventes empregados nesse serviço;
- zelar pela conservação dos moveis e dos objectos que estiverem sob sua guarda, e cumprir quaesquer ordens, relativas aos serviços, que lhe forem dadas pelo director ou pelo secretario; receber os officios, requerimentos e mais papeis dirigidos á secretaria, e expedir-os ou entregal-os ás partes, quando assim for ordenado.

Art. 164. Aos bedéis compete auxiliar os serviços das aulas, entendendo-se com os professores; sob sua guarda ficam as cadernetas dos pontos, listas, utensilios e todo o material do ensino.

Paragrapho unico. Os bedéis serão substituidos, nos seus impedimentos, por inspectores designados pelo director.

Art. 165. Aos inspectores de alumnos compete manter a ordem interna, isto é, o silencio nas aulas e nas visinhanças do local onde se estiver procedendo a algum acto escolar, e auxiliar os bedéis em suas funcções, cumprindo todas as ordens

que lhes forem dadas directamente pelos professores ou pelos pedreiros.

Art. 166. Aos guardas compete a fiscalização dos museus, galerias, bibliotheca, ficando, portanto, directamente ás ordens dos restauradores-conservadores e do bibliothecario, conforme os serviços para que pelo director foram destacados.

Art. 167. Os conservadores de gabinete serão escolhidos por proposta dos professores respectivos, sempre que for possível, entre os alumnos que mais se tiverem distinguido, e poderão permanecer nesses cargos até um anno depois de completar o curso, e demittidos desde que o professor requerer e a congregação, depois de ouvido o funcionario, ache procedente o pedido de exoneração.

Art. 168. A cada um dos conservadores de gabinete compete um dos gabinetes de resistencia dos materiaes, anatomia e physiologia artisticas e historia natural, physica e chimica.

Art. 169. Aos conservadores de gabinete compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade o material tecnico e scientifico dos laboratorios e gabinetes, e cuidar da conservação dos appparelhos, instrumentos, drogas, etc.;

b) prevenir, opportunamente, o respectivo professor de tudo quanto faltar no gabinete;

c) cumprir as ordens e determinações do chefe do gabinete;

d) responder pelos objectos que desaparecerem ou se deteriorarem por negligencia ou leviandade, assim como por todas as perdas e pelos danos occorridos no laboratorio ou gabinete, si não for denunciado, em tempo, o seu autor.

Art. 170. Os serventes estão subordinados ao porteiro, salvo durante o serviço dos gabinetes ou da restauração, caso em que receberão ordens directas dos conservadores e dos restauradores.

Art. 171. O porteiro, os guardas e os serventes usarão, no recinto da escola e no exercicio de suas funcções, do uniforme que for adoptado.

DAS GALERIAS

Art. 172. As galerias, muscus e salas de exposição permanente da escola estarão abertos todos os dias uteis, excepto ás segundas-feiras, das 11 ás 17 horas; aos domingos serão franqueados ao publico, das 12 ás 17 horas.

Art. 173. Os catalogos das obras de arte, pertencentes á escola, serão postos á venda por preço que cubra, apenas, as despesas de impressão.

Art. 174. Obra alguma ficará nas galerias officiaes, sem que revele valor artistico ou historico.

Art. 175. Quando for offerecido á escola algum trabalho de arte, sua acceptação só será verificada depois de convenientemente apurado o valor artistico ou historico.

Art. 176. As compras de objectos de arte para as collecções officiaes effectuar-se-hão depois de parecer favoravel de uma commissão de tres professores, approvado pela congregação.

Art. 177. Os conservadores restauradores manterão as galerias, museus e demais aulas em condições de grande assio e perfeita ordem, de modo que possam ser franqueadas, diariamente, ao publico.

Art. 178. Todos os empregados da escola tem direito ao descanso hebdomadario, e, portanto, aos que trabalharem aos domingos, no serviço das exposições, será assegurado, na semana, um dia de folga.

LICENÇAS E FALTAS

Art. 179. As licenças aos professores são concedidas, até 30 dias, pelo director; até 90, pela congregação, e até um anno, pelo ministro.

Paragrapho unico. Aos funcionarios administrativos o director concederá licença até 90 dias, e o ministro até um anno.

Art. 180. Em caso algum será concedida licença com vencimentos integraes.

Paragrapho unico. Até seis mezes, havendo inspecção de saude, é a licença obtida com dous terços dos vencimentos; por tempo excedente com um terço. A licença para tratar de interesse é concedida sem vencimentos.

DO CONSELHO SUPERIOR DE BELLAS ARTES

Art. 181. Haverá um Conselho Superior de Bellas Artes, com sede na escola, independente do seu ensino e constituido pelo director, pelos professores temporarios, pelos honorarios, e pelos artistas de reconhecido merito, eleitos pelo mesmo conselho.

Paragrapho unico. Continuarão a fazer parte do conselho os professores temporarios que passarem á categoria de cathedraes, nos termos do art. 22.

Art. 182. O Conselho Superior de Bellas Artes será presidido pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores; na ausencia deste, pelo director, e funcionará com a presença de metade e mais um de seus membros.

Art. 183. O secretario do Conselho Superior de Bellas Artes será um dos seus membros, eleito pelo mesmo conselho.

Art. 184. O conselho reunir-se-ha em sessão sempre que for necessario, competindo-lhe as seguintes attribuições:

a) deliberar sobre as altas questões de bellas artes, sua propagação e aperfeiçoamentos;

b) dar parecer sobre questões em que for consultado pelo ministro ou pelo director da escola;

c) promover, annualmente, uma exposição geral de bellas artes;

d) resolver, opportunamente, sobre a organização do jury encarregado das exposições geraes de bellas artes, de conformidade com o regimento que o mesmo conselho organizar, submettendo-o á approvação do ministro.

Art. 185. Os membros do Conselho Superior de Bellas Artes não perceberão vencimento algum pelo trabalho do seu cargo.

Art. 186. A escola cederá uma parte do seu edificio, sem prejuizo do ensino, para a exposição annual de que trata o art. 184, á qual poderão concorrer artistas nacionaes e estrangeiros que desejem exhibir os seus trabalhos.

Art. 187. O movimento financeiro destas exposições será dirigido pelo director da escola, sendo recolhido ao patrimonio da mesma escola os saldos que se verificarem.

Art. 188. O ingresso nessas exposições será gratuito aos domingos e dias de festa nacional.

Art. 189. Todas as despesas a fazer com o preparo da exposição correrão pelas verbas do orçamento da escola, competindo ao director autorizar as despesas julgadas indispensaveis.

Art. 190. Serão obrigações do pessoal administrativo da escola auxiliar, em tudo que for determinado pelo director, o trabalho das exposições geraes.

Art. 191. Ao artista de qualquer das secções de pintura, esculptura, gravura ou architectura, que mais se distinguir na exposição, será concedido um premio de viagem (bolsa de viagem), igual aos dos pensionistas da escola, tendo, porém, prazo improrogavel de dous annos.

Paragrapho unico. Para obter este premio é indispensavel que o artista seja brasileiro nato, tenha menos de trinta e cinco annos de idade, não haja feito estudos artisticos no estrangeiro, e já tenha sido premiado em exposições anteriores, ao menos, com a pequena medalha de prata.

Art. 192. Além do premio de viagem, o Conselho Superior de Bellas Artes poderá conferir os seguintes:

1º, menções honrosas de 1º e 2º grãos;

2º, medalha de bronze;

3º, pequena medalha de prata;

4º, grande medalha de prata;

5º, pequena medalha de ouro;

6º, grande medalha de ouro;

7º, medalha de honra (ouro).

Paragrapho unico. A esses premios acompanhará um diploma assignado pelo presidente e pelo secretario do conselho, segundo o modelo adoptado na escola.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 193. O regimento interno determinará a forma e os dizeros do certificado de habilitação nas materias do curso de architectura.

Art. 194. A gratificação do director e os vencimentos dos professores e dos demais funcionarios da escola serão os constantes da tabella annexa.

Art. 195. O regimento interno designará, com maxima clareza, as notas e os grãos, tanto dos exames, como dos concursos, bem assim, o modo de conferil-os.

Art. 196. Todas as questões attinentes ao bom funcionamento da escola e ao aproveitamento dos alumnos, não previstas neste regulamento, serão reguladas pela congregação ao elaborar ou retocar o regimento interno.

Art. 197. O regimento interno póde ser alterado somente de dous em dous annos, em sessão especial, convocada com a declaração do fim a que se destina.

Art. 198. Nem as provas realizadas em junho e agosto, nem os exames de segunda época, interrompem o funcionamento dos cursos.

Art. 199. E' vice-director da escola e, portanto, seu substituto em todos os impedimentos, o decano dos professores cathedraes ou temporarios em exercicio.

Art. 200. A jubilação, no cargo de professor, se regula pelas disposições vigentes a respeito dos demais funcionarios publicos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 201. O presente regulamento entrará em vigor no dia em que for publicado no *Diario Official*, e applicar-se-ha a todos os alumnos actualmente matriculados, ficando estes obrigados a cursar as materias da série em que se acham, e a prestar exame das cadeiras classificadas em annos anteriores, pelo modo que a congregação preferir.

Art. 202. Aos actuaes alumnos matriculados não serão exigidos exames complementares para a matricula na terceira série do curso geral, continuando nesse capitulo, entretanto, a se regerem pelas disposições do antigo regulamento.

Art. 203. A cadeira de desenho de ornatos e de elementos de architectura e de composições elementares de architectura passa a ser incluída em o numero das que devem ser regidas por professores temporarios, resalvadas, como é de direito, as garantias do actual docente, que é cathedratico e vitalicio.

Art. 204. Os professores cathedraticos, e os temporarios que forem reconduzidos, terão direito ás gratificações addicionaes garantidas a todos os professores das escolas superiores da Republica.

Art. 205. Os antigos membros honorarios continuam no pleno uso e gozo das regalias que lhes foram conferidas no art. 12, titulo III, dos estatutos approvados pelo decreto numero 983, de 8 de novembro de 1890, e no art. 2º, cap. III, do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901.

Art. 206. Logo que for publicado o presente regulamento, serão postas em concurso, com o prazo de noventa dias, as cadeiras vagas.

Art. 207. Os professores das antigas cadeiras passarão para as mencionadas no art. 8º, ficando o de desenho geometrico e de exercicios de aguadas e de topographia e desenho topographico na de desenho geometrico e aguadas; o de geometria descriptiva e suas applicações, na de geometria descriptiva applicada e topographia; o da materias de construcção, estudo experimental de sua resistencia e technologia das profissões elementares, na de construcção, materias, estudo experimental da sua resistencia, technologia das profissões elementares e processos geraes de construcção; o de geometria analytica e calculo, na de mathematica complementar; e o professor, em disponibilidade, de historia das artes, na de historia das bellas artes.

Paragapho unico. Continúa em disponibilidade o professor de mythologia, a quem se refere o art. 78, do anterior regulamento, annexo ao decreto n. 8.964, de 11 de setembro de 1911.

Art. 208. Ficam reduzidas á metade as taxas actuaes de matricula, de frequencia e de exames.

Art. 209. Um dos amanuenses passará para o cargo de archivista.

Art. 210. Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915. — Carlos Marimiliano Pereira dos Santos.

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 194, do regulamento, approvado pelo decreto n. 11.749, desta data

N.	Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimento anual
1	director.		9:000\$	9:000\$000
21	professores.	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1	secretario.	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1	thesoureiro.	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1	bibliothecario.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1	conservador - restaurador dos quadres da pinacotheca.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1	conservador-restaurador	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
2	amanuenses.	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1	archivista.	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1	porteiro.	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
2	bedeis.	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
2	inspectores de alumnos.	1:800\$	900\$	2:700\$000
2	ajudantes de conservador-restaurador.	1:600\$	800\$	2:400\$000
8	guardas.	1:600\$	800\$	2:400\$000
3	conservadores de gabinete.	800\$	400\$	1:200\$000
1	professor em disponibilidade.	4:000\$	2:000\$	6:000\$000

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915. — Carlos Marimiliano Pereira dos Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE SERCIPE

Comarca de Piropiá

46º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Josué Donadel.

47º batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão ajudante, Antonio Thomaz Nunes.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Rio Preto

88ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Alexandre Vigorito Sobrinho.

262º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Antonio Ribeiro Guimarães.

263º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Paula Pereira.

830ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Floduardo de Lima Ferreira.

831º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio da Costa Pereira de Gouveia.

4ª companhia — Capitão, José Ribeiro Guimarães.

886º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Mancel Alves Duque.

Major fiscal, João Thomaz de Aquino Ferreira.

887º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Antonio Dutra da Silveira.

884º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Adroaldo de Almeida Ramos.

206º batalhão da reserva

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Felício da Costa;

Major fiscal, Mancel Ignacio de Almeida.

127ª brigada de cavallaria

Estado maior—Capitão ajudante de ordens, José Vicente Ferreira Sobrinho.

251º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Rodolpho Portugal Milward.

132ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Major cirurgião, Paulino Coelho dos Santos.

233º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Baptista de Almeida.

30ª brigada do artilharia

Coronel commandante, Florencio da Costa Neves.

Estado-maior — Major cirurgião, Joaquim José Alves Fagundes.

30º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Hildebrando da Souza Lima.

20º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Alvaro de Noronha Gomes da Silva;

Major fiscal, Rosalvo José Ferreira.

Comarca de Monte Alegre

311ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Nicanor Soares Pereira.

Estado-maior—Capitães assistentes, Arthur Ayrosa Machado e Dr. Antenor Ayrosa Machado;

Capitães ajudantes de ordens, Dr. Celso de Vasconcellos e Ayres Ribeiro Guimarães;

Major cirurgião, Ulysses Martins de Sá.

931º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. José Ferreira de Rezende;

Major fiscal, José Pereira Guimarães;

Capitão ajudante, José Ribeiro Guimarães Sobrinho;

Tenente secretario, Arnaldo de Vasconcellos;

Tenente quartel-mestre, Accacio Brasil Machado.

1ª companhia — Capitão, Manoel Caetano Machado Junior;
 Tenente, Ornides Martins de Souza;
 Alferes, Lindolpho Martins Prudente e Aristides Martins Prudente.
 2ª companhia — Capitão, Manoel Pedro de Faria;
 Tenente, João Francisco Guerra;
 Alferes, Alvaro Pereira Guimarães e Alceu Evangelista.
 3ª companhia — Capitão, Leonidio Martins Pereira;
 Tenente, Marinho Quirino de Faria;
 Alferes, José Marcelano de Moura e Ayres Pereira Guimarães.
 4ª companhia — Capitão, Carlos Martins Marques;
 Tenente, Woinery José Bernardes;
 Alferes, Honorato José Bernardes e João Baptista da Cunha.

932º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel comandante, Ananias Alves Mendonça;
 Major fiscal, Ronaú Rodrigues Borges;
 Capitão ajudante, Alcides Villela de Andrade;
 Tenente secretario, Abbadio Pereira de Carvalho;
 Tenente quartel-mestre, Abbadio Jose Leite;
 Capitão cirurgião, José Flavio Soares.
 1ª companhia — Capitão, Azarias Ignacio de Souza;
 Tenente, Areno Ribeiro Guimarães;
 Alferes, Arsenio Ibler e Joaquim Pereira de Andrade.
 2ª companhia — Capitão, João Rodrigues de Castro;
 Tenente, Dimas Martins Cardoso;
 Alferes, Jeronymo Alves de Arantes e João Thomaz de Padua Redezondo;
 3ª companhia — Capitão, João Soares da Rocha;
 Tenente, Joaquim Soares da Rocha;
 Alferes, Antonio Soares da Rocha e Manoel Soares da Rocha.
 4ª companhia — Capitão, João Gualberto Ribeiro;
 Tenente, Antonio Camillo de Andrade;
 Alferes, Naylor Ottoni e Onofre Pio de Novas.

311º batalhão da reserva

Estado maior — Tenente-coronel comandante, Nicodemus Soares Pereira;
 Major fiscal, Dr. Gustavo Maria de Menezes;
 Capitão ajudante, Antenor Vieira dos Santos;
 Tenente secretario, Gastão de Oliveira;
 Tenente quartel-mestre, João Alves Paes;
 Capitão cirurgião, João Thomaz Rezende.
 1ª companhia — Capitão, Anísio Villela de Andrade;
 Tenente, Erasto Villela de Andrade;
 Alferes, Silverio Gonçalves Vasques e Juvenal de Vasconcellos.
 2ª companhia — Capitão, Sylvio Savastano;
 Tenente, Manoel Onofre de Faria;
 Alferes, João Gomes do Nascimento e João José dos Reis.
 3ª companhia — Capitão, Alcantara Affonso Vieira;
 Tenente, Jeremias Antonio de Freitas;
 Alferes, Graciano José Custódio e Cherubim de Paula Coelho.
 4ª companhia — Capitão, Paiva Francisco Alandete;
 Tenente, Luiz Bianchi;
 Alferes, Francisco Pinto de Miranda e Juvenal Ferreira Diniz;

— Por outros da mesma data :

Foi dispensado, a pedido, do cargo de comandante superior interior da Guarda Nacional no Estado de Sergipe, o coronel da mesma milícia Pedro Freire de Carvalho, sendo designado, para exercer, também interinamente, o referido cargo, o coronel Gonçalo Rollemberg do Prado.

— Por decreto de 14 do corrente mez foi nomeado Luiz Monteiro para o lugar de 3º suplente do substituto do juiz letrado na sé de da secção de Goyaz, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 13 do corrente, foram aposentados de accordo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro João Dantas de Brito e o fiel da armazem da Alfandega do Ceará Francisco Peiro de Azevedo.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 13 do corrente, foi concedida, de accordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 4 do corrente, aos officiaes, sub-officiaes, inferior e cabo mencionados na inclusa relação a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a alludida relação (263. S. T. Militar).

Relação dos officiaes, sub-officiaes, inferior e cabo, aos quaes é concedida a medalha militar, por decreto desta data

De ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço, sem notas que os desabonem: 1º tenente patrão-mór reformado Manoel Alves Pereira e carpinteiro de 1ª classe reformado João Virissimo de Macedo;

De prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima: capitão-tenente Arthur Duarte, capitão-tenente engenheiro machinista Cyro Nolasco da Silva Freitas, 1º tenente engenheiro machinista Salustiano Olympio dos Santos, 1º tenente commissario Silvino da Silva Freire, mestre do corpo de sub-officiaes João Geraldo Pinheiro e carpinteiro calafate de 2ª classe Antonio de Mattos;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supramencionadas: capitão-tenente Manoel Eloy Alvim Pessoa, 1º tenentes Arthur de Freitas Seabra, Ramon Robertle de Lima e Christiano Maria de Figueiredo Aranha, 1º sargento foguista Ignacio Bispo de Cerqueira, onfermeiro naval de 2ª classe Antonio Alves da Silva e cabo de esquadra Januario Gomes de Araujo.

— Por outros de 14 do corrente:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra José Libanio Lamonha Lins e Souza do cargo de vice-director da Escola Naval de Guerra;

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Antonio Jullo de Oliveira Sampaio para exercer o cargo de vice-director da Escola Naval de Guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de outubro de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se, por apostilla no respectivo decreto de nomeação, que o ajudante do procurador da Republica no municipio de Ypiranga, na secção do Paraná, se chama Hildebrando Cesar de Souza Araujo e não como está escripto no mesmo decreto.

— Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás do Rio de Janeiro, para depoimento de Francisco Gomes de Faria.

— Foi prorogada por 60 dias, a licença concedida a Samuel Dias, fiscal da Inspectoria de Vehiculos, para tratamento de sua saúde.

Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento do Sabino Miranda das Neves, pedindo indulto do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital;

Para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

De S. Paulo o decreto de 6 deste mez, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Pereiras;

De Santa Catharina, tres decretos de igual data, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio de Itajahy.

— Remetteram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para ser completado o pagamento do respectivo sello, do accordo com as taxas estabelecidas pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro do anno proximo passado, as guias referentes aos officiaes da Guarda Nacional do mesmo Estado, abaixo mencionados:

Comarca da Capital

Tenente coronel Marcelino Figueiredo.
 Capitães Alexandre Carneiro de Figueiredo, José Brandão Filho, Leopoldo Luiz Joan, Manoel Carneiro e Odorico Ricardo da Cruz.
 Tenente Amancio Martiniano Barreto.

Comarca de Alagoínhas

Capitão Luiz Madeira.
 Tenente Manoel Martins da Silva.

Comarca de Belmonte

Capitães Ascanio Pinto Imbassahy, Elias Vieira e Francisco Baptista.

Primeiro tenente Antonio Teixeira Dias.
 Segundos tenentes Esmero Francisco Guimarães e Fenelon Rodrigues Salgado.

Comarca de Camisão

Capitães Benigno de Cerqueira Lopes, Elias Ferreira da Silva e João Theophilo Ribeiro.
 Alferes Sabino José de Rezende.

Comarca de Cannavieiras

Coronel bacharel João Nabor dos Santos.
 Capitães Antonio Maciel de Sant'Anna, Braz Giffoni, Eduardo Pinheiro Sampaio e Octacilio Pereira de Mello.

Primeiro tenente José Alves dos Santos.

Comarca do Conde

Tenente-coronel João Ulysses do Carvalho.

Comarca de ConquistaMajor José dos Passos Lemos.
Alferes Edolino dos Passos Lemos.**Comarca de Ilhéos**Coronel João de Souza Granito.
Tenente coronel Christiano Euzébio de Vasconcellos.Major Clandemiro Vasconcellos Couros.
Capitães: Anacleto Ferreira dos Santos, Aurelio Francisco da Silva, Joaquim Pereira do Souza Filho e Sizenando da Silva Carvalho.

Tenente Turibio Pereira de Souza.

Comarca de Itararé

Capitães: Gastão de Cerqueira Daltro e Oswaldo da Costa Tourinho.

Comarca de Itapirica

Capitães: Juvencio Alves do Azevedo, Lydio Phileto de Caldas Penna, Manoel Paulo dos Santos e Oscar de Souza Correia.

Comarca de Jacobina

Capitão Hermano Rodrigues Neves.

Comarca de Marajópe

Segundos tenentes: Guilherme Raymundo Martins das Neves e Quimaro Joaquim Gonçalves.

Comarca de Nazareth

Capitão Alfredo Costa.

Comarca de Paraguassú

Tenente-coronel José Novais.

Comarca de Santo Amaro

Tenente-coronel João Chrysostomo de Freitas.

Capitães: Francisco Ferreira da Silva, Norberto da Boamorte Velloso, Pedro Celestino da Silva e Porphyrio Ferreira Pinto;
Alferes Antonio Alvaro de Almeida.**Comarca de Urubiti**Tenente coronel Joaquim Machado Cunha;
Capitães: Almiro dos Passos Lemos, Cesar Grave Barroso do Souza e Geraldo Francisco Guimarães.**Comarca de Valença**

Tenente-coronel José Ferreira da Cunha e Silva;

Capitão José Parminio de Araujo;
Tenente Heracito de Souza.**Requerimentos despachados**

José Quirino dos Santos. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido nesta data ao commandante da Brigada Policial.

Expediente de 11 de outubro de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram cancelados a Alcina Navarro do Andrade, professora do Instituto Nacional de Musica, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, com o vencimento que lhe competir na forma da lei.

— Remetteu-se ao director da Escola Nacional de Bella Artes a portaria de 7 do corrente, prorogando por mais tres mezes, sem vencimento a licença, que para tratar de interesses, foi concedida, em 13 do março ultimo, ao professor Heitor de Mello.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachadas, livres do

direitos, cinco caixas contendo livros destinados ao Serviço de Permutações Internacionais da Bibliotheca Nacional.

— Transmittiu-se ao director do Instituto Benjamin Constant, para os fins convenientes, o titulo de nomeação, devidamente apostillado, de Marietta de Carvalho, dentista do mesmo Instituto.

Expediente do dia 11 de outubro de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes providencias:

Que sejam pagas no Thesouro Nacional, as quantias:

De 100\$, 2333, de objectos da expeditente fornecidos em setembro findo, ao Juiz Federal da 2ª Vara desta Capital (aviso n. 3.651);

De 800\$, de auxilio para aluguel da casa que competem, nos mezes de agosto e setembro deste anno, ao director, pharmaceutico e administrador da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro (aviso n. 3.653);

De 4:841\$371, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em agosto ultimo (aviso n. 3.656);

Que seja posta á disposiçao do prefeito do Alto Purús, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Senna Madureira, a quantia de 40.000\$, para occorrer ás despesas com os serviços publicos e obras daquelle departamento (aviso n. 3.657);

Que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, o credito de 500\$ ouro, para occorrer ao pagamento de ajuda de custo da viagem de volta á pensionista da Escola Nacional de Bellas Artes, Angelina Agostini (aviso n. 3.659).

— Foram transmittidos ao mesmo ministerio os processos das dividas do exercicio findo, nas importancias:

De 670\$015, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, pelo fornecimento de energia electrica á Brigada Policial, em setembro de 1914 (aviso n. 3.651);

De 13:074\$500, de que é credor Cesar Vargues, sendo 13:180\$300 por fornecimentos feitos em 1910, á Prefeitura do Alto Purús, no Territorio do Acre, e 4:85\$ como cessionario de Guilherme Borges, por serviços prestados no citado anno, á referida prefeitura (aviso n. 3.662).

Requerimento despachado

D. Amalia Rocha de Oliveira, pedindo providencias para receber no Thesouro Nacional os vencimentos que seu finado marido deixou de receber em setembro de 1914. — Apresenta certidão do Thesouro Nacional, provando não terem sido recebidos os referidos vencimentos.

Expediente de 14 de outubro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. ministro, restituindo o aviso n. 43, de 7 do corrente mez, do Ministerio das Relações Exteriores, que acompanhava o aviso n. 1.239, de 9 do mesmo mez, deste ministerio.

— Comunicou-se ao proveitor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento de Joaquim José da Silva Torres, solicitando permissão para aahir o carneiro perpetuo n. 6.073, do cemiterio de S. João Baptista, onde foi sepulta Joaquin José da Silva, afim de nelle ser sepultada Maria José da Silva.

— Remetteu-se aos inspectores de saúde do porto do Rio de Janeiro, por cópia, o aviso n. 43, de 7 do corrente mez, do Ministerio das Relações Exteriores, relativo á communi-

cação do nosso consulado geral em Trieste sobre o apparecimento do cholera a-tatico na mesma cidade.

Requerimentos despachados

3º districto:

Diogo de Moraes. — Certificado-se.

4º districto:

Francisco Pinto Monteiro. — Indeferido.

5º districto:

Carlos e Abalardo da Rocha. — Aceitantes as allegações dos requerentes que reputa satisficentes, concede o prazo requerido.

Manoel Dias. — Indeferido.

José Pires de Carvalho Albuquerque. — A delegacia providenciou nos termos do regulamento sanitario.

Luiza Moreira da Costa. — Mantenho o despacho dado ao requerimento n. 4.366.

Arthur Canillo Cardoso. — Concede o prazo de 30 dias para desoccupações dos barrações.

9º districto:

Manoel Joaquim Corrêa da Costa. — Certificado-se.

Domingos Maquieira. — Como requer.

José Duarte de Lima Junior. — Indeferido, á vista do despacho anterior.

Quintino José Pereira. — Indeferido.

Antonio Garcia da Cruz. — Prove com documento que mereça o quanto allega. Concede para isso o prazo de 30 dias.

Secção do Expediente:

Joaquim José da Silva Torres. — Deferido.

Navegação:

Companhia Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.

Luiz Camuyrano. — Deferido.

Policia do Districto Federal**PRIMEIRA SECÇÃO**

Por acto de 15 do corrente, foi concedida uma licença, por 60 dias, ao horticultor da Escola Pre-memoratoria 15 de Novembro, Innocencio do Araujo, para tratar da sua saúde, com os vencimentos que lhe competem.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 14 do corrente, foi nomeado Meacyr Schafför Camargo para o logar de 2º official alcaideiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por acto da mesma data foi exonerado, a seu pedido, João Affonso Borges, do logar de collector das rendas foderas em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**Requerimentos despachados**

Pelo Sr. ministro:

Royal Mail Steam Packet Co., pedindo reconsideração do despacho que confirmou a multa imposta pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro pela falta de uma caixa em transito para Petropolis. — Mantenho a deliberação anterior.

Antonio dos Reis Carvalho, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou direito ao recebimento da gratificação por substituição. — Mantenho os despachos anteriores.

Sul America, Companhia do Seguros de Vida, pedindo pagamento dos juros das 1.181 apolices do emprestimo resgatado, de 1897, correspondentes aos mezes de janeiro e fevereiro de 1914. — Indeferido.

Verano Gomes Afonso de Almeida, 2º escripturário do Thesouro Nacional, pedindo promoção. — *Archieve-se*

Carolina de Mello, viúva do Dr. Martinho de Freitas Vieira de Mello, pedindo reconsideração do despacho que lhe exigiu a apresentação de uma nova carta de sentença para recebimento de excessos de sua pensão. — *Mantenho o despacho anterior.*

José Pereira Pittencourt, pedindo averbação de uma procuração em causa própria, em que João Affonso Borges lhe faz cessão da quantia de \$:600\$, que constitue a sua fiança no cargo de collector federal em Barra Mansa. — *Indeferido.*

A. Abreu & Comp., pedindo o cancelamento da carta patente n. 40. — *Cancello se e proceda-se de accordo com o parecer.*

Vasquez & Comp., reclamando contra a multa imposta pela Alfandega de Corumbá. — *Venha em grão de recurso.*

Antonio Cinelli, propondo-se a arrendar o próprio nacional á rua da Alegria n. 131. — *Aguarde a publicação do edital.*

Maria Lopes Silveira, viúva do tenente José Loureiro de Moraes Silveira, pedindo as vantagens do decreto n. 103 A, de 30 de dezembro de 1889. — *Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. consultor geral da Republica.*

Joanna da Silva Lopes, viúva do alferes do Exército José Antonio da Silva Lopes, fazendo identico pedido. — *Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. consultor geral da Republica.*

Hermínia Franco da Cunha, viúva do tenente Secundino Eustachio da Cunha, fazendo identico pedido. — *Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. consultor geral da Republica.*

Durvalina Figueira da Cunha Werres, viúva do capitão João Pereira da Cunha Werres, fazendo identico pedido. — *Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. consultor geral da Republica.*

Dulcina Gonçalves Palhano, pedindo entrega de titulos de montepio e pagamento no Thesouro de suas pensões. — *Indeferido.*

Maria Amalia Bulcão Velloso, viúva do Dr. Pedro Moniz Leão Velloso, pedindo abono de pensões ás suas filhas. — *Mantenho o despacho anterior.*

Processo relativo ao pagamento de 120\$ á viúva de Antonio Manoel Vieira, ex-trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil. — *Habilite-se na forma da lei.*

José Ferreira dos Santos Dias Junior, pedindo readmissão ao lugar de trabalhador das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro. — *Não ha que deferir.*

José Christovão Machado Lima e outros, pedindo seja interrompida a prescrição do concurso prestado para emprego de Fazenda, enquanto prevalecer a deliberação do Governo do não preencher vagas no mesmo ministerio. — *Não podem os peticionarios ser attendidos em face da lei vigente.*

Eduardo G. de Castro, ex-conductor em comissão da Inspectoria Geral das Estradas, pedindo restituição do que de mais pagou a titulo de sello de nomeação. — *Satisfaca a exigencia.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1915

Sr. ministro da Guerra:

N. 177 — Enviando-vos o incluso processo que acompanhou o officio n. 524, de 11 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo, e referente á divida de exercicios findos, na importancia de 143\$900, de que se gilha credora a Sorocabana Railway Company, Limited, proveniente de transporte de tropas em 1909 e 1911, rogo vos dignéis de providenciar assim de que a divida seja reco-

nhecida nos termos do art. 14 do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 178 — Remetendo-vos o incluso requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 262, de 14 de agosto ultimo, em que Schneiders Irmãos & Comp., solicitam permissão para o despacho, na Alfandega do Porto Alegre, de uma caixa contendo munição para revolver Nagant, rogo vos dignéis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 127 — De posse de vosso aviso n. 3.239, de 11 de setembro ultimo, em que solicitastes fosse paga ao professor da Escola Polytechnica, engenheiro José Pereira da Graça Couto, a contar de 21 de junho do corrente anno, a gratificação adicional de 600\$000 annuos, cabe-me comunicar-vos que o saldo existente na verba 24 do art. 2º da lei do orçamento vigente não comporta a despesa em questão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 128 — Para que o ministerio a vosso cargo se digne de tomar na consideração que merecer, tenho a honra de remetter-vos o incluso officio, sob n. 407, de 8 de julho ultimo, em que o Presidente do Tribunal de Appellação do Cruzeiro do Sul solicita providencias no sentido de ser aberto o credito de 8.000\$000, pela verba eventuaes, para pagamento de gratificações a supplentes de juizes municipais.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 476 — Em resposta ao vosso aviso numero n. 2420, de 22 de setembro proximo findo, relativo á reclamação da Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, sobre exigencias da Directoria Geral dos Correios para effectuar o pagamento das consignações dos funcionarios daquela repartição, cabe-me declarar-vos que não havendo necessidade de requerimento do Montepio para o recebimento das consignações mensaes nas proprias folhas de pagamento do pessoal, porque o descrito das consignações já é feito mediante requerimento dos funcionarios, e não sendo exigivel o sello de recibo dos vencimentos pagos em folha, não parece procedente a exigencia da Directoria Geral dos Correios.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 477 — Para que o ministerio sob vossa esclarecida direcção se digne de examinar o assumpto e sobre elle emitta parecer, habilitando-me a responder o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 32, de 24 de agosto ultimo, tenho a honra de remetter-vos os inclusos papeis acompanhados do officio de 23 da mez subsequente, do vice-presidente da Alta Commissão Internacional de Uniformização das Leis, Dr. Amaro Cavalcanti, relativamente á pretensão do The Vessol Agency, de Nova York, no sentido de estabelecer uma linha de navegação entre a America do Norte e a Republica Argentina.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 478 — Remetendo-vos o incluso requerimento em que a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil pede isenção de direitos e dispensa de pagamento da taxa de armazenagem para trilhos importados com destino á construcção da linha Itapura a Corumbá, allegando que cedeu os mesmos ao

Governo, rogo vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 45 — Em resposta ao vosso officio numero 241, de 30 de setembro ultimo, tenho a honra de informar-vos que o 3º escripturario do Thesouro Nacional Sylvio Gonçalves, não exhibiu laudo de inspecção de saude, mas sim attestado medico que vos foi enviado com o officio n. 24, de 21 de junho do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 49 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 2.462, deste mez, peço venia para insistir no pedido constante do meu aviso numero 43, de 30 de setembro proximo findo, sobre a volta dos escripturarios da Recobedoria do Districto Federal, Luiz da Silva Reis e bacharel Paulo Martins á repartição a que pertencem, visto se acharem desfalçadas do pessoal, actualmente tolas as repartições subordinadas a este Ministerio com sede nesta Capital.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal Contas:

N. 92 — De posse do vosso officio n. 693, de 6 de setembro proximo findo, comunicando haver esse Tribunal julgado illegal a concessão de aposentadoria a Francisco de Assis Gomes da Noiva, carteiro do 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Goyaz, por deve a mesma aposentadoria ser concedida como extraordinaria nos termos do art. 476, letra B, do decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, á vista do laudo de inspecção a que foi submettido o referido funcionario, peço se digno esse Tribunal de reconsiderar o seu acto, visto que do respectivo processo, que junto vos devolvo, não existe prova alguma de ter sido o serviço a carga do aposentado a causa directa da molestia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. coronel Marcondes Alves de Souza, presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 10 — Agradeço-vos a offerta que me fizestes, em officio s/n. de 30 de setembro ultimo, de um exemplar da Mensagem que apresentastes ao Congresso Legislativo desse Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão ordinaria da 8ª legislatura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao de 13 de outubro de 1915

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 140 — Em attenção á solicitação constante do vosso officio n. 983, de 9 do corrente, cabe-me remetter-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, as inclusas copias dos pareceres da Directoria da Despesa Publica e da Procuradoria Geral da Fazenda, sobre o processo de aposentadoria do auxiliar da extincta Delegacia Agricola desse Ministerio no Acre, Domingos Gomes dos Santos.

Aditamento ao do dia 14 de outubro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 932 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.279, de 7 do vigente, resolveu, por acto desta data, autori-

zar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, nessa alfandega, de vinte e nove caixas com as marcas (dous triangulos) F. D. M. e a contra marca «Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro», vindas no vapor inglez *Pembrkeshire*, contendo productos chimicos, instrumentos cirurgicos, objectos de escriptorio destinados á alludida Faculdade.

N. 953—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.252, de 30 de setembro proximo findo, resolveu, por acto do hoje, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e de expediente, nessa alfandega, de duas caixas, com as marcas C. B. G. V. 142-1/2, vindas no vapor *Flandres*, contendo livros e instrumentos de laboratorios destinados á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Dia 15

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 954—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha pelo aviso n. 3.574, de 7 de corrente mez, resolveu, por acto do 9, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 76 rolos, vindos do Glasgow pelo vapor inglez *Camoens*, marca GRC ns. 841/845, 876/885, 886/915, 926/945, 966/985 e 987, contendo cordalhão de manilha, pertencente ao referido ministerio.

N. 955—Em solução ao objecto do officio dessa inspectoría n. 1.522, de 1 de agosto do anno passado, sobre a conveniencia de ser restabelecida a doutrina da ordem da antiga Directoria do Expediente, n. 4, de 11 de janeiro de 1908, á Delegacia Fiscal no Amazonas, em virtude da qual deviam ser inutilizadas as mercadorias que em 3ª praça não obtivessem o valor dos direitos, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, por despacho de 30 de setembro proximo findo, resolvido manter o regimen da ordem n. 4, de 30 de janeiro deste anno, á Delegacia Fiscal em Alagoas.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 96—Reiterando o officio desta directoria n. 49, de 9 de junho ultimo, peço vos dignéis de informar, com a possivel urgencia, em que data foi feita a encerranda de que trata o vosso officio sem numero, de 27 de agosto do anno passado, e bom assim em quanto monta a respectiva despesa.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 159—Remettedo-vos o incluso requerimento em que João Bomfim da Conceição reclama contra desconto que lhe fôra feito pela Caixa do Pensões desso estabelecimento de vencimentos que lhe competiam pelas funcções exercidas cumulativamente do auxiliar da portaria e continuo do gabinete do ex-director, peço-vos emitir parecer a respeito.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 271—Do accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, peço vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em 1ª classe, com direito a leito, entre esta capital e a do Estado de São Paulo, ao 2º escriptuario do Tribunal de Contas, bacharel Alexandre Emilio Sommer, que vae em serviço do mesmo tribunal; bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 476—Em referencia ao vosso officio n. 688, de 31 de agosto ultimo, em que consultaes si ha conveniencia na descentralização da despesa a so fazer com a distribuição do credito de 10:000\$ solicitado pelo aviso n. 903, de 18 daquelle mez, do Ministerio da Guerra, e que ora restituio, á conta da sub-

consignação n. 18 «Medicamentos, drogas, etc.» do Serviço de Saúde verba 13ª «Material», orçamento do mesmo ministerio, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do mez seguinte, resolveu responder affirmativamente áquella consulta.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 53—Do accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do corrente, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 776, de 6, recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a exigencia constante do officio do mesmo Tribunal n. 594, de 1 de julho de 1912, referente á organização de novo processo de tomada de contas do ex-collector das rendas federaes do Cururipe, nesse Estado, Sizio José de Mendonça.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 46—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o collecter das rendas federaes em Curralinho, nesse Estado, Sebastião Augusto Barbosa, na petição encaminhada com o vosso officio n. 111, de 14 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, conceder prorrogação, por 60 dias, do prazo dentro do qual devera o peticionario reforçar a sua fiança, prazo que será contado da data da terminação da anterior.

N. 47—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou na petição transmittida com o vosso officio n. 103, de 24 de agosto ultimo, José de Mendonça Roriz, escriptão da Collectoria Federal dessa Capital, resolveu, por despacho de 8 do corrente, prorogar, por 60 dias, o prazo que lhe foi fixado para reforçar a sua fiança, devendo esta prorrogação ser contada do dia da terminação do prazo anterior.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 246—Afirm de que possa ter solução o processo a que se refere o vosso officio n. 40, de 4 de agosto ultimo, e relativo ao requerimento de Laurindo Vieira de Almeida reclamando contra o pagamento em duplicata da patente de registro da zona outrora em litigio, comprehendida entre esse Estado e o do Espirito Santo, recomendo enviéis cópia do officio dessa delegacia n. 51, de 18 de março anterior, referente ao agente fiscal da 9ª circumscripção Amyntas Duarte.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 229—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma n. 17.701, de 24 de setembro ultimo, em que destes conhecimento das medidas tomadas por essa delegacia com relação ao roubo levado a effecto na Collectoria Federal de Aguas Bellas, nesse Estado, resolveu, por despacho de 6 do corrente, approvar os alludidos actos, aguardando o resultado das providencias postas em pratica para ulterior procedimento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 404—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de setembro proximo findo, resolveu deixar de approvar o acto de que destes conta em officio n. 159, de 21 de maio ultimo, pelo qual designastes o official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Francisco Fróes de Castro Menezes, para servir addido á Mesa de Rendas de Jaguarão, em vista do seu procedimento, por isso que, tratando-se de um facto passado fóra da repartição com o dito official aduaneiro, não compete a esse delegacia providencias de modo por que o fez, pois a pronuncia e a condemnação do funcionario, por crime que não seja funcional, devem dar lugar a actos outros, previstos em lei, desde a suspensão até a exoneração, na esphera administrativa.

N. 405—Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 271, de 19 de agosto ultimo, relativo ao pedido de apresentação feito pelo conferente da Alfandega do Porto Alegre, Lourenço Eunós Bandeira, declaro vos, para os fins convenientes, do accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 de setembro proximo findo, que, sendo curável, mediante operação, a molestia de que soffre o requerente, conforme affirmam os laudos de inspecção, não ha como conceder-se a apresentação pretendida, mas sim licença para tratamento de saúde.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 752—Do accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, ficas autorizado a requisitar passagem em 1ª classe, entre essa capital e a cidade de Santos, ao 2º escriptuario do Tribunal de Contas, bacharel Alexandre Emilio Sommer, que vae em serviço do mesmo tribunal; bem assim de volta, entre a referida cidade e esta capital e transporte da respectiva bagagem.

N. 753—Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 301, de 11 do setembro ultimo, em que Jorge Rehder & Comp. pedem isenção do imposto da aguardente e alcool de 20º a 30º, destinados á destillação para o preparo de alcool de alta graluação, resolveu, por despacho de 7 do corrente, que se deve, no caso em apreço, applicar a doutrina constante da ordem n. 80 desta Directoria, de 26 de agosto findo, dirigida á Collectoria Federal de Campos.

N. 754—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 272, de 14 de agosto ultimo, relativo á restituição da quantia de 8\$910, proveniente do direitos pagos a mais pela firma A. Trommel & Comp., em 1913, sobre as mercadorias constantes da nota de importação n. 147.413, de 4 de novembro do mesmo anno, recomendo vos providencias affirm de que sejam satisfeitas pela alfandega desso Estado as exigencias contidas no parecer da Directoria da Receita Publica, de ds. 12 e 13.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de outubro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 10—Afirm de poder ser processada convenientemente a conta dos reparos feitos por Lage & Irmãos e de que tratou o vosso officio n. 1.772, de 9 do corrente, peço vos que providencias do modo que a experiencia da lancha *Doris* seja feita pelo pessoal competente dessa repartição.

A mesma experiencia será realizada em occasião previamente combinada, na presença do Sr. sub-director tecnico desta directoria, sendo mesmo de conveniencia que a ella assista o Sr. guarda-mór da Alfandega.

— Srs. Lage & Irmãos:

N. 269—Communico-vos que esta directoria, antes de dar solução ás contas sobre os reparos da lancha *Doris*, da Alfandega do Rio de Janeiro, executados por essa firma, irá proceder a uma experiencia do funcionamento da mesma lancha, na presença do guarda-mór daquella Alfandega.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despachados

Dia 13 de outubro de 1915

Maria Balthazar da Silveira Muniz Telles requerendo expedição do titulo de monte. — Satisfaca a exigencia, sendo tambem reco-

Decida a firma do escrivão que subscreveu os documentos.
 Maria Luiza da Costa, idem, idem. — Satisfeita a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1915

Cesar & Irmão. — Deixo de tomar em consideração a reclamação por ter sido apresentada fora do prazo regulamentar.
 A 1ª sub-directoria para, nos termos do art. 184 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março deste anno, examinar certidão da divida, na importancia de 30\$, proveniente da multa imposta e do emolumento devido pelo registro do estabelecimento do requerente, afim de ser arrecadada amigavelmente, no prazo de 30 dias, por cobrador desta repartição.
 Cosar & Irmão. — Idem idem.
 Eduardo Grijó & Comp. — Façam o deposito da importancia da multa em moeda corrente, por não poder esta repartição aceitar a na especie offerecida pela firma requerente.
 Alvaro Cardoso & Comp. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 200\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914. — Depois do pago o imposto e a multa, averbe-se a mudança.
 Teixeira & Moreira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 200\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.
 Joaquim Carneiro Mosquita. — Idem, idem.
 Eugenio Guagliore. — Transfira-se.
 Joaquim Silva Torres. — Deposite a importancia de 30\$ correspondente ao emolumento devido, nos termos do despacho de 13 de julho ultimo.
 Maria Conceição Mendes. — Reluza-se neste exercicio a 1:680\$ o valor locativo do predio.
 Antonio Henrique Lacoste. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
 Albino Alves Ferreira Filho. — Transfira-se. Imponho a cada uma das vendedoras a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
 Gardey & Comp. — Transfira-se.
 Manoel Affonso. — Idem.
 Pinto & Comp. — Transfira-se.
 Julio Pereira do Amaral. — Idem.
 Otílio Fernandes Ribeiro Souza. — Idem.
 Thereza Castro de Carvalho. — Pague o debito accusado.
 Manoel Antonio Gomes. — Selle o documento de fls. 8.
 Maria Santos M. P. Sampaio. — Selle os documentos de fls. 2 a 23.
 The Rio Janeiro Ligth And Power Company Limited. — A 2ª Sub-directoria.
 Frederico Marcos. — De-se a baixa.
 Martins & Domingues. — Paguem o imposto do corrente exercicio.
 Witall Fryling. — A 2ª Sub-directoria.
 Manoel Rocha Pereira Junior. — Officie-se no sentido do parecer.
 José Gonçalves Guimarães. — Idem.
 Antonio Ioram Maluly. — Averbe-se a mudança.
 Henrique Hassiocher. — Informe o agente fiscal respectivo.
 Guilherme Durand Fland. — Junte a certidão exigida no parecer.
 Francisco Souza Branco. — Idem.
 João Peixoto Passos. — Junte procuração, na forma do parecer.
 Leopoldina Silva Marques. — Pague o debito accusado no parecer.

Maria José Oliveira Sayão. — Deferido nos termos do parecer.

Manoel Rocha Teixeira. — Selle o documento de fls. 5.

Francisco Rocha Garcia. — Em face do parecer sendo a divida procedente nada ha a providenciar.

Dr. Felisballo Freire. — Anulle-se a contra-fé junta e officie-se nos termos do parecer.

Antonio Moreira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pedro Machado. — Idem, idem.

Manoel Thomaz Rodrigues. — Idem, idem.

Sylvio Baptista Leite. — Inscreva-se. Imponho a multa de 200\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

João José Araújo. — Idem, idem.

José Fernandes da Costa. — Anulle-se a contra-fé junta e officie-se nos termos propostos.

Representações:

Contra Pontes & Alvaro. — Em vista da representação do Sr. agente fiscal dos impostos do consumo João Vieira da Luz, imponho aos Srs. Pontes & Alvaro, estabelecidos nesta cidade á rua da Prainha n. 51, com o commercio de conservas e bebidas (botequim), a multa de 40\$, por infração do art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março deste anno, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 20 dias, bem como importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.

Outrosim, ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo regulamentar para tal fim e sem prévio deposito das mencionadas importancias e o que esgotado o referido prazo, nos termos do art. 184, se promoverá a cobrança executiva.

Contra Souza & Quintanas. — Idem, imponho a multa de 30\$ a Souza & Quintanas, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:
 N. 1.761 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brazil, respondendo o officio n. 5/146, de 11 do corrente.

N. 1.762 — Ao Sr. Dr. procurador geral da Republica, remetendo diversas contas de publicações.

N. 1.763 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pe lido inspecção para o operativo Napolcão Duarte Nunes.

Requerimentos despachados

Ernesto Reis. — Sim, em termos.

Bilano & Comp. — A S. Central.

Luiz do Nascimento. — Sim, em termos.

Zolino Seraphim do Nascimento. — Informe a S. de Artes.

Bilano & Comp. — A S. Central.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente:
 Foi nomeado o capitão de mar e guerra José Libanio Lamenha Lins e Souza para exercer, interinamente, o cargo de inspector de Fazenda e Fiscalização.

— Por outras de 15 do corrente:

Foram exonera-los:

O capitão de fragata Eduardo Orlando Ferreira do cargo de commandante do navio-escola *Tamandaré*, que interinamente exerciu.

O capitão de fragata José Francisco de Moura do cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, que interinamente exercia.

O capitão de corveta Heitor de Azevedo Marques do cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*, que interinamente exercia, contormo pediu.

Foram nomeados:

O capitão de fragata José Francisco de Moura para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-escola *Tamandaré*.

O capitão de fragata Bento de Barros Machado da Silva para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador torpedeiro *Tymbira*.

O capitão de fragata Eduardo Orlando Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*.

Foram concluidas:

Ao enfermeiro naval de 1ª classe, reformado, Sebastião Cardoso de Freitas licença para transferir sua residencia do Estado do Ceará para o da Bahia, percebendo o soldo e o valor da etapa. (1.012 l. P. Costas).

Ao ex-tenedor da capitania do porto do Estado do Matto Grosso, invalido, João Oscar da Silva, para residir no referido Estado, percebendo o soldo e o valor da etapa. (225 Cap. P. de M. Grosso).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.642 — Rozo vos digneis de expedir as necessarias providencias afim de que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, á conta da verba 20—Munições do bocca pessoal, do orçamento vigente, o credito de 134\$410, para attender ao pagamento do consumo da-gua pela Capitania do Porto do referido Estado, e relativo ao trimestre do janeiro a março do corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada aquella importancia na respectiva verba. (384 1ª s. Contab).

N. 3.655 — Transmitto-vos, afim de que providencias sobre o necessario pagamento, no Thesouro Nacional, os inclusos processos de exercicios findos ns. 5.801, 5.802 e 5.812, nas importancias de 496\$100, devidas a cada um dos pharoleiros Francisco Gomes da Silva e Antonio Ferreira da Silva e a de 2:495\$924, de que é credor o mecanico naval de 1ª classe Carlos de Oliveira e Silva (1.571, 1.572 e 1.575 G. Contab).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.645 — Accusando o recebimento de vosso aviso n. 30, secção do protocollo, de 11 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a remessa do codigo de signaes para a Armada que, por intermedio da legação italiana nesta Capital, mandastes fazer ao capitão de corveta engenheiro naval Paulo Pires de Sá. (N. 30. M. R. Exteriores.)

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.646 — De posse de vosso aviso n. 229, da 1ª secção da Directoria Geral de Agricultura, de 9 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a remessa do exemplar da carta geral do Brazil, organizada em 1908,

cuja solicitação constou do meu aviso numero 3.464, de 28 de setembro ultimo. (229. M. Agricultura.)

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.618 — Tendo sido, ha annos, cedida, por emprestimo, ao Posto Semaphorico de Salinas, pertencente á Repartição Geral dos Telegraphos, uma casa dos pharoleiros do pharol da referida localidade, o achando-se em construção o novo pharol, rogo vos digneis do providenciar para que seja entregue a este ministerio a alludida casa, visto ser ella agora indispensavel ao serviço da Marinha Nacional. (1.337. S. Navegação.)

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.656 — Resolvendo autorizar-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 2ª classe n. 5.128 Diulio Binda; assim vos declaro para os devidos effectos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de outubro de 1915

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.644 — De ordem do Sr. ministro o em referencia a vosso officio n. 892, de 14 de setembro ultimo, devolve a conta apresentada á Capitania do Porto do Estado de Pernambuco pela Recebedoria do mesmo Estado, na importancia de 174\$300, relativa ao consumo de agua no trimestre de outubro a dezembro de 1914, afim de ser iniciado o competente processo perante a respectiva Delegacia Fiscal, visto referir-se a exercicio já encerrado (381 1º S. Contab.).

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de outubro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a distribuição dos creditos das quantias abaixo declaradas, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados em seguida mencionados:

Na Bahia, de 216:370\$364, por conta das verbas 8ª, 9ª e 13ª, n. 27, do orçamento em vigor (aviso n. 1.064):

No Paraná, de 9:000\$, para pagamento ao auditor de guerra bacharel Benjamin Amorico de Freitas Pessoa (aviso n. 1.063):

No Rio Grande do Sul, de 365\$, para pagamento ao voluntario da Patria 2º sargento Marcos Nunes da Silva (aviso n. 1.065):

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando para os fins convenientes, cópia do decreto de 6 do corrente, que concede reforma a diversas praças.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a proposta que fez o chefe do Departamento da administração, do 1º tenente intendente Manoel Valladão, para servir no estado maior do Exército em substituição ao 1º tenente intendente Guilherme Luiz de Araújo e Souza.

Declarando:

Que é exonerado o 2º tenente Remulo Tellos Pessoa, do logar de adjunto da Carta Geral da Republica, sendo designado para servir como subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre;

Que é posto á disposição do commandante da 3ª região o 2º tenente Alfredo dos Reis Príncipe afim de praticar na Estrada do Ferro de Nazareth a Jequié, no Estado da Bahia, devendo aquelle commandante solicitar

do respectivo governador a necessaria permissão;

Que fica addido a um dos corpos da 3ª divisão, até 31 de dezembro vindouro, o capitão do 21º batalhão do 7º regimento de infantaria José da Silva Marques;

Que tem permissão para praticar em telegraphia os 2º tenentes Emygílio José Ribeiro e José Elias da Paiva Filho, este na estação de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, o aquelle na de S. Salvador, na Bahia.

Mandando recolher ao Asylo de Invalidos da Patria o sargento asyado Sebastião Augusto de Meleiros, que reside no Estado de Santa Catharina.

Nomeando o coronel de engenharia Coriolano de Carvalho e Silva para fazer parte da Comissão de revisão e sorteio militar da 6ª região, sendo dispensado desse serviço o tenente-coronel José Cesar Marcondes de Brito.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1915 :

Em officio n. 14 de 27 de agosto findo, a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, allegando ter o commando da 3ª região militar lhe communicado que o 2º tenente reformado de exercito João Aprigio Pereira Guimarães, encarregado do deposito de Matatú, só tem direito ao soldo de sua reforma e a gratificação de 100\$ mensaes, de accordo com o aviso n. 240 dirigido em 11 de fevereiro anterior ao Departamento da Guerra e parecendo que o dito official se acha comprehendendo entre aquelles de que trata a circular do Ministerio da Guerra de 12 do alludido mez de fevereiro, consulta a respeito.

Em solução, o Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria do Estado, declarar aquella Delegacia Fiscal que a communicação acima citada do commando da 3ª região militar está de accordo com a indicada circular, cujo intuito foi conservar transitariamente o direito a taes vantagens aos officiaes reformados que exerceram, por effecto mesmo de sua conlicção de inactividade, funcções diversas, cuja remuneração se constitua de pequenas gratificações accrescidas do soldo de reforma. — José Cuelano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 1.412 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o director do Hospital Central do Exército participado em officio, que vos dirigio em 21 de agosto ultimo, sob n. 2.110 e subnetido á minha consideração, haver o commandante do 3º regimento de infantaria solicitado providencias no sentido de cessar a praxe que por diversas vezes se tem adoptado sobre o pagamento de dinheiros a praças daquelle corpo, em tratamento no dito hospital, para onde as unidades a que pertencem as mesmas, tem remetido vencimentos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o assumpto de que se trata está resolvido pelo disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 7.459 de 15 de julho de 1909, de accordo com o qual devem ser entregues ao intendente do corpo, no mesmo dia do pagamento, os vencimentos das praças que faltarem á formatura para tal fim (portanto das que estiverem nos hospitais e enfermarias) e por este pago ás proprias praças quando se apresentarem, dando parte no fim de cada mez do pagamento que houver effectuado.

Saude e fraternidade. — José Cuelano de Faria.

Requerimentos despachados

Segundo tenente Dalmiro Ruys de Barros, pedindo melhor collocação no Almanack do Ministerio da Guerra. — Não pôde ser tomado em consideração por ter excedido o prazo de seis mezes para reclamação.

Luiza Ferreira dos Santos, requerendo uma certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Primeiro sargento asyado Joaquim Augusto Alvos, solicitando reforma. — Não ha disposição de lei que autorise o que pede o requerente.

Segundo tenente Newton Braga, pedindo melhor collocação no Almanack do Ministerio da Guerra. — Não pôde ser attendido em vista do parecer unanime do Supremo Tribunal Militar.

Tenente-coronel graduado reformado Antonio Eugenio Ramalho, solicitando a medalha militar de ouro creada pelo decreto n. 4.839 de 15 de novembro de 1901. — Mantenho o despacho dos meus antecessores.

Florencia Christovão Santiago, viuva do 2º tenente Manoel Januario Santiago, declarando o fim para que requereu uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Primeiro tenente Mario Veloso da Silveira, pedindo que se lhe conceda uma passagem de ida e volta a Polotas, Estado do Rio Grande do Sul, destinada a pessoa de sua familia mediante desconto em seus vencimentos. — Concedo, fazendo-se o desconto nos termos do aviso n. 812 de 28 de maio findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de outubro de 1915

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos para 354 barris contendo oleo de residuos do petroleo para lubrificação, marca S.O.C.O.B. ns. 328/891, pesando bruto 73.563 1/2 kilos, vindos do Nova York pelo vapor *Pennsylvania*, com destino á Central do Brazil (aviso n. 102).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª secção — N. 57 — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915.

Com referencia ao pedido da Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba de rodúzir para a metade as viagens estipuladas na clausula I do seu contracto, celebrado em virtude do decreto n. 6.683, de 17 de outubro de 1907, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o vosso officio numero 519, de 10 de setembro proximo findo, e á vista da informação do fiscal ajudante em Parahyba, transmittida, por cópia, com o vosso officio n. 559, de 6 do corrente, resolvo attender ao pedido da mesma companhia, reduzindo a metade o emquanto perdurarem os effectos das secas do rio Parahyba as viagens de que trata a clausula I, acima citada, devendo, porém, nos pagamentos de subvenção que lhe forem feitos, na forma da clausula XIX do contracto, ser effectuado o desconto correspondente ás viagens não rodúzidas pelo motivo de força maior de que se trata.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Directoria Geral do Viação — 1ª seção —
N. 58 — Rio de Janeiro, 15 de outubro de
1915.

Em officio n. 512, de 27 de setembro pro-
ximo findo, usando da attribuição que vos
confere o § 14º, art. 7º do regulamento dessa
Inspectoria, trouxestes ao meu conhecimento
as tres multas de 500\$ cada uma que impu-
zestes á Empresa Viação do S. Francisco, par-
ter sido verificado pelo fiscal ajudante em
Joazeiro que os tres vapores da dita empresa
de nomes *Joazeiro*, *Matta Machado* e *Prudente
de Moraes*, rebocaram batelões carregados com
suas viagens ns. 29, 31 e 45, contra determi-
nação expressa da clausula II do contracto
celebrado em virtude do decreto n. 9.963,
de 26 de dezembro de 1912.

No mesmo officio, consultaes si, á vista da
não realização das viagens extraordinarias a
que se obrigou pela letra c, clausula II do
contracto, sempre que houver accumulo de
cargas nos pontos terminaes, não é caso de
de applicar á Empresa a disposição constante
da clausula XIX, n. 4 do referido contracto,
segundo a qual ficou a contractante sujeita á
multa de quantia igual á importância que
teria de receber, si deixar de fazer alguma
das viagens contractuaes.

Tendo tomado conhecimento das multas
que impuzestes, declaro-vos, para os devidos
effeitos com referencia á vossa consulta,
que na hypothese não cabe a suppressão da
subvenção, penalidade reservada para os ca-
sos em que deixe de ser effectuada alguma
viagem das linhas do contracto, que são as
constantes das letras a e b, da mencionada
clausula II.

Accresce que, por furlar a estiagem anor-
mal por que atravessa a porção norte do paiz,
não se póde exigir da contractante a realiza-
ção de viagens extraordinarias, quando as
companhias suas contractantes sollicitam a re-
ducção das viagens ordinarias, e quando a
clausula XIII do contracto celebrao em vir-
tude do decreto n. 9.963, de 26 de dezembro
de 1912, determina que ha uma tabella
para a época de estiagem diversa da tabella
para a época das enchentes.

Saudo e fraternidade. — *A. Tavares de
Lyra*. — Sr. Inspector Federal de Viação Ma-
ritima e Fluvial.

Requerimento despachado

Engenheiro Gusavo Senmann, pedindo pa-
gamento de quantias a que se julga com di-
reito por haver fiscalizado na Europa forneci-
mento de material destinado á Estrada de
Ferro Oeste de Minas. — Não ha o que defer-
rir, á vista das informações.

SEGUNDA SECÇÃO

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Via-
ção e Obras Publicas, em nome do Presidente
da Republica:

Resolve, attendendo ao que requereu a
Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au
Brésil, approvar para o transporte de ani-
maes em pé, nas linhas da Rede de Viação
Ferreia do Rio Grande do Sul, arrendadas á
mesma companhia, as bases das tarifas, o, om
caracter provisorio, o respectivo regulamento,
os quaes com esta baixam, assignados pelo
Director geral de viação da Secretaria de Es-
tado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1915.
— *A. Tavares de Lyra*.

(*) — Reprodiz-se por ter sahido com incor-
recções.

(*) Bases das tarifas e regulamento a que
se refere a portaria desta data

GADO EM PE'

MENOS DE VAGÃO COMPLETO

Frete por cabeça e por kilometro

Cavallos, muares, bois, vaccas e vitellos \$090
Carneiros, porcos, cães, cabras e ter-
neiros até um anno..... \$015

CAVALLOS, MUARES, BOIS, VACCAS, VITELLOS, BEZERRAS E TERNEIROS

TARIFA A

Frete por kilometro e vagão completo

Distancias em kilometros	Vagão medindo 10 metros ou menos	Vagão de mais de 10 metros e não excedendo de 11	Vagão de 11 me- tros a 12
0 a 300.....	\$400	\$440	\$480
301 a 600.....	\$360	\$400	\$430
601 em diante..	\$320	\$360	\$400

TARIFA B

Frete por kilometro e por vagão completo

Trens especiaes com a lotação minima de 10 vagões

Distancias em kilometros	Vagão medindo 10 metros ou menos	Vagão medindo mais de 10 metros e não excedendo de 11	Vagão medindo mais de 11 metros e não excedendo de 12
1 até 100.....	\$310	\$340	\$380
101 » 200.....	\$310	\$340	\$380
201 » 300.....	\$310	\$340	\$380
301 » 400.....	\$250	\$300	\$340
401 » 500.....	\$250	\$300	\$340
501 » 600.....	\$250	\$300	\$340
601 » 700.....	\$225	\$250	\$300
701 em diante..	\$225	\$250	\$300

PORCOS

TARIFA C

Em vagão simples

Frete por kilometro e por vagão completo

Distancias em kilometros	Vagão medindo 10 metros ou menos	Vagão medindo mais de 10 metros e não excedendo de 11	Vagão medindo mais de 11 metros e não excedendo de 12
1 até 100.....	\$550	\$650	\$750
101 » 200.....	\$550	\$650	\$750
201 » 300.....	\$550	\$650	\$750
301 » 400.....	\$500	\$600	\$700
401 » 500.....	\$500	\$600	\$700
501 » 600.....	\$500	\$600	\$700
601 em diante..	\$450	\$550	\$650

TARIFA D

Frete por kilometro e por vagão completo

Em trens especiaes, com a lotação minima
de 10 vagões

Distancias em kilometros	Vagão medindo 10 metros ou menos	Vagão medindo mais de 10 metros e não excedendo de 11	Vagão medindo mais de 11 metros e não excedendo de 12
1 até 100.....	\$500	\$600	\$700
101 » 200.....	\$500	\$600	\$700
201 » 300.....	\$500	\$600	\$700
301 » 400.....	\$450	\$550	\$650
401 » 500.....	\$450	\$550	\$650
501 » 600.....	\$450	\$550	\$650
601 em diante..	\$400	\$500	\$600

CARNEIROS E CABRAS

TARIFA E

Frete por kilometro e por vagão completo

Distancias em kilometros	Vagão medindo 10 metros ou menos	Vagão medindo mais de 10 metros e não excedendo de 11	Vagão medindo mais de 11 metros e não excedendo de 12
1 até 100.....	\$560	\$600	\$660
101 » 200.....	\$560	\$600	\$660
201 » 300.....	\$560	\$600	\$660
301 » 400.....	\$520	\$540	\$600
401 » 500.....	\$520	\$540	\$600
501 » 600.....	\$520	\$540	\$600
601 em diante..	\$480	\$500	\$550

TARIFA F

Frete por kilometro e por vagão completo

Em trens especiaes com a lotação minima
de 10 vagões

Distancias em kilometros	Vagão medindo 10 metros ou menos	Vagão medindo mais de 10 metros e não excedendo de 11	Vagão medindo mais de 11 metros e não excedendo de 12
1 até 100.....	\$300	\$340	\$610
101 » 200.....	\$300	\$340	\$610
201 » 300.....	\$300	\$340	\$610
301 » 400.....	\$270	\$300	\$570
401 » 500.....	\$270	\$300	\$570
501 » 600.....	\$270	\$300	\$570
601 em diante..	\$240	\$260	\$530

O frete dos vagões do pavimento duplo,
para o transporte de animaes comprehendi-
dos nas tarifas C, D, E e F será de 50 %
mais sobre as bases respectivas.

Observações

O frete total applicado a um certo numero de vagões completos, não superior a 10, quando carregados por um remetente e determinado consignatario, não poderá exceder ao frete applicavel para a lotação minima de trem completo para a mesma distancia:

Todo o vagão de dez (10) metros ou menos de comprimento será considerado como sendo de dez (10) metros, e deverá ser facturado como sendo de dez toneladas e as tarifas applicadas serão as de vagão não superior a dez (10) metros de comprimento.

Todo o vagão de onze (11) metros e de mais de dez (10) metros de comprimento, será considerado como sendo de onze (11) metros, e deverá ser facturado como de 11 toneladas, sendo-lhe applicadas as tarifas para vagões não superiores a 11 metros.

Todo o vagão de doze (12) metros e de mais de onze (11) metros de comprimento, será considerado como sendo de doze (12) metros, e deverá ser facturado como sendo de 12 toneladas, sendo-lhe applicadas as tarifas para vagões não superiores a doze (12) metros.

Caso, futuramente, haja vagões de comprimento maior, devem ser elles facturados com uma tonelada adicional para cada metro ou fracção excedente a doze (12) metros e pelas tarifas que lhes forem correspondentes; isto é, haverá um augmento de 8 1/2 por cento para cada metro ou fracção de metro superior a (12) metros.

Quando requisitado um vagão para uma certa lotação completa, for fornecido, por conveniencia da estrada, vagão do maior lotação, o expedidor não será obrigado a pagar a lotação total deste, salvo se de facto o carregamento exceder a lotação do vagão requisitado. Na estação de destino deverá ser verificada a utilização do vagão.

REGULAMENTO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAES

I

O transporte começa ou acaba na estação inicial ou terminal do trecho em que o transporte está sendo executado, salvo o caso do conhecimento directo.

II

Os cães poderão ser recusados si não estiverem bem acalmados e presos a corrente. Em nenhum caso serão admitidos em carros de passageiros.

III

Os animaes de montaria ou de tiro devem ser apresentados encaixados e os demais animaes devidamente seguros, quando despachados em expedições que não sejam de vagão completo.

IV

Os porcos, galinhas, patos, marrecos, gallinhas, pavões, araras e quaesquer outras aves domesticas ou silvestres, gatos, leitões, porcos da India, coelhos, macacos, kagados, patas, latús, cotias, quatys, etc., e quaesquer outros animaes pequenos, só serão transportados quando acondicionados dentro de gaiolas, cestas, capoeiras ou caixões fechados, e serão sempre transportados pelos trens de passageiros si a quantidade apresentada não for superior a lotação do vagão destinado a este transporte.

V

Os animaes deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da partida dos trens.

VI

Os transportes de animaes que excederem a lotação dos vagões a esse fim destinados, nos trens de passageiros, serão effectuados em trens de mercadorias ou especies.

VII

O embarque e desembarque dos animaes serão feitos sob os cuidados e inteira responsabilidade e a custa dos expedidores e destinatarios. A estrada fará com seu pessoal o carregamento e o descarregamento dos animaes em gaiolas, cestos, etc., despachados pela classe 1ª, tarifa II.

VIII

Os animaes, cujo embarque ou desembarque for difficilissimo, só serão admitidos nos trens de passageiros nas estações extremas do itinerario do trem ou naquellas em que o trem tenha de demorar-se tempo sufficiente para isso.

IX

Os animaes deverão ser recebidos á chegada dos trens, por seus donos ou consignatarios; e caso o não sejam, dentro do prazo de uma hora da chegada do trem, irão para logar conveniente a fim de serem tratados por conta e risco daquelles a quem pertencerem.

X

Os animaes perigosos em nenhum caso poderão ser transportados em trens de passageiros; serão admitidos em trens de mercadorias se estiverem em jaulas e com toda a segurança. O frete desses animaes será cobrado á razão de 1\$ por vagão especial e por kilometro ou fracção de kilometro. Os expedidores são responsaveis por qualquer deastre causado por taes animaes.

XI

Quando os animaes despachados em expedições menores que a de um vagão completo as estações além do extremo do itinerario do trem pelo qual forem expedidos, só serão elles aceitos mediante a taxa de 2\$ por cabeça para despesas de cocheiras, na estação em que pernoitarem, sendo a referida taxa adicional duplicada, si o animal ou animaes tiverem de pernoitar em duas ou tres estações.

XII

Os fretos dos animaes são pagos no acto da inscrição, excepto nas expedições por vagão completo ou trens especies, que serão pagos nas estações de procedencia ou de destino, á vontade do expedidor.

XIII

Os passageiros que tiverem embarcado cavallos sem despacho, na estação de procedencia, pagarão, além do frete de transporte, que será cobrado na estação de destino, uma taxa fixa de 1\$000.

XIV

O remetente que desejar effectuar o transporte de grande numero de animaes, ou mesmo de pequeno numero, cujo transporte exija vagão especial, deverá dar aviso na estação de partida com antecedencia de 24 horas.

XV

Gado novo ou de raça, que precisar de cuidados especiais, deve ser remetido em gaiolas ou grades, e os agentes recomendarão aos interessados que effectuem taes embarques por trens de encomendas e que tenham encarregado os para cuidar desses animaes em viagem.

XVI

O embarque e desembarque dos animaes serão feitos sob os cuidados e inteira responsabilidade e á custa dos expedidores e destinatarios. A responsabilidade da estrada cessa na estação do destino immediatamente após a entrega ao destinatario ou á pessoa designada por esta ou pelo expedidor. Os animaes deverão ser recebidos á chegada dos trens, por seus donos ou consignatarios; e, caso o não sejam, dentro do prazo de uma hora da chegada do trem, irão para logar conveniente, a fim de serem tratados por conta e risco daquelles a quem pertencerem.

XVII

Os animaes, nas expedições por vagão completo, poderão ser transportados soltos e por conta e risco de quem pertencerem. A estrada não responde pelas mortes, avarias e danos resultantes do perigo que o transporte em caminho de ferro ou demora da viagem acarreta para os animaes vivos, quando ficar provado não ter havido culpa ou dolo por parte do seu pessoal ou defeito do seu serviço.

XVIII

O dono ou seu agente deve acompanhar cada transporte de animaes em vagões, para cuidar dellos, e neste caso terá transporte gratuito da maneira seguinte:

- a) com um vagão de rezes, porcos ou carneiros, terá passagem de ida, um homem só;
- b) com um vagão de cavallos ou muarões, terá passagem de ida e volta um homem só;
- c) com dous a cinco vagões de animaes, que não sejam especificados na clausula b, terá passagem em cada sentido, um homem só;
- d) com cinco a nove vagões terão passagem de ida e volta dous homens;
- e) com dez ou mais vagões, tres homens terão passagem de ida e volta; sendo este o numero maximo de pessoas que será transportado gratuitamente para cuidar de qualquer embarque em um trem.

XIX

Quando os animaes forem acompanhados por pessoa encarregada de vigia-los, a Estrada não responde pelos danos resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim evitar.

XX

Quando, por causa do desastres ou demoras inevitaveis, for preciso remetter o gado sem que seja acompanhado pelo dono ou seus agentes, será isso facultado; e, si por esta ou outra razão a estrada alimentar o gado, as despesas serão cobradas ao consignatario, por occasião da entrega do mesmo. Os agentes devem anotar taes gastos nas guias e avisar o agente no ponto de destino pelo telegrapho.

XXI

Quando se re-netterem objectos de cavallaria, taes como arreios, carros de carreira ou «sulkies», boticas, roupa, utensilios de cozinha, etc., juntos com os embarques de cavallos, por taes artigos (com excepção de alimentos) se cobrará o frete correspondente, do conformidade com a classificação.

Directoria Geral de Viação, 9 do outubro de 1915.—*Alfonso G. C. Maciel*, director geral.

Expediente de 15 de outubro de 1915

Sr. Inspector Federal das Estradas:

Tomando na devida consideração a materia constante do incluso aviso, por cópia, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 159, do 3 do corrente, a que apor-

panha a do officio da Federação das Associações Rurales do Rio Grande do Sul, resolveu autorizar essa inspeccoria a entrar em accôrdo, sem responsabilidade da União quanto a despesas de qualquer ordem, com a «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», arrendataria das linhas ferreas daquelle Estado, para o transporte gratuito de animaes reproductores e demaiaes productos destinados a feira e ás exposições-feiras que, respectivamente, em dias do corrente mez, a 15 de novembro e a 12 de dezembro proximos, segundo o dito aviso, pretendem levar a effeito nas cidades de Bagé, D. Pedrito e Santa Victoria do Palmar, diversas sociedades agricolas e pastoris filladas á mesma Federação (aviso n. 148);

Em requerimento que informastes por officio n. 431/S, de 2 de setembro proximo findo, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, pediu autorização para substituir por lastro de pedra britada o lastro commun (de terra mais ou menos argilosa) existente nas linhas da referida rede, executando aquelle serviço nos lugares onde for exigido para completa segurança do trafego e levando á conta de capital a respectiva despesa, limitada a 10\$800, o custo do metro cubico de lastro de pedra britada e mais 163 réis por kilometro pelo transporte do metro cubico do mesmo lastro para distancias superiores a 3.300 metros.

Em solução, declaro-vos que, sendo obrigação contractual da companhia requerente manter as linhas que lhe estão arrendadas em perfeito estado de conservação e segurança, fazendo essa manutenção por conta do custeio, só a esta conta poderá ser levada qualquer despesa com o lastramento que, satisfazendo ás exigencias technicas e independentemente, como no presente caso, de autorização expressa, se tenha de empregar para o saneamento da via permanente (aviso n. 147).

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1915

Avylinho de Carvalho, conferente de 3ª classe. — Concedo 15 dias com ordenado.

Alfredo Vicento, trabalhador. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Almerindo Rodrigues Manso, conductor de 4ª classe. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Antonio Baptista Ferraz, trabalhador. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Armando Paces da Figueiredo, conferente de 2ª classe. — Dê-se certidão do que constar.

Augusto Torres, trabalhador. — Não ha vaga.

Aristides Ferroira da Silva Pinto, praticante do conferente. — Deferido.

Augusto Alves da Costa, guarda de armazem. — Concedo.

Adacinto Frôes. — Deferido.

Antonio Augusto Monteiro de Brito, foguista de 2ª classe. — Certifique-se o que constar.

Antonio de Lemos, graxeiro. — Permittito que se ausente do serviço durante 60 dias sem vencimentos.

Bolarmino Caetano, ajudante de 1ª classe. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Elpídio do Mattos Guimarães, agente. — Concedo com 50 % de abatimento sem interrupção.

Ernesto Felix de Siqueira. — Convide-se o requerente a fazer reconhecer a firma do tabellião de Queluz por um desta Capital.

Germano Soares Vieira, machinista de 2ª classe. — Dê-se certidão do que constar.

Germano Roque da Costa, guarda-freio. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Guilherme Frederico de Alencar, machinista de 3ª classe. — Concedo 30 dias com ordenado.

Jacinto Marques, guarda de 2ª classe. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

João Alves Guerra, official de 4ª classe. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

João Vieira Goulart, foguista de 2ª classe. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

João Clemente Ferroira. — Não ha vaga.

João Clemente do Moraes, machinista de 2ª classe. — Certifique-se o que constar.

Joaquim Nunes da Silva, guarda chave. — Archive-se.

José da Silva Ramalho, official de 2ª classe. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

José Pedroso da Silva, graxeiro. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

José Moreira Ramos, machinista de 2ª classe. — Dê-se certidão do que constar.

Luiz Antonio do Rego, compositor. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Marcolino de Souza, servente de 3ª classe. — Restitua-se mediante recibo.

Mario P. Cabral. — Indeferido.

Marcellino Ribeiro da Silva. — Concedo a indemnização de 3:000\$000.

Marcello Alves, telegraphista de 3ª. — Deferido de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Nabuco Lopes de Siqueira, concertador. — Só podia ser attendido mediante justificação produzida no juizo competente.

Plínio Marques Pinheiro, graxeiro. — Indeferido.

Roberto Cotrin Berla e outros. — Sellem devidamente o requerimento.

Urbano Freire de Almeida, agente de 4ª classe. — Concedo 30 dias com ordenado.

Attila Mansel Lisboa, amanuense. — Certifique-se.

Virgílio Pereira da Silva, chefe de deposito. — Aguarde ordem para desocupar a casa que torá de ser demolida em occasião opportuna.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente em 15 de outubro de 1915

Ao presidente do Congresso de Santa Catharina, remetteu-se, por cópia, o officio em que a Inspectoria Federal do Portos Rios e Canaes demonstra a impossibilidade de ser mantido o auxilio para o melhoramento do posto de Itajahy (aviso n. 296).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 295 — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1915.

Confirmo o seguinte telegramma que nesta data vos dirigi: «Em solução vosso telegramma de 11 deste mez, ficas autorizado adquirir da Companhia Viação e Construccões até vinte barricas cimento para empregar na construcção de um vertedor indispensavel regularização aguas Ceará-Mirim.

Saúde e fraternidade — A. Tavares de Lyra.

Sr. engenheiro chefe de fiscalização isolada da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 297 — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915.

Confirmo o seguinte telegramma que vos dirigi nesta data:

«Em solução vosso telegramma de 7 deste mez, declaro-vos que ficam fixadas as

diarias que propuzestes de 7\$ para chefe topographo Lanc, 3\$ e 4\$ para desenhistas, official e escripturarios, em serviço nas obras novas fóra das sédes.

Saúde e fraternidade — A. Tavares de Lyra.

Sr. inspector de Obras Contras as Seccas, adido.

Requerimento despachado

Engenheiro Candido José de Godoy, pedindo seja apostillado o seu titulo de nomeação para o cargo de inspector federal do Portos, Rios e Canaes, de conformidade com o decreto n. 11.704, de 15 de setembro do corrente anno. — Compareça á 4ª secção da directoria geral de Obras Publicas para receber o titulo devidamente apostillado.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 15 de outubro de 1915

Francisco Paim de Queiroz, propondo venda de materiaes a este ministerio. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de outubro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 2.513\$954, em que importa a inclusa folha de pagamento do pessoal não titulado da Inspectoria de Obras contra as Seccas, relativa ao mez do setembro proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e material — Em ser — verba 7ª — art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.335).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fôria, na quantia de 8:292\$350, do pessoal empregado, em setembro ultimo, nos serviços de locomoção da Estrada de Ferro Rio do Ouro. A despesa deverá ser escripturada na sub consignação — Pessoal — titulo — Locomoção, Tracção e Oficinas, da verba 8ª — art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.530).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas ferias no total de 20:972\$150, do pessoal empregado, em setembro ultimo, nos serviços da revisão da rede á cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — A despesa deverá ser escripturada na consignação — Diarias determinadas no art. 45 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911, novas cañalizações, etc., etc., titulo — Revisão da rede, da verba 8ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.537).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 34:144\$780 de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material, o necessario a todos os serviços — Via Permanente e Eléctrico — 5ª divisão, verba 6ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.539).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 10:006\$ em que importam as inclusas folhas de pagamento do pessoal operario da Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense relativas ao mez de setembro proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — Conservação, verba 13ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.539).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Não tendo sido feita até a presente data, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a reversão do salto de 1.252.544\$542, de 1913, a que se refere o vosso aviso n. 1.577, de 21 de junho ultimo, destinado ao pagamento de despesas do pessoal e de material effectuados, no anno proximo passado, em desapropriações e demolições para as obras do porto de Recife, tenho a honra de solicitar-vos que, por conta do referido saldo pertencente aos fundos especiais destinados ás obras do mesmo porto, seja, pelo menos, distribuída á Delegacia do Thesouro Nacional, em Pernambuco, com urgencia, a quantia de 923.008\$, afim de attender á liquidação, que não deve ser demorada, dos pagamentos devidos aos operarios do porto dispensados em dezembro do anno findo dos serviços do que se trata (aviso n. 2.540).

Tenho o Sr. presidente do Banco do Brazil communicado a este ministerio que os credores da South American Railway Company, Limited, em Londres, pronunciam a falência da dita companhia, á qual se acham ligados, por este ministerio, os interesses da Foz de Nacional, quanto á cobrança de dividas da referida companhia solicito-vos as necessarias providencias afim de ser encarregado o delegado do Thesouro Brasileiro, em Londres, de assumir as despesas de tais interesses, na acção do que se trata. Remetto-vos, para maiores esclarecimentos, cópia da carta que me foi dirigida pelo mesmo Sr. presidente do Banco do Brazil (aviso n. 2.541).

Dignai-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta de fundos, papel, da Caixa Especial de Portos, de conformidade com o art. 11 do decreto n. 10.257, de 12 de junho de 1913, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão a quantia de 22.535\$170, afim de occorrer á liquidação das despesas de pessoal o material da Commissão de Estudos do Porto de S. Luiz, do exercicio de 1913, a que se refere o meu aviso n. 93, de 14 de janeiro do corrente anno, que ficará annullado (aviso n. 2.542).

Transmittindo-vos a inclusa cópia do telegramma em que a administração dos Correios do Estado do Pará solicita providencias sobre a falta do numerario para o pagamento de valas postaes, submetto o caso á nossa consideração (aviso n. 2.543).

Dia 7

Dignai-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja relacionada e paga no Thesouro Nacional, por exercicios findos, a João Leonel de Alencar Sobrinho a quantia de 1:897\$096, correspondente aos seus vencimentos no lugar de conductor da 1ª Commissão de Estradas da Rede do Vição Ferrea Cearense, no periodo de 1 de outubro a 24 de dezembro de 1912, de conformidade com o incluso processo. Quando corrente o exercicio a despesa deveria correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 9.816, de 9 de outubro de 1912 (aviso n. 2.544).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construção das Estradas do Ferro de S. Pedro a S. Luiz e S. Thiago a S. Borja a quantia de 90:750\$178, sendo 73:531\$871 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados no mez de março do corrente anno, na segunda secção da Estrada de Ferro de S. Pedro a S. Luiz, kilometros 61 a 122; 1:202\$228, relativos a medição provisoria dos trabalhos executados na quarta secção da Estrada de Ferro de S. Pedro a S. Luiz, kilometros 47.424, 204, 72, e

no mesmo mez de março, o 11:016\$073, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados, ainda no mez de março do corrente anno, na quinta secção da mesma estrada, kilometros 201, 724 — 259, 954, conformes os inclusos documentos, deduzindo-se das ditas quantias a quota de 10 %, no valor total de 9:075\$013, para reforço de caução, nos termos da clausula 13 do contracto anexo ao decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, e sendo o pagamento feito em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 11.642, de 21 de julho ultimo (aviso n. 2.545).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construção das Estradas do Ferro de S. Pedro a S. Luiz e S. Thiago a S. Borja, a quantia de 90:518\$103, sendo 41:448\$246, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados na linha de S. Pedro a S. Luiz na 1ª secção, Cs. 0 a 61, no mez de maio do corrente anno; 3:537\$836, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados na mesma linha, 2ª secção, Ks. 61 a 122, em junho e 10:182\$024 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados na linha de S. Thiago a S. Borja, 6ª secção, Ks. 60,93 a 129,29, no mesmo mez de junho ultimo, tudo conforme os inclusos documentos, deduzindo-se das ditas importancias a quota de 10 %, no valor total de 9:051\$309, para reforço da caução, nos termos da clausula 13 do contracto anexo ao decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911; e sendo o pagamento feito em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 11.642, de 21 de julho do corrente anno (aviso n. 2.546).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construção das Estradas do Ferro de S. Pedro a S. Luiz e S. Thiago a S. Borja, a quantia de 32:986\$761, sendo 3:372\$470 relativos á medição provisoria do transporte de material metallico feito durante o trimestre de março a maio, do corrente anno, para a Estrada de S. Thiago a S. Borja, e 23.614\$291 relativos á medição provisoria do transporte de material metallico, no trimestre de março a maio do corrente anno, para a Estrada de Ferro de S. Pedro a São Luiz, tudo conforme os inclusos documentos, deduzindo-se das ditas quantias a quota de 10 %, no valor de 3:298\$576, para reforço da caução nos termos da clausula 13 do contracto anexo ao decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, e sendo effectuado o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par da emissão, autoriza-lo pelo decreto n. 11.642, de 21 de julho do corrente anno (aviso n. 2.547).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Procopio José Lorena da Silva a importancia de 2:138\$708, correspondente aos vencimentos a que fez jus conforme o incluso documento, no periodo de 1 de janeiro a 4 de agosto de 1911. A despesa, quando corrente o respectivo exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Vencimentos fixados—Pessoal—título—Directoria Geral—verba 2ª—art. 31 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1911 (aviso n. 2.548).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Procopio José Lorena da Silva, a importancia de 103\$151, correspondente aos vencimentos a que fez jus no periodo de 21 a 31 de dezembro de 1910, conforme o incluso documento. A despesa, quando corrente o res-

pectivo exercicio, deveria ter sido escripturada na subconsignação — Vencimentos fixados—Pessoal — título — Directoria Geral, da verba 2ª—art. 17 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1910 (aviso n. 2.549).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia dos Chomins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede do Vição Ferrea da Bahia, a quantia de 73:479\$710, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados no trimestre de setembro e outubro de 1911, no tracho do Machado Botelho a Caninhanha da Estrada do Ferro Central da Bahia (prolongamento), conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 5 %, no valor de 3:673\$383, para reforço da caução, nos termos da clausula 49 do contracto anexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, e sendo o pagamento effectuado por conta dos depositos feitos em nome e á plena disposição do Governo, de conformidade com a clausula 4ª do alludido contracto (aviso n. 2.550).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 733\$700, em que importa a inclusa conta, proveniente da transferencia do aparelho telephonico da rua Estacio de S. n. 32 para a rua General Canabarro n. 77, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o relativa ao mez de agosto ultimo. A despesa deverá ser escripturada na consignação —Material—Expozição, publicações, etc., etc.—Serviço telephonico, iluminação do edificio, etc., etc.—título — Administração Central, da verba 8ª, art. 2ª da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.551).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Guinlo & Comp., a importancia de 3:956\$09, proveniente do material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, em 1912, conforme consta da inclusa conta. O pagamento, quando corrente o exercicio, deveria ter sido por conta da consignação que sob o título — Linhas e estações — Material, 1ª Divisão — da verba 3ª do art. 33 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, se destinava a ferramentas e aparelhos necessarios ao consumo (aviso n. 2.552).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 936\$759, em que importa a inclusa conta, proveniente de fornecimentos effectuados para os serviços de vigilancia do mananciaes, etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas e referentes aos mezes de junho e julho ultimos. A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação—Material—título—Vigilancia de mananciaes, etc., etc., da verba 8ª—art. 2ª da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.553).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas na importancia de 2:262\$180, provenientes de aquisição de material para a Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio. A despesa correrá por conta da consignação que, sob o título Sub-Directoria Technica, verba 3ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria, se destina ao necessario á Sub-Directoria Technica (aviso n. 2.554).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 230\$, em que importa a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no corrente á Directoria Geral dos Correios, correndo a despesa por conta da sub-consignação «Aluguel, Conservação de casas, etc.—Material—título—Directoria Geral—verba 2ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso n. 2.555).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The São Paulo Tramway Light and Power & Company, na importancia de 745\$135, do consumo de

corrente electrica em julho ultimo. — A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — O necessario a todos os serviços: Movimento, Telegrapho e Illuminação — 3ª divisão, verba 2ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.556).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da revista *Brazil Ferro Carril*, no valor de 1:2183, proveniente da publicação do edital de concorrência para as obras do porto de Fortaleza, em 1910, correndo a despesa pela Caixa Especial de Portos, de accordo com o art. 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913 (aviso n. 2.557).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, no valor de 9318, da revista *Brazil Ferro Carril*, proveniente da publicação do edital para o arrendamento do porto do Rio de Janeiro, em 1910, escripturando-se a despesa por conta dos fundos destinados as obras do mesmo porto, a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1915 na parte convertida em papel (aviso n. 2.559).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 3:85142, em que importam as inclusas contas de fornecimentos de gaz e luz electrica consumidas em diversas reservatorias a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, e relativas aos meses de abril a junho ultimos. A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e material — título — Conservação das represas, aqueductos e reservatorios, da verba 8ª — art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.559).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 3:014530, em que importam a inclusa conta de Cardinale & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno á Directoria Geral dos Correios, devendo a despesa ser escripturada na sub-consignação — «Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.», material — título — Directoria Geral — verba 2ª — art. 29 da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso n. 2.563).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 1:32570 em que importam as inclusas contas da Brasiianische Electricitäts Gesellschaft — relativas ás assignaturas dos apparelhos telephonicos para o serviço deste ministerio, no corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação — Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias as e imprevistas — verba 15ª — art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.561).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro, no total de 1:9625519, de luz electrica fornecida á Estrada de Ferro Central do Brazil. A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — O necessario a todos os serviços: Movimento — Telegrapho e Illuminação — 3ª Divisão — verba 6ª — art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.562).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 430\$, em que importam as inclusas contas, referentes a fornecimentos feitos no corrente anno á Directoria Geral dos Correios, devendo a despesa ser escripturada na sub-consignação «aluguel, conservação de casas, etc.», material — título — Directoria Geral — Verba 2ª — art. 29 da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso n. 2.663).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Empresa Industrial Serra do Mar, na importancia de 2:730\$, de fornecimento de energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez

de junho ultimo. A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material — O necessario a todos os serviços: Movimento, Telegrapho e Illuminação — 3ª Divisão, verba 6ª — art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.561).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 221\$400, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Directoria Geral dos Correios, escripturando-se a despesa na consignação — Acquisição, etc. — Material — título — Directoria Geral — verba 2ª — art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.565).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a M. Costa a quantia de 1783299, em que importam a inclusa conta, de fornecimento effectuado para os serviços de hydrometros a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, e referente ao mez do agosto ultimo. A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e Material — título — Serviços hydrometros — sub-título — Acquisição do apparelhos de sobressalentes, combustivel, etc., etc., da verba 8ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.566).

Requerimento despachado

Dia 11 de outubro de 1915

Salva lor Arinela, pedindo ser reintegrado no lugar de empregado no 4º districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Não ha o que deferir por parte deste ministerio.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1915

Carlota Ferreira da Fonseca e Antonio Feliciano Ferreira, pedindo, a primeira como viuva e o segundo como tutor dos filhos menores do finado contribuinte Joaquim Brazillina da Fonseca, os favores do montepio instituido pelo mesmo no lugar do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Maria Augusta de Menezes, pedindo os favores do montepio, na qualidade de irmã do finado carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco José Octaviano de Menezes. — Deferido.

Emilia Barbosa Reis, pedindo os favores do montepio, como viuva de Manoel Pereira Reis, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Francisco Xavier de Souza Queiroz, ex-telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo guia para ser submettido á inspecção de saúde, afim de poder requerer a pensão do montepio, de que trata o art. 21 do regulamento do montepio. — Indeferido. A este ministerio não cabe a expedição da guia que requer.

Joaquim Pinto Soutomaior, pagador da extincta Estrada de Ferro Central da Parahyba e actualmente thesoureiro do Estado, pedindo averbação da declaração da familia que faz para os effeitos do montepio. — A declaração não pôde ser averbada por estar em desacordo com o n. 3º do art. 27 do regulamento do montepio, visto não haver mencionado a epoca e o lugar do consorcio de suas filhas, bem como por não estarem reconhecidas as firmas das testemunhas que a subcrevem.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para trat

mento de saúde, na Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, em prerogação, com a metade da diaria ao trabalhador da 4ª divisão, Manoel Dias;

De 90 dias, com ordenado, ao conductor de trem de 4ª classe, Horacio Pedreira Caldas;

Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Um anno, com ordenado, a contar de 11 de junho proximo passado, ao engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Abilio Augusto do Amaral; de accordo com o decreto legislativo n. 2.097, de 29 de setembro ultimo;

De 12 mezes, com 2/3 dos vencimentos, a contar de 7 de abril do corrente anno, ao archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Henrique Eduardo Cullen, nos termos do decreto legislativo n. 2.093, de 29 de setembro ultimo.

Expediente do dia 14 de outubro de 1915

Foi encaminhado ao Ministerio da Fazenda o processo de apresentação do José da Fonseca Campos (aviso n. 503).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1915

Antonio Marques Dias. — Como requer.

Dia 2 de outubro de 1915

Corrêa & Maciel. — O fornecimento de que trata a papeleta a fls. 40 não foi feito, em virtude de autorização para consignação. Em taes termos, não compete á Directoria mandar fazer *ex-officio* a consignação.

Dia 9

Albino Francisco Leite. — Indeferido.

Basilio Pereira Coutinho. — Deferido.

Luiz Pires de Souza, estateta interno, e Luiz Vêras Nascentes, estateta desta directoria a Nitheroy, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Indeferido.

Dia 13

Iná de Araujo Nunes. — Sim, mediante as formalidades legais.

Antonio Martins Paes, ex-agente postal no Tapirussú, no Estado de Minas Geraes, requerendo reintegração no cargo. — Já tendo o requerente sido reintegrado, nada ha que deferir.

Antonio Pereira da Silva, nomeado agente postal de Cruzeiro do Sul, no territorio do Acre, requerendo dilação de prazo para prestar a respectiva fiança e assumir o exercicio do cargo. — Concedo por mais 30 dias.

Dia 15

Ataliba Basilio de Souza, carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Francisco Marcondes Homem de Mello, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Julio da Cunha Ferreira, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, em prerogação, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Julio da Cunha Ferreira, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo nove dias de licença para o effeito de justificação de faltas. — Sim, como se informa.

Valeriano Pinto Gomes, praticante de 2ª classe no Pará, pedindo 4 dias de licença para o effeito de justificação de faltas. — Sim, como se informa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de outubro de 1915

Sr. director do Museu Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 363, de 8 de setembro ultimo, em que pedis providencias no sentido de serem restituídos á bibliotheca dessa repartição os livros que se acham, por emprestimo, na Estação Central de Chimica Agricola, declaro-vos que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações contidas no officio n. 170, de 7 do corrente, de director da referida estação, resolveu que os alludidos livros se conservem por mais sessenta dias naquello estabelecimento (officio n. 2.030).

Communico-vos, por ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 11 do corrente, foi designado o 3º official attido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Arthur Silva, para servir, até ulterior deliberação, nessa repartição (officio n. 2.031).

Sr. director da Estação Central de Chimica Agricola:

Em solução ao vosso officio n. 170, de 7 do corrente, declaro-vos ter o Sr. ministro resolvido que os livros pertencentes á bibliotheca do Museu Nacional e que, por emprestimo, ali se encontram, podem se conservar nessa repartição por mais sessenta dias, conforme pedistes no vosso citado officio (officio numero 2.031).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.228, de 12 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que os Srs. Gastão Lunay de la Couperie e Joseph Martin Poffer solicitam aquisição de uma área de terras no nucleo colonial Itatiaia, com o intuito de localizarem colonos de nacionalidade belga, communico-vos que o Sr. ministro exarou no processo respectivo o seguinte despacho: «Os proponentes entrem em accordo com o director do Serviço de Povoamento, nos termos da sua informação (officio n. 2.032).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 11 do corrente, foi designado o 3º official attido dessa directoria Arthur Silva para servir até ulterior deliberação no Museu Nacional (officio numero 2.033).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Dr. Hildeonso Cysneiros, medico do nucleo colonial Cruz Machado, foi transferido, por portaria de 14 do corrente, para o nucleo colonial Bandeirantes.

Outrosim, communico-vos que a referida portaria foi entregue ao interessado (officio n. 2.038).

Do ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser remetida a esta Directoria Geral, com a possível brevidade, uma relação dos funcionarios do quadro dessa repartição e serviços subordinados que se acham afastados da sede dos seus trabalhos, em commissão ou por designação do Sr. ministro ou de outra autoridade competente (circular n. 2.039).

Identicos:

Agricultura Pratica, Industria Pastoral, Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Meteorologia e Astronomia, Museu Nacional, Jardim Botânico, Horto Florestal, Chimica Agricola, Aprendizados Agricolas: de Satuba, de S. Luiz do Misões, da Bahia e do Barbacena; Estações Sericícolas: de Barbacena e do Bonto Gonçalves; Escola de Agricultura de

Pinheiro, Estações Experimentaes do Escada e de Campos, Estação da Seringa no Amazonas e Superintendente do Serviço de Algodão.

Sr. director do aprendizado Agricola de Barbacena:

Em solução ao vosso telegramma de 9 do corrente, consultando si, durante a ausencia do auxiliar agronomo dessa repartição, poderis incumbir o Agromomo Paulino de Araujo Góes das suas funcções, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que, tendo sido o funcionario em questão designado para servir ali, está dentro dos limites da vossa competencia o seu aproveitamento, conforme suas habilitações e necessidades do serviço (officio n. 2.033).

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 1.836, de 30 de setembro ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro, considerando que a applicação immediata no Aprendizado Agricola de Satuba de aparelhos agrarios é tambem uma forma de propaganda de agricultura pratica, resolveu sejam transferidas ao referido estabelecimento as machinas constantes da relação inclusa, pertencentes á Inspectoria Agricola de Alagoas (officio n. 2.036).

Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba (Estado de Alagoas):

Em resposta ao vosso officio n. 361, de 10 de setembro ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, que esta directoria geral dá, nesta data, providencias no sentido de serem transferidas a esse estabelecimento as machinas agricolas constantes da relação inclusa e pertencentes á Directoria Agricola do 6º districto (officio n. 2.037).

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Peço-vos, de ordem do Sr. ministro, providenciar, telegraphicamente, no sentido de ser concedida uma passagem de primeira classe, com direito a transporte de bagagem, do porto do Recife ao de S. Salvador, ao ajudante, addido, da estação Experimental de Cana de Assucar de Escada, Joaquim Silveira de Arruda Falcão, que foi designado para servir na Escola Agricola da Bahia, correndo as despesas per conta deste ministerio (officio n. 2.060).

Requerimento despachado

O Dr. Marcos Muniz Leão Veloso requer o pagamento de 3.130\$, por serviços profissionais medico-cirurgicos a colonos do Nucleo Colonial Itatiaia.—Deferido, á vista das informações.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 14 de outubro de 1915

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando recebido o aviso deste ministerio sob n. 23, de 30 de setembro ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa do retalho do jornal londrino *The Times*, que contém a noticia do acto official do governo inglez abrindo alguns portos do Reino Unido á importação de gallo de corte oriundo do Brazil e de outras procedencias. Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 165).

Sr. Epiphanyo Alves Mascarenhas, Alcobaca, Estado da Bahia:

Em solução ao vosso requerimento de 6 de agosto ultimo, pedindo a remessa de 10 tubos de vaccina anti-rabica, cumpro-me declarar-vos que este ministerio não possui essa vaccina para distribuição; entretanto, poderis vos dirigir ao inspector veterinario do 4º districto, sede, S. Salvador, capital desse Estado, que vos prestará todo o concurso e informações de que carcerdes (officio n. 527).

Sr. inspector do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, de accordo com a informação constante do vosso officio n. 1.347, de 11 do corrente e por despacho dessa mesma data, resolveu deferir o pedido feito pelo inspector veterinario do 1º districto, no sentido de lhe ser permitido fazer a inspecção sanitaria e a carimbagem official do carno das rezos que forem abatidas pela firma Monard & Cardoso, da ilha de Marajó e destinadas á exportação para os portos europeus (officio n. 528).

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o retalho do jornal *The Times*, de Londres, que contém noticia do acto official do governo inglez, abrindo alguns portos do Reino Unido á importação do gallo oriundo do Brazil e de outras procedencias (officio n. 529).

REGISTRO DE LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAIS DE INDUSTRIAS CONEXAS

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1915

Joaquim Claudio de Oliveira.—Complete o sello da petição.

Joaquim Claudio de Oliveira.—Complete o sello da petição e sello o talão do imposto.

Symphronio de Souza Campeche.—Complete o sello da petição.

Theodora Maria de Jesus Campeche.—Complete o sello da petição e sello o talão do imposto.

Arlindo Barbosa de Carvalho.—Selle o documento com estampilhas federaes.

Sosthenes Barbosa de Carvalho.—Idem.

Joaquim Claudio Filho.—Complete o sello da petição e sello o documento.

Gabriel Ferreira Silveira.—Complete o sello do attestado.

Francisco Carneiro Cavalcante.—Complete o sello da petição e as informações.

Freitas Sobrinho & Comp.—Idem.

João Thiago de Ajuda.—Complete o sello da petição e sello o talão do imposto.

Joaquim Vianna da Costa.—Prove a sua qualidade de lavrador ou criador.

Foram inscriptos os seguintes lavradores e criadores:

Pedro Moreira, Lopo de Albuquerque Diniz, Maria Rosa de Souza Tavares, Manoel Ferreira do Souza Filho, Manoel Fernandes de Oliveira Santos, João Anesi, José Dias Tavares, José Caetano, Joaquim Antonio do Brito, Antonio Pinto da Silva Poyoa, Gasparino Severino da Silva, Francisco Dantas Martin, Fontes, Cypriano Alves de Lima, Antonio Marcondes Salgado e Antonio Crespo de Castro.

REGISTRO DE MARCAS PARA O GADO

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1915

David Ferreira de Souza, criador no Estado do Amazonas, solicitando o titulo de propriedade da marca N. 23 do systema official «Ordem e Progresso».—Deferido, expeça-se o titulo de propriedade.

Adelina Valle Figueiredo, criadora no Estado do Pará, fazendo igual pedido quanto á de n. 6.541.—Idem.

José Mauro de Oliveira, criador no Estado do Amazonas, fazendo identico pedido quanto á de n. 2.160.—Idem.

André Hoffman de Mello, criador no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo igual pedido quanto á de n. 69.—Estando a referida marca codida, escolha outra.

Victor Antonio Baptista, criador no Estado do Paraná, solicitando registro da marca que

para assignar o gado maior de sua propriedade, de accordo com o art. 85 da vigente lei orçamentaria.—Deferido, expeça-se certificado provisório.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 11 do mez corrente foi concedida a Octaviano Felix de Carvalho, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 21 de maio proximo passado, sobre a propriedade da invenção de uma machina destinada a centralizar a força de gravidade, transformando-a em força motriz.

— Por outra da mesma data foi igualmente concedida a Brazilino Procopio dos Santos, brasileiro, operario, domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo dito prazo de tres annos, contados de 23 de setembro ultimo, sobre a propriedade da invenção de uma machina hygienica para fazer café, chá ou mate.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

• Dia 13 de outubro de 1913

«Um composto chimico destinado ao tratamento da tuberculose e das congestões em geral, pelo processo de absorção, denominada «Balsamo Humanitario», de Luiz Basilio Peixoto.

Dia 14

«Uma composição de gesso para ouro e outros metais, denominada «Vulcano», destinada á prothese dentaria, ouriversaria e semelhantes», de Alfredo Delgado de Moraes.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 4 do corrente mez foram concedidos ao director da secção desta Secretaria de Estado, bacharel Gonçalo Marinho, seis meses de licença, para tratamento de sua saúde.

— Por outra de 11 do corrente mez foi designado o encadernador Gastão de Miranda, addido á Directoria Geral de Estatística, para servir, até ulterior deliberação, no Museu Nacional.

Expediente de 11 de outubro de 1913

Do Sr. ministro:

Agradeceu-se ao presidente do Estado de Sergipe a remessa do exemplar impresso da mensagem que dirigiu á Assembléa Legislativa do mesmo Estado no dia 7 do mez passado, por occasião da abertura solemne da 2ª sessão ordinaria da 12ª legislatura (aviso n. 158).

— Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que nesta data se providencia no sentido de ser posto á disposição do mesmo ministerio, para servir na secretaria do Conselho Superior do Ensino, a auxiliar dactylographa, Laura Barbosa Unzer (aviso n. 159).

— Do Sr. director geral:

Agradeceu-se ao inspector federal das Estradas a offerta que fez a este ministerio de 100 colleções de mappas dos diversos Estados da União, organizados pela mesma inspectoría, com a demonstração do estado da viação ferrea fiscalizada pela repartição referida.

— Autorizou-se o director geral de Estatística a pôr á disposição do Ministerio da Jus-

tica, affim de servir na secretaria do Conselho Superior do Ensino, a auxiliar dactylographa da mesma directoria Laura Barbosa Unzer.

— Communicou-se:

Ao director geral de Estatística que o Sr. ministro, por despacho de 23 de setembro ultimo, determinou seja posto á disposição do director do Museu Nacional, para serviços inherentes ao seu cargo, o encadernador Gastão de Miranda;

Ao director do Serviço de Informações que o presidente do Estado do Paraná, respondendo ao aviso circular deste ministerio relativamente ao pedido de remessa de productos do mesmo Estado, informa que está providenciando no sentido de ser satisfeita a solicitação referida;

Ao presidente do Contro Paraense que o Sr. ministro attendendo ao seu pedido, resolveu ceder-lhe para ser utilizado em uma exposição permanente de productos do Estado do Pará pelo mesmo contro organizada, um dos mostruários do Serviço de Informações deste ministerio, convindo que para esse fim o mesmo centro se entenda com o director do referido serviço.

Dessa resolução deu-se conhecimento ao director do Serviço de Informações.

— Devolveu-se ao director da Escola do Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o § 21 do art. 27 ex vi do art. 99 do regulamento desta secretaria do Estado, o requerimento em que Arminda Maria Cardoso, adjunta de professor do curso de desenho, pede 30 dias de licença, para tratamento de saúde.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de outubro de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito providencias da V. Ex. no sentido de ser despachada na Alfandega desta Capital, livre de quaesquer direitos, uma caixa, contendo livros, marca ELB n. 9.195, vinda da Europa pelo vapor *Orons* e destinada ao serviço de informações deste ministerio.

O Sr. João Cerqueira Reis e Silva, despachante deste ministerio, apresentará na Repartição aduaneira o respectivo conhecimento de embarque.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 978);

Solicito providencias da V. Ex. no sentido de ser despachada, livre de quaesquer direitos uma caixa marca MA vinda do Liverpool pelo vapor inglez *Araguaya* e destinada a este ministerio.

O Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, despachante deste ministerio, apresentará na Alfandega desta Capital o conhecimento de embarque e factura consular, relativas ao alludido volume.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 930).

Transmitto a V. Ex., com as informações competentes, o requerimento em que o Sr. José Caetano da Silva Campolina, ex-director do Nucleo Colonial João Pinheiro, pede restituição da Importancia de 1:009\$334 que lhe foi descontada a titulo do aluguel do proprio nacional que occupou no referido nucleo em 1914.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 982);

Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos para duas caixas marca «Superintendencia da Defesa da Borracha», vindas pelo vapor inglez *Amazon*, entrado em novembro de 1913

e existentes no Armazem n. 5 da Alfandega desta Capital, conforme communico o inspector da mesma repartição, no officio n. 1.568, de 10 do corrente mez.

— Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, despachante deste ministerio, está autorizado a promover o respectivo despacho independentemente da apresentação na repartição aduaneira do respectivo conhecimento de embarque e factura consular, por não terem taes documentos sido recebidos nesta Secretaria do Estado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 983);

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o encarregado do despacho deste Ministerio, Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, fica autorizado a promover, na Alfandega desta Capital, o despacho de um volume marca ELB n. 9.195, vinda da Europa pelo vapor *Orons* e destinado ao Serviço de Informações, para o que vos envio junto a este o respectivo conhecimento de embarque.

No aviso n. 978 desta data, o Sr. ministro, solicita do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos aduaneiros para o referido volume, devendo ser o mesmo, depois de effectuado o despacho, entregue ao referido Serviço de Informações (officio n. 979);

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o encarregado do despacho deste ministerio, Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, fica autorizado a promover, na Alfandega desta Capital, o despacho de uma caixa marca MA, sem numero, vinda do Liverpool pelo vapor inglez *Araguaya*, contendo livros destinados ao Serviço de Informações, para o que vos envio o respectivo conhecimento de embarque e factura consular.

No aviso n. 930 desta data, o Sr. ministro solicita do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos para o referido volume, devendo ser o mesmo, depois de effectuado o despacho, entregue ao alludido Serviço de Informações (officio n. 981);

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o encarregado de despachos deste ministerio, Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, fica autorizado a promover o despacho, na Alfandega desta Capital, de duas caixas marca «Superintendencia da Defesa da Borracha», vindas pelo vapor inglez *Amazon*, entrado em novembro de 1913, conforme communico a este ministerio o inspector da Alfandega no officio n. 1.568, de 10 do corrente mez.

No aviso n. 983 desta data, o Sr. ministro solicita do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos para as referidas caixas, independentemente da apresentação do respectivo conhecimento de embarque e factura consular, por não terem taes documentos sido recebidos nesta Secretaria do Estado.

Logo que forem despachados devem os mesmos volumes ser entregues ao porteiro desta Secretaria do Estado mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis na mesma occasião a esta directoria geral (officio n. 984).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, independentemente da apresentação do respectivo conhecimento de embarque e factura consular, os dois volumes marca «Superintendencia da Defesa da Borracha», sem numero, vindos pelo vapor inglez *Amazon*, entrado em novembro de 1913, conforme communicastes em officio n. 1.568, de 10 do corrente mez.

No aviso desta data o Sr. ministro solicita do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser concedida a isenção de direitos para os mencionados volumes, tendo sido feita no mesmo aviso a declaração de que o alludido despachante deixava de apresentar os documentos necessarios por não terem sido recebidos nesta Secretaria de Estado (officio n. 985).

—Sr. Inspector do Serviço de Industria Pastoral:

Do ordem do Sr. ministro, ficao autorizado a mandar entregar á Directoria do Jardim Botânico, mod ante recibo em duas vias, uma das quaes enviareis a esta directoria geral, quatro muaras que pertenceram ao extincto embarcadouro do animaes (officio n. 983).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Do ordem do Sr. ministro, e em referencia ao vosso officio n. 273, de 25 de setembro proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data foi autorizado o director do Serviço de Industria Pastoral a mandar fazer entrega á Repartição a vosso cargo, mediante recibo em duas vias, dos quatro muaras solicita dos no vosso citado officio (officio n. 937).

—Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu officio n. 953, de 30 de setembro proximo passado, peço-vos dignos de providenciar no sentido de ser remettida a esta directoria geral uma cópia authentica dos pareceres da Directoria da Despesa Publica e da Procuradoria Geral da Fazenda, proferidos no processo de aposentadoria do auxiliar da extincta delegacia agricola deste ministerio no Territorio do Acre, Domingos Gomes dos Santos, uma vez que o despacho do Sr. ministro da Fazenda no referido processo, determina que se proceda nos termos dos alludidos pareceres (officio n. 938).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 1.º do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.216, de 26 de agosto ultimo, pagamento de 823\$031 a diversos, do fornecimentos, no corrente anno, á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes;

N. 2.303, de 4 de setembro, idem de 4:477\$876 a diversos, idem, idem a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro;

N. 2.551, de 7 do corrente, idem de 2:262\$180 a diversos, idem, idem á Repartição Geral dos Telegraphos;

Ns. 2.555, 2.563, 2.565, 2.568, 2.560 e 2.571, de 7 e 8 do corrente, idem respectivamente de 250\$ a J. L. Costa & Comp.; 430\$ a diversos; 421\$100 a Villas Boas & Comp e M. M. Polkoto; 193\$600 a Heracito & Comp.; 2:071\$900 a Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo; e 5:970\$ a Luiz Macedo e J. L. Costa & Comp., de fornecimentos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios;

N. 2.561, de 8, idem de 1:329\$700 á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft, assignatura dosapparehos telephonicos do mesmo ministerio, no corrente anno;

N. 2.505, de 4, idem de 372\$, folha de diarias relativas a agosto ultimo, do pessoal jornaleiro e operario da Commissão do Porto de S. João da Barra.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.780, de 4, idem de 4:713\$100 ao Lloyd Brasileiro, de transportes de imigrantes no corrente anno;

Ns. 2.805, 2.807, 2.809, 2.810, 2.811 e 2.821, de 7, idem de, respectivamente, 3:603\$370 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, á Directoria de Meteorologia e Astronomia; 233\$600 á Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens concedidas ao Serviço de Industria Pastoral; 1:170\$ a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística; 50\$ a Casa Pratt, pelo concerto e limpeza de uma machina de escrever do Serviço de Industria Pastoral; 300\$ á Sociedade Anonyma Martirelli, de passagens concedidas a imigrantes repatriados em 1915, o 138\$175 á Société Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento do gaz, em julho, ao Serviço de Industria Pastoral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.626, de 7, idem de 300\$, folha do aluguel do casas que competo ao director geral da Bibliotheca Nacional, relativa a setembro ultimo;

Ns. 3.629 e 3.631, de 7, idem de 330\$140 e 1:972\$, a Henrique Puorta & Filho o diversos, de fornecimentos e taxas de mercadorias destinadas á Bibliotheca Nacional e de trabalhos executados no edificio da Escola de Bellas Artes, no corrente anno;

N. 3.608, idem de 223\$, folha relativa a setembro, do carpinteiro que trabalhou no Palacio Presidencial do Cattete;

N. 3.623, de 6, idem, de 1:000\$, idem de auxilios para aluguel de casa, nos mezes de agosto e setembro, que competem ao director, pharmaceutico e administrador da Colonia de Alienados da Ilha do Governador;

N. 3.622, de 6, idem de 5:897\$500, idem do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados na Ilha do Governador e relativa a setembro;

N. 3.507, de 29 do setembro, idem de 9:843\$653 a diversos, do fornecimentos em agosto, á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro;

Ns. 3.625, 3.628 e 3.630, de 7 do corrente, idem de 31\$300, 19\$109 e 1:031\$ a Moreno Borlido & Comp., á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em maio, agosto e julho ultimos;

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 293, de 6, idem de 210\$, papel, a Carlos Piquet, pelo fornecimento de bandeiras nacionais ao mesmo ministerio.

—Ministerio da Fazenda:

Offícios:

Ns. 398, de 16 de setembro ultimo, do Laboratorio Nacional de Analyses, idem de 173\$280, a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos e conservação de apparelho do mesmo laboratorio, em agosto ultimo;

N. 469, da Caixa de Conversão, idem de 593\$100 ao porteiro da mesma caixa, como indemnização das despesas effectuadas de janeiro a março;

N. 81, de 30, da mesma caixa, idem de 100\$, ao porteiro Joaquim Fróes Vieira Pisco, auxilio para aluguel do casa, relativo a setembro.

—Exercícios findos:

Requerimentos de:

Banco dos Funcionarios Publicos Civis e João Galdino da Silva, idem de 69\$112 e 22\$988, provenientes de dividas dessa natureza.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 4 a 9 de outubro de 1915

Justificações

Justificante, D. Maria Dulce Barreto. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, José Gonçalves. — Nomeio os Drs. Peiro G. Jatthy e Carlos da Silva Costa para darem valor ao processo para o pagamento da taxa judiciaria.

Justificante, João Menrath. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Maria Dulce Barreto. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificação independente do traslado.

Justificante, Antonietta Gil. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Deolinda Pereira dos Reis. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificação independente do traslado.

Homologação de sentença estrangeira

Supplicants, Maria Adriana Santiago Saveral e outra. — Vista ás partes, aos supplicants e ao Dr. procurador da Republica.

Execução de sentença estrangeira

Supplicate, D. Maria Thereza Bernheim. — Na forma da promoção retro.

Cartas precatórias

Deprecante, o juizo federal da secção do Estado do Pará; supplicado, Pedro Santerre Guimarães. — Vista á parte contraria.

Supplicate, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Brazil"; depoente, o Juizo Federal da Secção de S. Paulo. — Nomeio o Sr. Raul Moitinho Doria, para proceder ao exame de livros requerido conjuntamente com o perito louvado pela supplicante.

Execuções

Exequente, Eduardo José Gonçalves Regua; executada, a União Federal. — Julgo por sentença a desistencia constante do termo de fls. 154, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Supplicate, Antonio Joaquim de Barros. — Julgo por sentença o calculo de fls., para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Ações ordinarias

Autor, o Dr. Alfredo Antonio de Andrade; ré, a União Federal. — Em prova.

Autora, Almerinda Alves Moreira; ré, Ophelina Silva e outros. — Defiro o pedido de fls. 59, indo depois os autos com vista ao Dr. E. Nina Libeiro, a quem nomeio curador a lide do menor co-autor.

Autor, D. Armando Barandier; ré, D. Adeline Maria Renati. — Defiro o petição de fls., para que se tome por termo a ratificação de que trata.

Ação summaria especial

Autores, almirante José Ramos da Fonseca e outros; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Tribunal Federal dentro do prazo legal. — Requerimento avulso.

Supplicate, D. Rosa Pereira Marques. — Vista da promoção retro, de 29 de vista.

Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Ação de reconhecimento

Autor, Leopoldo Miguelito Vianna; réo, Antonio Augusto de Almeida. — Vista á parte contrária.

Ação executiva

Autora, a Empresa Commercio da Sal; réo, Alfredo Isler. — Julgo procedente a fiança constante do termo de fls. 57. para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Antonio Miguel de Azevedo Silva & Comp.; supplicada, a Prefeitura Municipal. — A questão levantada, pela natureza o importancia de suas conseqüencias só pôde e deve ser resolvida pelo Egregio Supremo Tribunal, que encontrará na minuta da aggravante o contra minuta dos aggravados os necessarios elementos. — Sejam-lhe os autos presentes dentro do prazo legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Abel José da Silva. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Fernandes de Barros. — Proceda-se á avaliação, servindo o Sr. Adherbal Morado juntamente com o avaliador do Dr. Procurador da Republica.

Executivo hypothecario

Autor, Dr. Declecio Barbosa Borges; réo, o espólio de Gaspar de Andrade da Silva Bastos.

Contra-minuta — A desenvolvida contra-minuta do aggravado de fls. 275 a 279 mo dispensa quaquer considerações em sustentação da decisão recorrida. E' manifesto sobretudo o descabimento no caso de recurso de aggravado, e só por insistir a aggravante em ter havido lesão dos direitos dos seus filhos menores é que dou seguimento a elle para que o Egregio Supremo Tribunal Federal se pronuncie logo imparcial e definitivamente a respeito.

Sejam os autos presentes ao mesmo collendo Tribunal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1915. — *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Paulina Schray.

O art. 118 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, permite embargos de terceiros senhores possuidores em qualquer periodo da execução fiscal até a assignatura da carta arrematação, e dos autos não consta absolutamente a expedição desta, apesar de já ter sido pago o preço da arrematação pelo arrematante. O documento junto pelo embargante é, porém, uma carta de adjudicação de diversos moveis por accordo feito em 4 de abril de 1914 da executada com o embargante em um processo na Justiça local para cobrança de nota promissoria. Não só taes moveis, em grande parte, pela sua especificação, são diferentes dos arrematados, como a presente execução foi proposta em 23 de agosto de 1913, quando a acção em que figura o referido accordo teve inicio em 10 de março do anno seguinte (fls. 112 v.). Seria o sufficiente para se considerar a aquisição em questão em manifesta fraude da execução. Mas, ha ainda a ponderar que serviu como advogado do embargante o mesmo que desde 17 de novembro de 1913 tinha sido constituído pela executada para a

defender nesta execução (fls. 23) e que nos seu embargos, a fls. 25 a 26, nada allegou em favor do dito embargante a quem teria passado a defender contra ella, bem assim que a execução foi encontrada na direcção da casa e posse dos respectivos moveis, ficando por isso como depositaria dos mesmos, sem tambem protestar ou adduzir cousa alguma a respeito.

Nestes termos, julgo improcedentes os embargos oppostos e condemnno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1915. — *Raul de Souza Martins*

ACÇÃO ORDINARIA

Autores, Marianna de Castilho Barata e outros; ré, a União Federal.

Sentença — Marianna de Castilho Barata, por si e seus filhos impuberes Gilberto, Maria José e Nair, e o seu filho pubera Luiz, pedem pela presente acção ordinaria que a União Federal seja condemnada a lhes pagar uma pensão mensal de 166\$666 a que se julgam com direito, de accordo com o art. 32 da lei 2.356, de 31 de dezembro de 1910, desde a morte de seu marido e pai Joaquim Fernandes Barata, conductor do trem de 3ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 7 de outubro de 1911, em virtude do desastre do trem em que servia. Defende-se a ré allegando não estar provado que a morte do referido empregado tenha sido determinada de facto por algum desastre em serviço, e, quando mesmo estivesse, com o restabelecimento do montepio obrigatorio, cuja pensão já estão percebendo os autores, ficou implicitamente revogada a disposição que criou a pensão reclamada, por não ser admissivel a accumulção de duas pensões com o mesmo caracter alimentar.

A certidão de fls. 33, passada pelo competente funcionario de ordem da Directoria da Estrada de Ferro Central e devidamente conferida, declara que o marido e pai dos autores estava no exercicio de seu cargo «quando falleceu victima do accidente havido entre os entre os trens E. P. 2 e C. P. 6, no dia 7 de outubro de 1911, entre as estações de Barra do Pirahy e Vargem Alegre, no ramal do S. Paulo». Ora, o art. 32, XLII n. 1, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, dispoz — «... No caso de fallecimento (do empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil) de qualquer categoria, titulado cu jornalista, por motivo de accidente em serviço, é assegurada uma pensão, correspondente a dous terços do ordenado ou salario mensal, aos herdeiros a quem esse direito é concedido pela legislação geral, sendo applicaveis ao caso os principios e regras da successão e do processo de habilitação nella estabelecidos». E foi essa mesma lei 2.356 de 1910, art. 81, que justamente revogou o art. 37 da lei numero 490 de 16 de dezembro de 1897 que havia suspenso a admisión de novos contribuintes ao montepio dos funcionarios civis, instituido pelo decreto 912-A de 31 de outubro de 1890. Ella não podia, por consequencia, restringir a pensão que criou no art. 32 ás familias dos funcionarios que não gozassem dos favores do montepio, desde que no art. 81 tornava este do novo obrigatorio a todos os funcionarios publicos, sem distincção absolutamente alguma. Depois, o citado decreto n. 912 A, de 1890, permite expressamente a accumulção das proprias pensões do montepio, contando que a importancia de todas não exceda de 3:600\$ annuaes. Os autores pedem a pensão de 166\$666, correspondente a dous terços do ordenado que vencia o finado, e assim a pensão do montepio deixada por este, sendo do accordo com a lei a metade do ordenado, não deve passar de 123\$, o que dará para somma total a importancia apenas de 291\$666 mensaes.

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré a pagar aos autores a pensão estabelecida pela referida lei 2.356 de 1910, desde a data da morte do seu marido e pai, bem como as custas.

De accordo com a lei, apello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1915. — *Raul de Souza Martins.*

Manutenção

Supplicants, Alexandre A. Albuquerque; supplicada, a Companhia Industria e Commercio Casa Telle de S. Paulo. — Segundo o art. 59 da lei n. 221, de 1891, «são somente suspensivas no Juizo Federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiros, quando julgados provados». O art. 13 § 16 letra b da mesma lei não exclue de todas as disposições della as acções possessorias, mas declara tão somente que «as disposições do presente artigo (13) não alteram o direito vigente quanto... ás acções possessorias», conforme a correccção feita pelo art. 2º da lei n. 1.939, de 23 de agosto de 1908.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1915. — *Raul de Souza Martins.*

Busca e apprehensão

Supplicants, Blum & Sestini; supplicada, a Companhia Cinematographica Brasileira.

As diligencias de busca o vistoria, que visam a verificação da existencia de marcas falsificadas ou imitadas ou do mercadorias e productos que a contenham, são cabiveis, quer como preliminares de acção ou acto preparatorio della, quer na pendencia do respectivo processo, perante o Juizo Federal, sempre que for este competente para a acção proposta ou já iniciada. O Supremo Tribunal Federal, por accordo de 18 de outubro de 1913, no agravo 1.698, confirmou justamente decisão minha nesse sentido.

Não se trata, porém, no caso, de marca de fabrica, mas pura e simplesmente de direito autoral, apesar do registro a fls. 3 feito pelos supplicants na Junta Commercial da fita cinematographica ou film com o titulo *A Damaz das Camellias* entre aspas como sua marca. E nem allegam elles a falsificação ou imitação do film ou da marca por parte da supplicada apenas pretender a mesma exploração quando lhe pertence a exclusividade da sua propriedade ou representação no Brazil. A fita cinematographica, sobre a qual são reproduzidas, com a ajuda de uma successão de photographias, scenas movimentadas da vida de forma a dar a impressão da propria vida, é no seu conjunto uma obra de arte, entra sem daviada na exploração theatral, e cabe, por consequencia, sob a protecção da lei n. 406, de 1 de agosto de 1898, que regula os direitos do autor de qualquer obra litteraria, scientifica ou artistica e cujo art. 2 faz comprehender nessa expressão «divros, brochuras e em geral escriptos de qualquer natureza, obras dramaticas, musicas ou dramatico-musicas, composições de musica, com ou sem palavras; obras de pintura, escultura, architectura, gravura, lithographia, illustrações de qualquer especie; cartas, planos, esboços; qualquer producção, em summa, do dominio litterario, scientifico ou artistico».

Não ha assim no procedimento que os supplicants attribuem á supplicada um attentado contra a propriedade de marca de fabrica, para se invocar a providencia da busca e apprehensão com fundamento na lei n. 1.230 de 21 de setembro de 1914.

A lei que protege os direitos autoraes concede, é certo, também igual medida, mas exige no art. 13, como formalidade indispensavel para se entrar no gozo dos direitos de autor, o registro da obra na Bibliotheca Nacional, o que absolutamente não fizeram os autores.

Nestes termos, declaro sem effeito a apprehensão promovida dos filhrs da supplicada para lho serem elles restituídos.

Rio de Janeiro, 8 do outubro de 1915.
— Raul Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 15 de outubro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Geminiano da Franca e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 152 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, Mendes & Comp.; supplicado, S. G. Muntureano. — Julgaram improcedente.

Aggravos de petição

N. 2.336 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Joaquim da Costa Ortigão do Sampaio; agravada, Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil. — Preliminarmente converteram em diligencia o julgamento para ser contraminuado o agravo, contra o voto do relator; designado o Sr. desembargador Angra de Oliveira prolator do accórdão.

N. 2.341 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Dr. Ernesto do Otero, cessionario do Luiz Augusto Otero; agravado, Fernando José da Costa Almeida. — Não vencida a preliminar do não tomarem conhecimento do agravo, negaram provimento. Presidiu o julgamento com voto, no impedimento ocasional do Presidente effectivo o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.316 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, A. Ignacio de Faria, successor de Pinto & Faria; agravada, D. Maria da Conceição Correia. — Negaram provimento.

N. 2.349 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Antonio Alves Guimarães Amaro; agravado, Antonio Augusto Palheiro Torres, inventariante do espólio de Antonio Joaquim Vieira. — Deram provimento para que o juiz mantenha o agravante no cargo do inventariante.

N. 2.352 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º agravante, Maria Rosa Loroto e 2º agravante, Pedro de Freitas Gonçalves Castro; agravados, os mesmos. — Negaram provimento aos dous agravos, contra o voto do desembargador Geminiano que dava provimento ao 2º agravo para não ser admittida a appellação.

N. 2.354 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Mancel Gonçalves; agravado, João Rodrigues Lima. — Não tomaram conhecimento, por ter sido interposto fora do prazo legal.

N. 2.369 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, A. Milman; agravado, Tiago Guimarães. — Deram provimento para que o juiz faça cessar a detenção, visto a insufficiencia da prova.

N. 2.373 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, William Pearson; agravados, J. Campos Leite e a Junta Commercial da Capital Federal. — Ven-

cida a preliminar de ter sido o agravo interposto no prazo contra o voto do relator, negaram provimento.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.377 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.378 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.379 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.381 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.330 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 151.

Aggravos de petição

Ns. 2.380, 2.382, 2.383, 2.385, 2.386, 2.387, 2.388, 2.389, 2.390, 2.391, 2.392, 2.393, 2.394, 2.395 e 2.399.

ACCORDOS PUBLICADOS

Aggravos de instrumento

N. 141.

Aggravos de petição

Ns. 1.734, 2.257, 2.260, 2.273, 2.288, 2.298, 2.301, 2.306, 2.308, 2.314, 2.315, 2.316, 2.317, 2.325, 2.329, 2.340, 2.341, 2.318 e 2.362.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TEIXEIRA PINTO

Execução

Exequente, The British Bank of South America Ltd.; executado, João Pinto Ferreira Leite. — Em cumprimento ao accórdão da Egregia Côrte de Appellação, reformado o despacho que recobeu a appellação de fls. 160 e denegada a mesma appellação.

Divorcio

Autora, Brazilia José de Oliveira; réo, Pedro de Alcântara de Sant'Anna. — Em prova.

Ordinarias

Autor, Frederic Geisenheimen; réos, Sociedade Sucriera de Rio Branco e outros. — Sobre a excepção diga a parte.

Autres, Dodge & Olcott; réos, João Cordeiro da Graça e outros. — Nomeados peritos para dar valor à causa os Drs. Jorge Gomes de Mattos e Miguel Buarque Pinto Guimarães.

Fallencias

Da Sociedade Anonyma Agua Cercovado. — Cumpra-se o accórdão de fls. 68.

De Ribeiro Vieira & Comp. — Cumpra-se o accórdão de fls. 491 v.

Inventario

De Etelvina Maria Benitz. — Ao calculo.

Liquidação forçada

Da Companhia União Sorocabana e Ituauna. — Legítima a sua qualidade o signatario da replica de fls. 7.275 v.

Liquidação

De Cunha Campos & Comp. — Digam os interessados sobre a resposta do liquidante e os documentos offerecidos.

Manutenção de posse

Supplicante, Antonio Fernandes dos Santos; supplicado, Francisco Jeronymo dos Santos. — Julgada procedente em parte a acção e subsistente igualmente a manutenção, isto é, menos quanto à posse da casa e demais benfeitorias da ré, assim como do solo em que se acham, ordenado seja levantado quanto aos mesmos e condemnada a ré nos prejuizos, perdas e damnos, bem como os litigantes nas custas pro rata, ficando comminada a pena pedida pelo autor.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a dona Maria da Conceição Caldas Fayão, na execução que lhe move José Pinto Duarte, na forma abaixo

O Dr. Alfredo do Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de execução em que é excoente José Pinto Duarte o executada dona Maria da Conceição Caldas Fayão, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Cível. José Pinto Duarte, na execução por traslado que move a dona Maria da Conceição Caldas Fayão, requer a vossa excellencia se digne conceder-lhe editaes de segunda praça com o abatimento e prazo da lei para venda dos bens immoveis levados em primeira praça sem licitantes. E. Deferimento. Rio de Janeiro, seis de outubro do mil novecentos e quinze. — Por procuração, Guilherme Manoel Pereira dos Santos. (Está devidamente sellado). Despacho: Sim. Rio de Janeiro, seis de outubro de mil novecentos e quinze. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia vinte e um do corrente mez, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, à rua Monizes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a dona Maria da Conceição Caldas Fayão, na execução que lhe move José Pinto Duarte, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado, sito à Estrada da Freguezia numero cento e vinte e sete, em Jacarépaguá, edificado em centro de terreno, aberto na linha da frente, tendo na fachada tres janellas de peitoril com portadas de madeira; beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada e patamar de cimento, para onde deitam duas portas. As divisões consistem, no corpo principal, em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, e no puxado, copa e cozinha cimentados e em telha vã. No quintal, pequena meia-agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e caixa para agua. O predio mede de frente cinco metros e noventa centimetros por seis metros e sessenta centimetros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado dous metros e oitenta centimetros de comprimento, por quatro metros e dez centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio está em commm com os terrenos confinantes, medindo de frente vinte e dous metros por cento e vinte e quatro metros de fundos. A

construção é antiga, de frontal de tijolos em bom estado de conservação. Ao prédio descripto, com o domínio útil do terreno, deram o valor de tres contos de réis. Lote do terreno, sito á Estrada da Freguezia sem numero, em Jacarépaguá, junto do terreno do prédio de numero cento e vinte e sete, medindo de frente vinte e dous metros e quarenta centímetros, por cento e vinte e quatro metros de comprimento pelo lado esquerdo, e cento e vinte e tres metros e quarenta centímetros pelo lado direito, tendo na linha dos fundos vinte e dous metros e trinta centímetros, confrontando pela direita, esquerda e fundos com quem de direito. Ao domínio útil do lote do terreno deram o valor de dous contos e duzentos mil réis. Lote de terreno, sito á Estrada da Freguezia, sem numero, em Jacarépaguá, que confronta com o terreno acima descripto, que por sua vez confronta com o terreno do prédio de numero cento e vinte e sete, medindo de frente vinte e quatro metros por cento e vinte e quatro metros de comprimento, confrontando pela direita, esquerda e fundos com quem de direito, e com igual largura na linha dos fundos. Ao domínio útil do terreno, deram o valor de dous contos e quatrocentos mil réis. Importa a presente avaliação na quantia total de sete contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a seis contos e trescentos mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de tor logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de outubro de mil novecentos e quinze. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Reis & Simões

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Reis & Simões que a assembléa foi addiada para o dia 20 do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1915. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia da Companhia Brasileira, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Alfredo Fritz, ex-liquidatario da Fallencia da Companhia Brasileira, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da Companhia Brasileira, para sciencia de que se acham em cartorio, durante o prazo de dez dias, para serem examinadas as contas prestadas pelo ex-liquidatario da dita fallencia, Alfredo Fritz, e apresentarem, dentro do referido prazo de dez dias, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar, passaram-se

este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de outubro de mil novecentos e quinze. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. — Está devidamente sellado. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Alvaro Magalhães

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Alvaro Magalhães que se acham em cartorios, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, bem como por parte de J. Rocha & Comp., ex-syndicos da fallencia Wodhid Hoddad & Irmão, foi requerida a sua prestação de contas com citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro daquello prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024 de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 4 de outubro de 1915. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, bem como por parte de Manoel Ribeiro do Souza & Comp., ex-syndico da massa fallida Rego & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com citação, com o prazo de dez dias, aos interessados para, dentro daquello prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71, §§ 1º e 3º, da lei numero 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 14 de outubro de 1915. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo Federal da Segunda Vara Cível

Fallencia de Florencio, Otero & Comp. e Otero & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Florencio, Otero & Comp. e Otero & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Martins Pereira & Comp., devidamente instruído, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Florencio, Otero & Comp. e Otero & Comp., por sentença deste juiz de 27 de setembro de 1915, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de abril de 1915, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de outubro de 1915, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1915. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, confere. *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Tavares da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de José Tavares da Silva, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Arlindo Campos

AVISO AOS CREDITORES

Certifico que as contas de Joaquim Ferreira & Comp., liquidatarios desta fallencia, acompanhadas dos respectivos documentos, se acham em cartorio, para os fins legais, durante o prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de J. Moraes & Comp.

REHABILITAÇÃO

De citação com o prazo de 30 dias aos credores da fallencia de J. Moraes & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz José da Costa Moraes, unico responsável pela firma J. Moraes & Comp., na forma abaixo:

O Dr. José Antonio da Souza Gomes, juiz de Direito da 4ª Vara Civil, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem quo, por elle, se citam os credores da fallencia de J. Moraes & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz José da Costa Moraes, unico responsável pela dita firma J. Moraes & Comp., sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, podendo qualquer credor ou prejudicado, dentro do referido prazo de 30 dias, oppôr-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 4ª Vara Civil—José da Costa Moraes, unico responsável pela firma J. Moraes & Comp., cuja fallencia se processa por esse Juizo, tendo obtido quitação de todos os seus credores, conforme os documentos juntos á presente, requer a V. Ex. que, publicada esta por editaes, com o prazo da lei, ouvido o Ministerio Publico e nenhuma reclamação se apresentando, seja o requerente rehabilitado por sentença de V. Ex., prossequindo-se afinal ás demais exigencias legais. Pela deferimento. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1915.—O advogado, Jayme C. L. de Vasconcellos. Estava selada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis. Despacho—A. como requer. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1915.—Souza Gomes. Distribuição—D. ao Sr. escrivão da 4ª Vara Civil. Em 11 de setembro de 1915. No impellimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. M. Martins. — Em virtude do que se passa o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da petição aqui transcripta. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1915.—Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—José Antonio da Souza Gomes.

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Henrique Figueira & Comp.

De publicação da sentença declaratoria da fallencia de Henrique Figueira & Comp., negociantes estabelecidos á Praia do Caju n. 86, com estaleiro, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio da Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Civil desta cidade, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem quo, depois de observadas as formalidades legais foi por sentença deste Juizo, de hoje datada, proferida ás 13 horas, declarada aborta a fallencia dos negociantes Henrique Figueira & Comp., estabelecidos com o commercio de estaleiro á Praia do Caju n. 86, fixando o seu termo para os effeitos legais de

7 de julho do corrente anno, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 20 dias apresentarem aos Juizes que forem nomeados a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 16 de novembro proximo ás 13 horas, na sala das audiencias no Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 1.021, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de outubro de 1915. Eu, Olympio da Silva Pereira, o-crivão, o subscrevi.—José Antonio da Souza Gomes.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 90 dias, ao Dr. David Moreira Rego Junior, ausente, para se ver demandar, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Barford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem quo lhe foi feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil—Diz o Dr. Valmore dos Santos Magalhães, por cabeça de casal de sua mulher Julia Moreira Rego, que tendo sido abonado pelo V. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes ao Dr. David Moreira Rego Junior, inventariante do espolio do finado David Moreira Rego a quantia de 2:463\$100 (dous contos quatrocentos sessenta e tres mil e quatrocentos réis) para ser entregue a mulher do supplicante, de conformidade com o art. 230 do Reg. 9.253, de 1911, sendo o inventariante depositario judicial, nos termos expressos do art. 269, do Reg. 737, de 1850, o supplicante requer a V. Ex. se digno ordenar a citação do referido Dr. David Moreira Rego Junior, para no prazo de 48 horas, que correrão em cartorio e da intimação judicial, entregar a alludida quantia ao supplicante, sob pena de prisão e penhora. Termos em que correndo o prazo, após a intimação requer o —E Deferimento. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1915.—Dr. Valmore dos Santos Magalhães. Estava devidamente selada. Despacho: D. Como requer. Rio, 4 de setembro de 1915. Dr. Alvaro B. Barford. Distribuição: D. ao escrivão da 3ª Pretoria, Bandeira de Mello. Rio, 4 de setembro de 1915. S. Alves. Distribuidor. Replica: Exmo. Sr. Dr. juiz.—Diz o Dr. Valmore dos Santos Magalhães, á vista da certidão supra, que quer fazer citar editalmente o Dr. David Moreira Rego Junior, e, por isso, requer a V. Ex. que se digno admittil-o a justificar a ausencia do supplicado em lugar incerto não sabido e julgada a justificação por sentença, so am expedidos os editaes com o prazo razoavel que V. Ex. designar para o fim declarado na petição retro. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1915.—Dr. Valmore dos Santos Magalhães. Despacho: —Sim, designando-se dia e hora. Rio, 6 de setembro de 1915. Dr. Alvaro B. Barford. E tendo o supplicante justificado com testemunha o adduzido em sua replica, foi proferida nos respectivos autos a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a presente justificação de ausencia para que produza os seus devidos e legais effeitos. Sejam publicados editaes com o prazo de noventa dias. Custas como de direito. P.—Rio, 13 de setembro de 1915.—Dr. Alvaro B. Barford. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, fica citado o supplicado Dr. David Moreira Rego Junior para dentro do prazo de 48 horas que correrá em cartorio após a expiração do prazo de 90 dias desta citação, restituir ao supplicante a quantia mencionada

da na petição supra transcripta, sob as penas nestas comminadas, ficando, outrossim, citado para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução; pena de revelia. As audiencias deste Juizo terão logar as terças e sextas-feiras, ás 13 horas, na sala da Republica n. 21. E para que chegue ao conhecimento de todos e passou o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E ou Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. Estava devidamente sellado). Dr. Alvaro Bittencourt Barford. Conforme: No impellimento occasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Valim Assaf & Irmão

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Valim Assaf & Irmão que de rima do Exmo. Sr. Dr. Juiz do feito a requisição do syndico foi designado o dia 15 de corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias no Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, para ter logar a 1ª assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão o official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital dos proccios de casamento dos contrahentes Joaquim Rodrigues Pinto e D. Olimina da Silva. Quem souber de algum impellimento, acene-o.

Rio, 15 de outubro de 1915.—O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 10 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Alexandra Maurcio como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar o pessoalmento, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 26 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicarlo no Diario Official. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e terão logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho do Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de outubro de 1915. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E ou Fortunato Maria de Conceição, escrivão, o subscrevi.—Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Fazenda**

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no
Estado de S. Paulo

Termo de contracto que assigna o Sr. P. V. Landor, superintendente da Southern San Paulo Railway Company Limited :

Aos tres dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e quinze, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, presente o Sr. procurador fiscal bacharel Aristides Salles, compareceu o Sr. P. V. Landor, superintendente da Southern San Paulo Railway Company Ltd, concessionaria da estrada de ferro da Santos a Santo Antonio do Juquiá, neste Estado, e disse que, em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal em sessão da Junta de Fazenda, de vinte e nove de julho ultimo, exarado no processo originado por seu requerimento de tres do mesmo mez, vinha assignar o presente termo de contracto, pelo qual o Governo Federal se obriga a pagar aquella companhia encarregada, em virtude do disposto do art. quinze (15) do decreto numero onze mil quatrocentos e noventa e tres (11.493), de dezeseis de fevereiro de mil novecentos e quinze, da arrecadação do imposto de transporte e porcentagem de quatro por cento (4 %) sobre o producto do imposto arrecadado, a qual será deduzida da importancia a ser entregue mensalmente dentro dos primeiros quinze dias do mez seguinte ao da cobrança (artigo 17 in-fine) a Delegacia Fiscal neste Estado, ficando naquella porcentagem incluído o custo dos bilhetes de passagem em que se contemple o dito imposto, e quaesquer outras despesas de que dependerem a cobrança e entrega da renda, ficando a mesma companhia sujeita a fiscalização do Governo federal, de accordo com as leis e decretos vigentes com aquelles que forem promulgados na vigencia do presente contracto, e mais as formalidades previstas pelo artigo segundo (2) e demais disposições do citado decreto numero onze mil quatrocentos e noventa e tres (11.493) de dezeseis de fevereiro de mil novecentos e quinze.

Este contracto começa a vigorar da presente data, ficando dependente do julgamento do Tribunal de Contas. E pelo Senhor procurador fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil e para ella autorizada pelo citado despacho do Senhor Delegado Fiscal, acceptava as condições deste contracto e consequente obrigação, mandando, para constar, lavrar este que, sendo lido e achado conforme, assigna com o representante da dita Companhia. Eu, Manoel Aguiar Pereira de Souza, segundo escripturario, encarregado da Secção do Contencioso da Delegacia Fiscal deste Estado, o escrevi. Delegacia Fiscal de São Paulo, tres de setembro de mil novecentos e quinze. (a) O procurador fiscal Aristides Salles, (a) P. V. Landor, pela Southern San Paulo Railway Company Ltd. Estavam colladas estampillas federaes no valor de oito mil e seiscentos réis (8\$300) devidamente inutilizadas. «Está conforme o original lavrado a fls. 84 do Livro 1º de Termos de Contractos, da Secção do Contencioso. Delegacia Fiscal de São Paulo, 10 de setembro de 1915. Manoel Aguiar Pereira de Souza, 2º escripturario, encarregado da Secção. Confere. S. Paulo, 11 de setembro de 1915. (a) O Procurador Fiscal, Aristides Salles.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto celebrado entre esta administração dos correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores J. L. Costa & Comp., para o fornecimento de material a esta repartição no corrente anno de mil novecentos e quinze.

Aos oito dias do mez de outubro de mil novecentos e quinze, presentes na sede da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, á rua Visconde do Rio Branco, em Nictheroy, o senhor doutor Octavio Tarquinio de Souza Amarantho, administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os senhores J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e vinte e cinco, na Capital Federal, representados neste acto pelo senhor Rubem Teixeira, conforme procuração que apresentou e fica archivada na administração, declarou o senhor administrador que tendo sido preenchidas as formalidades legais na concorrência realizada na administração a trinta e um de outubro de mil novecentos e quatorze, publicada no *Diario Official* numero duzentos e quarenta e sete, de vinte de outubro de mil novecentos e quatorze, ficava contractado com os senhores J. L. Costa & Comp., cuja proposta foi a escolhida por ser a mais barata das que foram tomadas em consideração e sahiram publicadas no *Diario Official*, numero duzentos e sessenta, de dez de novembro de mil novecentos e quatorze e de accordo com os preços unitarios da proposta pelos mesmos apresentada, observa-las as seguintes clausulas:

Primeira — Obrigam-se os contractantes J. L. Costa & Comp. a apresentarem dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda — A Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras e designações da proposta, devendo em tal caso os contractantes fazerem novos fornecimentos dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não sejam satisfeitos os pedidos no caso indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda que de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta dos contractantes que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitam-se os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecimento, em desaccordo com o contracto, até que possa compral-o, ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos á multa de duzentos mil réis a quinhentos mil réis, a juizo da administração, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo neste caso os contractantes obrigados a completar o deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração as contas dos fornecimentos organizadas á vista

dos pedidos, sobre os quaes será passado recibº á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba segunda—Correios do artigo vinte e novo da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, correndo a aquisição dos referidos artigos pelas sub-consignações constantes das relações dos objectos que a esta acompanham.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Contadoria desta administração quitação da diferença do preço ou da multa que, por ventura, lhes seja imposta.

Oitava — Para garantia do presente contracto os contractantes depositarão no Thesouro Nacional a caução de quinhentos mil réis, em uma cautela provisoria de letra do Thesouro, numero seiscentos e oito, do valor de quinhentos mil réis, conforme consta do recibo numero duzentos e onze, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quinze, passado por aquella repartição e apresentado a esta.

Essa caução ficará depositada até á terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — Em caso de reincidência dos contractantes em infringirem o presente contracto, poderá a administração rescindi-lo, e neste caso ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução no Thesouro Nacional, para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado no Tribunal de Contas e, sendo approvedo, vigorará até 31 de dezembro de mil novecentos e quinze.

Undecima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta das sub-consignações: Artigos de expediente, escriptorio, etc.,

—Aquisição, conservação e reparação de moveis, etc., verba numero dois do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo vinte e nove da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Duodecima — O sello proporcional devido pela importancia deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezeseis do artigo quatro e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezoito da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos.

Decima terceira — Os objectos contractados obedecerão á seguinte relação: Aquisição, conservação e reparação de moveis: caixa de folha para sello, devendo a solda ser feita no almaxarifado, uma, nove mil e quinhentos réis; artigos de expediente, escriptorio, etc.: papel para machina de sommar, rolo, cinco mil réis; pennas de aluminium, numero trezentos e cincoenta, caixa de cam, dois mil e setecentos réis; tinta para mimographo, bisnaga, sete mil e quinhentos réis; aquisição, conservação e reparação de moveis: borracha em laçol, kilo, vinte mil réis; achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu Alberto de Mendonça, segundo official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e testemunhas abaixo. Nictheroy, 8 de outubro de 1915.—Octavio Tarquinio de Souza Amarantho.—Por procuração, Rubem Teixeira. Testemunhas: Luiz Carlos Fróes, praticante da

1ª classe; Mario Martins, praticante de 2ª classe. Está conforme com o original. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Primeira Seção, Niterói, 8 de outubro de 1915. *Sylvio Figueiredo*, praticante de 1ª classe.

Confere. — *Antenor Pyrajá*, praticante de 1ª classe. Visto. — *José Quirino de Souza Motta*, 2º oficial.

Termo de abertura das propostas recebidas em virtude do edital de 1 de outubro de mil novecentos e quatorze, publicado no *Diário Oficial*, para o fornecimento de material à esta administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de mil novecentos e quinze

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e quatorze, ás doze e meia horas da tarde, no gabinete do senhor administrador, presente o chefe de seção servindo de contador, Oscar Guanabario, segundo official João Baptista da Costa Junior, terceiro official Luiz Tavares de Macedo Netto e praticante de primeira classe Nyceo Pinto Bandeira, estes tres ultimos designados pela portaria do numero quinhentos e um, de vinte e sete de outubro ultimo, para, sob a presidencia do Sr. contador, servirem no processo de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para aquelle fornecimento, procedeu-se, na presença dos proponentes abaixo assignados, á abertura e leitura das propostas recebidas em virtude do citado edital. Foram recebidas cinco enveloppes devidamente fechados e lacrados, conforme consta do termo de encerramento da concorrência. Em seguida, mandou o Sr. contador proceder á leitura do edital e das disposições do artigo cincoenta e quatro, alínea a a g da lei organica, que serão rigorosamente observadas nesta concorrência. Foram abertas e lidas as propostas, que eram dos Srs. Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo e Jorge & Bastos, todos propondo-se a fornecer, na forma da alínea c, do citado artigo da mesma lei. As propostas foram rubricadas por todos os concurrentes. E, para constar, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos membros da comissão e pelos concurrentes presentes ao acto. Servindo o contador, O. Guanabario. — João Baptista da Costa Junior. — Luiz Tavares de Macedo Netto. — Nyceo Pinto Bandeira. — Por procuração de Luiz Macedo, Julio Siqueira. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Rubem Teixeira. — Jorge & Bastos. — A. Placido Marques & Comp. — Por procuração de Villas Boas & Comp., Amancio Ribeiro de Souza. Está conforme com o original. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Primeira Seção, Segunda Turma, Niterói, 8 de outubro de 1915. — *Sylvio Figueiredo*, praticante de primeira classe. Confere. — *Antenor Pyrajá*, praticante de primeira classe. Visto. — *José Quirino de Souza Motta*, segundo official.

Acta dos trabalhos da comissão da escolha do material para fornecimento de material à Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de mil novecentos e quinze

Aos onze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e quatorze, no gabinete do senhor administrador, ás tres horas da tarde, presentes o contador Luiz Mariano de Oliveira, o segundo official João Baptista da Costa Junior, o terceiro official Luiz Tavares de Macedo Netto e o praticante de primeira classe Nyceo Pinto Bandeira, estes tres ultimos designados pela portaria numero quinhentos e um, do vinte e sete de outubro

ultimo, para, sob a presidencia do senhor contador, servirem no processo de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para o fornecimento de material a esta administração durante o anno proximo, procedeu-se ao estudo comparativo entre os preços das propostas, de accordo com o quadro geral dos preços dos proponentes, o qual, sendo o o determinant das instruções regulamentares, foi publicado no *Diário Oficial*, numero duzentos e sessenta, de dezesseis de novembro de mil novecentos e quatorze, sendo resolvido que, á vista de ter havido empate em preços de diversos materiais, fosse de accordo com o que prescrevem as instruções para o fornecimento do material ás administrações postaes da Republica, mantidas observar pela circular numero tres, da Sub-diretoria do Expedito, de 13 de janeiro de mil novecentos e dez, communicado aos proponentes para que entrassem dentro do prazo de tres dias novos preços em memoria lacradas e fechadas, dirigidas a esta administração, afim de servirem de base á definitiva accitação do material a contractar. E por se acharem de accordo todos os membros da comissão, foi lavrada a presente acta que é assignada pelos senhores contador e demais membros da comissão. — Assignados. — Luiz M. de Oliveira. — João Baptista da Costa Junior. — Luiz Tavares de Macedo Netto. — Nyceo Pinto Bandeira. Está conforme com o original. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Primeira Seção, Segunda Turma, Niterói, 8 de outubro de 1915. — *Sylvio Figueiredo*, praticante de primeira classe.

Confere. — *Antenor Pyrajá*, praticante de primeira classe. Visto. — *José Quirino de Souza Motta*, segundo official.

Termo de encerramento da concorrência aberta na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do edital de um de outubro de mil novecentos e quatorze, publicado no *Diário Oficial*, para fornecimento de material a esta administração durante o anno de mil novecentos e quinze

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e quatorze, ás quatro horas da tarde, no gabinete do senhor administrador, presentes o chefe de seção Oscar Guanabario, servindo de contador, e o segundo official João Baptista da Costa Junior, o terceiro official Luiz Tavares de Macedo Netto e o praticante de primeira classe Nyceo Pinto Bandeira, estes tres ultimos designados pela portaria quinhentos e um, de vinte e sete do mesmo mez, para funcionarem sob a presidencia do senhor contador, no processo de concorrência para o fornecimento de material no futuro exercicio, foi, pelo senhor contador, declarada encerrada a concorrência aberta pelo citado edital para aquelle fornecimento, tendo sido recebidas cinco propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, das seguintes firmas commerciaes: Villas Boas & Comp.; Luiz Macedo, J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., e Jorge & Bastos. Estas propostas foram encerradas em um pacote devidamente lacrado para serem abertas no dia tres de novembro proximo vindouro. E, para constar, lavrou-se o presente termo de encerramento que, depois de lido e assignado pelo senhor contador e demais membros da comissão. (Assignados) Servindo de contador, O. Guanabario. — João Baptista da Costa Junior. — Luiz Tavares de Macedo Netto. — Nyceo Pinto Bandeira. Está conforme com o original. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro — Primeira Seção, Segunda Turma, Niterói, 8 de outubro de

1915 — *Sylvio Figueiredo*, praticante de primeira classe. Confere. — *Antenor Pyrajá*, praticante de primeira classe. Visto. — *José Quirino de Souza Motta*, segundo official.

Termo de homologação dos preços apresentados no fornecimento de material à Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno de mil novecentos e quinze:

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e quatorze, no gabinete do senhor administrador, ao meio dia, presentes o senhor chefe de seção, servindo de contador, Oscar Guanabario, segundo official João Baptista da Costa Junior, terceiro official Luiz Tavares de Macedo Netto e praticante de primeira classe Nyceo Pinto Bandeira, estes tres ultimos designados pela portaria numero quinhentos e um, de vinte e sete de outubro ultimo para funcionarem, sob a presidencia do senhor contador, no processo de concorrência para fornecimento de material no futuro exercicio, declarou o senhor contador proceder á abertura do pacote de papel que encerrava as cinco propostas apresentadas á esta administração para aquelle fornecimento, pacote que foi verificado acharse completamente intacto, por todos os concurrentes presentes. Aberto, foram do mesmo retiradas as propostas das seguintes firmas commerciaes: Villas Boas & Comp.; J. L. Costa & Comp.; A. Placido Marques & Comp.; Luiz Macedo e Jorge & Bastos. Em seguida o senhor contador declarou que o processo para o julgamento da licitação dos concurrentes seria a apresentação dos documentos referentes ao pagamento dos impostos e recibo de caução. E, para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida, é assignada pelo senhor contador e demais membros da comissão. — Servindo de contador, O. Guanabario. — João Baptista da Costa Junior. — Luiz Tavares de Macedo Netto. — Nyceo Pinto Bandeira. Está conforme com o original. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Primeira Seção, Segunda Turma, Niterói, 8 de outubro de 1915. — *Sylvio Figueiredo*, praticante de primeira classe.

Confere. — *Antenor Pyrajá*, praticante de primeira classe. Visto. — *José Quirino de Souza Motta*, segundo official.

Acta dos trabalhos da comissão da escolha do material para administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de mil novecentos e quinze

Aos dezesseis dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e quatorze, ás tres horas da tarde, no gabinete do senhor administrador, presentes o contador Luiz Mariano de Oliveira, o segundo official João Baptista da Costa, o terceiro official Luiz Tavares de Macedo Netto e o praticante de primeira classe Nyceo Pinto Bandeira, estes tres ultimos designados pela portaria quinhentos e um, de vinte e sete de outubro ultimo, para, sob a presidencia do senhor contador, servirem no processo de abertura, leitura e estudo das propostas apresentadas para fornecimento de material no anno de mil novecentos e quinze proximo, procedeu-se á abertura da memoria apresentada pela casa commercia de senhores Jorge & Bastos, unico proponente que attenderam ao officio da Secretaria desta administração, em que eram encerrados e apresentar novos preços, por ter havido empate em diversos artigos, apesar de o ter sido também os proponentes Villas Boas & Comp. e A. Placido Marques & Comp. Verificou em seguida a comissão os novos preços apresentados e mandou aceitar os dos proponentes Villas Boas & Comp., que offereceram os seguintes

Balanças de dois kilos com pesos encaixotados, pelo preço de quarenta e quatro mil réis cada uma; balanças de cinco kilos com pesos encaixotados, pelo preço de cinquenta e cinco mil réis cada uma; envelopes diplomatas, de linho, em caixas de cem, pelo preço de três mil e quatrocentos a caixa; mimeographo Eulson, com pertences, pelo preço de cento e sessenta mil réis cada um; papel almasso em meias folhas para agencias, pelo preço de sete mil réis cada resma, pinnas M. Turner & Comp., em caixas de cem, pelo preço de dois mil e quatrocentos réis cada caixa; pacotes para copiar, numeros dous e tres, pelo preço de dous mil e quatrocentos réis cada um; coleção de pesos de dous kilos, pelo preço de onze mil e quinhentos réis cada uma; coleção de pesos de cinco kilos pelo preço de dezesseis mil e oitocentos réis cada uma; pinnas D. Leconardt, numero quinhentos e quarenta e seis, em caixas de cem, pelo preço de quatro mil e trezentos cada caixa. J. L. Costa & Comp., que offereceram os seguintes artigos: caixas de folhas para sellos, devendo a solda ser feita no Almozarito, pelo preço de nove mil e quinhentos réis cada uma; papel para machina de sommar, pelo preço de cinco mil réis o rolo; pinnas de aluminium, numero trescentos e cincoenta, em caixas de cem, pelo preço de dous mil e setecentos a caixa; borracha em lençol, a vinte mil réis o kilo; tinta para mimeographo, a sete mil e quinhentos réis a bisnaga. A. Placido Marques & Comp., que offereceram os artigos seguintes: agulhas para cozer processos, a oitenta réis cada uma; alfinetes inglezes Turney, a novecentos e noventa réis a carta; bacias e jarros de agatha, a quatorze mil réis o par; bacias e jarros de louça, a nove mil e oitocentos réis o par; balanças de um kilo e pesos, com quatorze navalhas, a trinta e um mil e quinhentos réis cada uma; balanças de um kilo com pesos encaixotados, a trinta e tres mil réis; bandeiras nacionais de quatro pannos, a vinte e seis mil réis cada uma; barbaente grosso, em pacote de um kilo, a dous mil e quinhentos réis o kilo; berços mata-borrão, grandes, com rosea de metal, a mil e oitocentos réis; blocos para metal, em papel fume, com folhas, a novecentos réis; cadeiras austriacas, numero quatorze, a quatorze mil réis cada uma; canetas Eagle, Sennocken, Perry, etc., a mil setecentos e cincoenta réis a duzia; canivetes grandes Rodgers, a dous mil e quatrocentos réis cada um; canivetes finos, cabo de madreperola, a quatro mil e seiscentos réis cada um; custos de vime para papel, a dois mil e seiscentos réis cada um; custos de vime para impressos, medindo um o dez por cincoenta e oito, a vinte e dous mil e quinhentos réis cada um; colchetes para papel, qualquer numero, em caixa de meia grossa, a quinhentos e cincoenta réis; colchetes para papel, O. K., numeros um e dous, a mil e duzentos a caixa; copos de crystal para agua, a mil quinhentos réis cada um; canotas de bico de vidro, a tres mil e oitocentos réis a duzia; dicionario portuguez Auleto, a quarenta e quatro mil e oitocentos réis o jogo; descansos para canotas, a mil e cem réis cada um; envelopes diplomatas de linho (cem) vede Villas Boas & Comp.; escarradeiras do ferro a dois mil e quinhentos réis cada uma; escarradeiras de porcellana, a onze mil réis cada uma; escarradeiras hygienicas, a doze mil réis cada uma; escovas para roupa, a tres mil oitocentos réis cada uma; escovas para cammo, a mil e trescentos réis cada uma; espátulas de osso para papeis, a novecentos réis cada uma; espátulas de aço a mil oitocentos réis cada uma; espanadores de penna, numero cincoenta, a quatro mil novecentos réis cada um; espiriteiras de folha franceza, numero dois, a cinco mil réis cada uma; espiriteira de folha fran-

ceza numero tres, a seis mil e quinhentos réis cada uma; espiriteira de cobre, numero dois, a vinte e dois mil réis cada uma; espiriteira de cobre, numero tres, a vinte e cinco mil réis cada uma; esponjeira com esponja, a mil e quinhentos réis cada uma; esponjas a mil e duzentos réis; estejos com tira linhas, a seis mil e quinhentos réis cada um; fita para machina de escrever, a quatro mil réis cada uma; furadores, a novecentos réis cada um; ganchos de ferro ou madeira para papel, a oitocentos e oitenta réis cada um; lacre fino A. Maurin, numero cinco, a seis mil réis o kilo; lacre superficial, numero quatorze, em paus, a dois mil e duzentos réis o kilo; lapis de cor J. Faber, numeros sete mil e cincoenta e seis a sete mil e cincoenta e oito, a quatro mil e quatrocentos réis a duzia; lapis de cores A. W. Faber, a tres mil réis a duzia; lapis pretos A. W. Faber, a mil e quinhentos réis a duzia; lapis de borracha redondos A. W. Faber, a seis mil réis a duzia; Limpa pinnas de porcellana pintada a mil e trescentos e oitenta réis; machina de numerar de quatro, cinco e seis rodas, podendo ser pelida qualquer delias, a trinta e tres mil réis cada uma; machina de escrever e pertences, adaptada á lingua portugueza, a seiscentos e oitenta mil réis cada uma; molhadores rotativos grandes, a tres mil e quinhentos réis; papel almasso, folhas inteiras, quatrocentas folhas a onze mil e quinhentos réis a resma; papel liso para mimeographo, meia folha, a dez réis cada uma; papel para cópia em duplicador, a vinte réis a folha; papel para machina de escrever, a trinta réis a folha; papel para machina de escrever, em meia folha, a vinte réis cada uma; papel diplomata de linho, com folhas, a tres mil e quinhentos réis a caixa; papel fino para cópia mimeographo, a trescentos e cincoenta réis a folha; papel Hollanda pautado, quatrocentas folhas, com as armas da Republica, a trinta e cinco mil réis a resma; papel ministro, folhas inteiras, Royal Vellum, quatrocentas folhas, com as armas da Republica, a dezesseis mil e quatrocentos réis a resma; papel Royal Vellum, trinta e dous por vinte e dous, pautado ou liso, com as armas da Republica, a quatorze mil e oitocentos réis a resma; papel quadriculado, quatrocentas folhas a quarenta e dous mil réis a resma; papel mata-borrão, cento e vinte libras, a duzentos e sessenta réis a folha; papel de linho pautado e riscado, trinta e dous por vinte e dous, para contas correntes, a dezesseis mil réis a resma; pastas com molas de aço para papeis, a seis mil e oitocentos réis cada uma; pegadores com pasta para papeis, a tres mil e quinhentos réis cada um; pinnas Mallet, dez e doze, (com pinnas) a tres mil réis a caixa; pinnas Perry, quatrocentos e vinte (com pinnas) a tres mil e trescentos réis a caixa; pesos de vidro para papeis, a tres mil réis cada um; pincéis finos a mil réis cada um; raspadeiras canivetes, Rodgers, cabo de osso ou osso, a dous mil e quinhentos réis cada uma; reguas de borracha, setenta centimetros, a mil oitocentos e cincoenta réis cada uma; reguas de osso, chatas, medindo até setenta centimetros, com filetes de metal, a dous mil réis cada uma; reguas quadradas a dous mil e quinhentos réis cada uma; reguas de madeira, gratuitas, a mil e quinhentos réis cada uma; tesouras Rodgers, oito e dez pollegadas, a cinco mil réis cada uma; tinta blue black, para copiar, a cinco mil e quinhentos réis o litro; tinteiros de vidro, a mil e quinhentos réis cada um; tinteiros escriptaninha, pequenos, a oito mil réis cada um; tinteiros de crystal, tampa de metal, a dous mil e quinhentos réis cada um; toalhas para rosto, a dezoito mil réis a duzia; tympanos, a oito mil réis cada um; vassouras de palha com cinco fios, a mil oitocentos réis cada uma;

velas de peso, brasileiras, vende Jorge & Bastos; copiladores de papel de seda, com quinhentos folhas, a cinco mil oitocentos réis cada um; bandeira nacional de dous pannos, a treze mil réis cada uma; cylindros de folha, medindo trinta e tres por vinte e cinco, a mil e quinhentos réis cada um; tinta para machina de numerar, e mil réis o vidro; copos de vidro para agua, a novecentos réis cada um. Luiz Macedo, que offereceu os seguintes artigos: livros em branco para copia com papel polygrapho, com cem folhas numeradas, a mil duzentos réis cada um; papel polygrapho, a trescentos réis a folha; relógios americanos para parede, a sessenta mil réis cada um. Jorge & Bastos, que offereceram os seguintes artigos: barbaente fino em pacotes de um a tres kilos, a dous mil setecentos e oitenta réis o kilo; balança de dous kilos com pesos, e quatorze navalhas, a trinta e sete mil e oitocentos réis cada uma; balança de cinco kilos com pesos a quatorze navalhas, a quarenta e quatro mil réis cada uma; cizarras de ferro a mil réis cada uma; cizarras nacionais com delaração de marca, a mil e duzentos réis a lata; cylindros de folha para botijas de tinta, vinte e oito por doze, a novecentos e oitenta réis cada um; fio fino branco iniez, a tres mil quatrocentos e cincoenta réis a kilo; gomma dextera, a mil cento e cincoenta réis o kilo; linha grosso nacional encarnado ou verde, a setecentos quarenta e cinco réis o kilo; papel cartão numero um, quinhentas folhas, a quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta réis a resma; sabonete nacional, a seiscentos e oitenta réis a barra; taboleta de folha, com distico, a quatro mil e quinhentos réis cada uma; tinta carmin nacional em vidro de com grammas, a novecentos e noventa réis o vidro; tinta preta avulsa, a mil setecentos e noventa cinco réis o litro; tinta preta nacional avulsa, em meio litro, a mil cento e vinte réis cada meio litro; vela de peso, brasileira, em pacote, a novecentos e sessenta réis o pacote; coleção de pesos de um kilo a oito mil oitocentos réis cada uma; machinas de escrever e pertences Underwood cinco e dez, a setecentos e dois mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Underwood tres e doze, a setecentos e oitenta mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Underwood, tres e quatorze, a oitocentos e trinta e dois mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Underwood, tres e dezesseis, a um conto e quatorze mil réis cada uma; gomma arabica numero um, a mil e duzentos réis o vidro; gomma arabica numero tres, a oitocentos réis o vidro; machina de escrever e pertences Remington, modelo dez e A, a quinhentos e oitenta e cinco mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Remington, modelo dez e B, a seiscentos e dozesete mil e quinhentos réis cada uma; machina de escrever e pertences Remington, modelo dez e C a seiscentos e cincoenta mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Remington, modelo onze e A, a seiscentos e cincoenta mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Remington, modelo onze e B, seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos réis cada uma; machina de escrever e pertences Remington, modelo onze e C, a setecentos e quinze mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Monarch, modelo dois, a quinhentos e vinte mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Monarch, numero tres, a quinhentos e vinte mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Monarch, modelo tres A, a quinhentos e oitenta e cinco mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Monarch, modelo tres B, a seiscentos e cincoenta mil réis cada uma; machina de escrever e pertences Monarch, modelo tres D, a setecentos e oitenta mil réis cada uma. Não tendo enviado novos

propos os proponentes Villas Boas & Comp. e A. Placido Marques & Comp., apesar de convidados, confirmo ficou dito acima, a commissão resolveu adjudicar o artigo lapis preto de A. W. Faber aos Srs. A. Placido Marques & Comp., por serem estes proponentes os que maior numero de objectos vão fornecer. Ultimados os seus trabalhos, resolveu a commissão organizar em definitiva a relação geral dos proponentes, cujos preços foram accoitos pela commissão por serem os mais vantajosos, affim de enviar a ao senhor doutor administrador, acompanhada das cópias das actas de todos os trabalhos, das propostas e memoranda dos proponentes, que se apresentaram á concorrência publica, para o fornecimento do material a esta administração no anno proximo. E, nada mais havendo a tratar-se, foi lavrada a presente acta, que vai assignada pela commissão acima mencionada. (Assignados). — Luiz M. Oliveira. — João Baptista da Costa. — Dr. Luiz Tavares de Macedo Netto. — Nyeu Pinto Bandeira. Está conforme o original. — Administração, dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Primeira Secção — Segunda Turma. Nictoroy, 8 de outubro de 1915. — Sylvio Figueiredo, praticante de 1ª classe. — Confere, Antenor Pyrajá, praticante de 1ª classe. — Visto, José Quirino de Souza Motta, 2º official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio Guanabara os Srs. Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas, deputado Antonio Carlos, Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia desta Capital, Dr. Homero Baptista, presidente do Banco do Brazil e Dr. Fernando da Magalhães, director da Maternidade do Rio de Janeiro.

— No Palacio do Catete, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, estiveram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Lauro Sodré; deputados Maximiano de Figueiredo, Christiano Brazil, Justiniano de Serpa, Bento de Miranda e Dr. Cunha Vasconcellos.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 14 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.073 nacionaes e 491 estrangeiros, total, 1.564; entraram 17 nacionaes e 14 estrangeiros, total, 31; sahiram 14 nacionaes e 8 estrangeiros, total, 22; falleceram 7 nacionaes e 1 estrangeiro, total, 8; existim 1.089 nacionaes e 499 estrangeiros, total, 1.588.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 15, de 1.146 consultantes, para os quaes se aviaram 1.021 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes, 2 obturações e 338 curativos e pequenas operações.

Sopultaram-se no dia 14 do corrente 38 pessoas, sendo: nacionaes 24; estrangeiros 14; do sexo masculino 21; do sexo feminino 17; maiores de 12 annos 22; menores de 12 annos 16; gratuitos 14.

Na Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 13º dia útil, as seguintes folhas: meio soldo de A a Z.

A Junta dos Corretores recebeu hontem o seguinte telegramma: «O Syndicato Regional de Gamoleira, Amarazy, Bonito, Escada, principal zona assucareira de Pernambuco, calcula a redução da safra actual em sua zona, em quarenta por cento sobre a passada. Avalia a safra total em um milhão de saccos. — Barão de Saussuna, presidente,

A Repartição Geral dos Correios expedirá naldas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Zeelandia*, para Santos, Bahia e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itanema*, para Ilhéos, Bahia, Estancia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itauba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Louisiane*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Cordova*, para Dakar e Gonoa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Desna*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Gurupy*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Liv*, para Las Palmas, Christiania, Gottenburgo, Malmo e Stockholmo, recebendo impressos até ás 9 horas e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Jupiter*, para Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz Nunes.

Official de dia á brigada, alferes Pessoa Cavalcanti.

Médico de dia ao hospital, tenente Dr. Crur Abreu.

Interno de dia, alferes-honorario Marques.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Arnatto.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Esteves e Wenceslau.

Ronda o 1º districto, o alferes Pereira Junior.

Rondam as patrulhas, os alferes João dos Santos e Palmeira.

Ronda os 19º e 20º districtos, o tenente Sylvio.

Ronda a zona da Saúde, o alferes Rogez.

Promptidão na cavalaria, alferes Pessoa e no 1º regimento, alferes Bomfim.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Valentim; na Caixa de Conversão, alferes

Eustaquio; no Thesouro, tenente Lucena, na Casa da Moeda, alferes Escobar.

Estado-maior aos corpos: no 1º batalhão, tenente Jayme; no 2º, tenente Aristides; no 3º, capitão Dantas; no 1º, capitão Barbosa Lima.

Quartel do Meyer, alferes Prado e na Saúde, tenente Paranhos.

Uniforme, 4º (pario).

Durante o mez de fevereo de 1913, o Laboratorio Nacional de Análises effectou 817 analyses, sendo: 805 sob o ponto de vista bromotológico e 42 para classificação fiscal e aduaneira e para outros fins.

Dos productos analysa los sob o ponto de vista bromotológico foram con lemnados 3 por conterem substancias nocivas.

Foram julgados innocuos os seguintes productos remittidos pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Aguardente — Proceiente de Portugal: 1 amostra sem designação de fabricante.

Águas mineraes — 20 amostras procedentes da França (16 amostras): sete da Vichy Celsestins; uma de Vichy Source Dubois; seis da Rubinat Llorack e duas do Source Perrier.

Procedentes de Portugal: Duas da Empresa das Águas do Vidago.

Procedentes da Austria Hungria: Uma de Hunga li János.

Procedente da Belgica: Uma da Apollinaris Prunia Renana.

Azeite — 28 amostras procedentes de Portugal (13 amostras): Uma de A. F. Carneiro; uma de Brandão Gomes; uma do Bernardino Brito & Irmão; uma de Carneiro Junior; uma de F. M. Carneiro; uma de J. A. Martins Junior; uma de Levy & Comp.; uma de Matteo B. Garcia; uma de Salomon M. S. guerra & Comp.; uma de Valente Costa & Comp.; e tres sem designação de fabricante.

Procedente da Hespanha (cinco amostras): Uma de Fernalvarez; uma de G. Sensat Barcelona; uma de Henrique Ramos Malaga; uma de H. Luca de Reña, e uma de Miguel Longoria.

Procedente da França (cinco amostras): Tres de James Plagniol; uma de C. Castel & Fils e uma de Antonio Silva Cidade.

Procedente da Italia (cinco amostras): Duas de Pio Moso fu Comp.; duas de F. Bertolli e uma de J. Dolca & Comp.

Azeitonas — 24 amostras — Procedentes de Portugal (16 amostras): Cinco de Brandão Gomes & Comp.; uma de Brandão & Comp.; uma de Cotellos & Comp.; uma de Coelho & Irmão; cinco de Fabrica Conservas Luzitanas; uma de J. Antonio Ribeiro & Filho; uma de Lopes Coelho Dias & Comp. e uma de Lino & Comp.

Procedentes da Hespanha (quatro amostras): marca CRB (2); ES o FGP.

Procedentes da Italia: duas do Rio Moso fu Comp.

Procedente da Inglaterra: uma de G. E. Morton.

Procedentes da França: 103 de Ricardo Barcas.

Bebida gazosa artificial — Procedente da Inglaterra: uma amostra de Quirino Tonie Water.

Bebidas amargas, 24 amostras — Procedentes de Portugal (oito amostras): quatro de Quirado Ramos Pinto; uma de Constantino de Almeida; uma de J. H. Antressen; uma da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal Porto Vig, e uma de David Ribeiro dos Santos.

Procedentes da Italia (cinco amostras): uma de Chazolottez & Comp.; uma de Francesco Cinzano & Comp.; duas de Fratelli Branca & Comp. e uma sem designação do fabricante.

(Continúa.)

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%			
7 hs.....	757.4	20.0	12.3	71	Calma	0.0	0, Limpo.
14 hs.....	55.0	23.2	13.8	66	SSE	6.0	1. Ci.
21 hs.....	55.7	21.7	15.6	81	Calma	0.0	9. A-St, Ci-Cu, St-Cu.

Temperatura: maxima, 23º.2 ás 14 hs. 10 m.; minima, 18º.8 ás 5 hs. 10 m.; evaporação, 4^m/m⁵ chuva, 0m/m0; insolação, 10 hs. 18 m.
Nota—Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915

Horas	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%			
7 hs.....	755.7	21.4	15.1	80	Calma	0.0	10. St, A-St.
14 hs.....	754.0	22.2	14.7	74	S	4.0	10. A-St, St.
21 hs.....	755.4	20.6	15.8	83	SSW	1.0	10. Nb.

Temperatura maxima, 23º.4 ás 12 hs. 30 m.; minima, 20º.0 ás 1 hs. 05 m.; evaporação, 3^m/m⁷; chuva, 0^m/m⁶; insolação, 0 hs. 00 m.
Choveu fracamente e chuveu entre 19 hs. 40 m. e 21 hs. 05 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%			
7 hs.....	752.7	18.9	11.2	86	SSE	8	10, Nb, Nevociro.
14 hs.....	55.1	15.6	12.9	88	SSE	14.0	10, Nb.
21 hs.....	57.9	16.6	13.0	92	SSE	5.6	10, Nb.

Temperatura: maxima 31º.1, ás 0 hs. 10 ms.; minima 15º.0 ás 15 hs. 20 ms. Evaporação, 1m/m1. Chuva, 29m/m9. Insolação 0 h. 0 m.
Do 1 h. 10 m. até 24 hs. choveu e chuveu.

A's 12 hs. 0 m. soprou SSE com força de 30 m. 0 por segundo.

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precentes						
	Altitude (Ms.)	Hora da observação (hora legal)	Pressão atmospherica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos		
			Diferença + 700mm	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Até 1/2 noite	Após 1/2 noite	
Maranhão :																	
Turyassu.....	45	9	59.0	0.2	28.8	0.5	SE	3	6	Tranq. B.		22.1	21.9	8.3			
S. Luz.....	20	"	58.6	0.0	27.2	-0.8	NE	3	40	P. vgs. Nf.		30.5	23.2	40.1	R.		
S. Bento.....	11	"	59.0	-0.2	27.6	1.5	NE	3	9	"		34.3	20.6	"			
Caxias (estação fechada).....	80	"	58.9	-0.2	27.8	-0.4	NE	3	40	"		35.5	24.1	1.5	C. pm.	C.	
Barra do Corda.....	95	"	58.6	1.2	24.9	1.7	SW	4	3	"		37.3	22.3	"		C.	
Imperatriz.....	220	"	59.1	1.3	24.5	0.1	NNE	2	9	"		30.2	21.0	"			
Gratubá.....	131	"															
Therézina (Piahy) (estação fechada).....	27	"															
Ceará																	
Fortaleza.....	30	"	59.4	0.9	29.2	0.4	SE	6	0	"		31.0	23.0	"		O.	
Guaramiranga.....	780	"			21.0	0.4	E	4	4	"		29.0	20.2	1.1		C.	
Quixeramobim.....	207	"	59.9		28.3	0.1	E	2	2	"		34.4	25.1	41.4			
Iguatu.....	213	"	59.0	1.6	23.4	-3.0	S	3	0	"		35.2	22.5	8.5			
Natal (Rio Grande do Norte).....	15	"	60.4	0.2	27.0	-0.5	SE	6	5	Vagas B. v.		29.0	26.2	9.3			
Paralyba:																	
Paralyba.....	48	"	60.6	-0.3	27.4	-0.2	C	0	3	"		29.8	19.2	9.0			
Campina Grande.....	550	"	62.9	-0.1	20.6	0.5	SW	2	40	"		31.0	15.3	"			
Pernambuco :																	
Fernando de Noronha.....	95	"	59.7	0.2	25.8	-0.8	SE	4	6	Chão B.		27.8	23.7	11.0		Nt. o.	
Goyanna.....	14	"	61.2	-1.5	29.0	0.8	SE	3	6	"		34.6	17.6	"			
Nazareth.....	82	"	60.6	0.0	27.6	0.8	SE	3	7	"		30.2	19.6	8.0			
Recue.....	30	"	61.5	-0.1	27.6	-0.2	E	4	6	Tranq. B.		29.0	22.8	"			
Jacinto.....	60	"	62.7	-0.5	25.3	-0.1	NE	3	5	"		27.4	21.5	"		O.	
Escada.....	725	"	62.7	-0.6	24.8	-0.4	E	2	6	"		28.2	20.0	"		N.	
Pesqueira.....	725	"	63.3	-1.3	19.7	-0.1	SE	2	4	"		29.6	16.0	7.2			
Pão de Assucar (Alagoas).....	49	"	62.6	-0.3	24.2	-1.4	S	2	4	"		37.4	21.7	"		N.	
Aracaju (Sergipe).....	4	"	63.1	-0.9	26.7	-0.8	C	0	4	"		29.2	24.9	8.5			
Bahia :																	
Ondina.....	47	"	61.5	-2.0	21.8	-5.2	C	0	8	Chão B.		28.8	23.2	10.6		C.	
Caceté.....	900	"	62.0	-0.6	20.3	-1.5	SE	4	4	"		30.1	16.2	12.0		V.	
Ilheos.....	3	"	61.8	-1.4	23.4	0.0	SW	2	10	P. vgs. B.		39.6	18.2	"	V. pm.		
Minas Geraes :																	
Januaria.....	439	"	59.5	-0.7	27.8	-0.6	E	6	3	"		34.0	21.6	"			
S. Francisco.....	615	"	59.2	-0.6	26.4	-2.0	E	2	8	"		33.8	20.1	"			
Montes Claros.....	618	"	59.0	-1.8	24.0	-1.3	C	0	0	"		30.0	19.1	"			
Pirapora.....	472	"															
Theophilo Ottoni.....	305	"	60.6	-2.4	22.4	-0.2	NNE	2	10	"		24.0	21.4	0.6	Ut. pm.	Nt.	
S. João Evangelista.....	680	"	62.1	-2.0	18.8	0.4	C	0	10	"		21.4	16.6	"			
Araguary.....	856	"			17.8				6	"		29.6	14.2	"			
Curvello.....	1615	"	58.7	-1.8	20.6	0.4	C	0	0	"		28.0	15.0	"			

Estações	Observações: reanua: de manha										Observações das 24 horas				
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora local)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar	Chuva m/m	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos		
			+ 100mm	Diferença em 24 horas		Direcção	Força						Até 1/2 noite	Após 1/2 noite	
S. Paulo:															
Francisco	533		60.0	-1.2	24.8	4.0	E	1	2	33.8	17.4	—	—	0.	
Ribeirão Preto	330		59.5	-3.0	20.5	-3.0	SE	1	5	20.2	13.2	—	B.	—	
S. José do Rio Preto	347		67.5	4.4	19.4	1.6	SE	1	0	31.0	15.0	—	B.	—	
S. Carlos do Pinhal	812		61.8	0.1	10.8	-2.4	S	1	40	31.5	13.2	—	B.	—	
Piracicaba	620		62.6	-3.5	18.0	-0.2	U	0	10	17.2	13.6	7.5	—	—	
Piquete (Fabrica do Polvora)	662		60.8	-2.0	20.9	-0.5	SE	1	0	28.2	14.0	—	B.	—	
Piracicaba	670		62.2	-1.6	18.6	-1.6	SE	1	40	23.6	15.0	—	B.	—	
Campinas	665		61.8	-2.0	22.8	3.8	U	0	—	20.5	13.0	—	—	—	
Bragança	575		61.4	-3.6	22.8	1.2	NE	1	40	24.3	17.8	4.0	—	—	
Taubaté	533		61.4	-3.6	22.8	1.2	NE	3	10	27.0	11.9	—	B.	—	
Avaré	618		62.2	-4.8	19.0	1.4	NW	1	4	20.6	17.0	4.0	C.	—	
Itu	595		63.0	-2.8	14.5	0.5	NW	1	40	22.9	9.7	—	—	—	
Tatui	595		63.0	-3.7	22.8	4.4	NW	1	3	22.0	11.0	—	—	—	
S. Paulo	823		63.0	-3.7	22.8	3.6	NW	1	40	23.5	13.7	—	—	—	
Santos	10		65.5	-2.6	20.0	2.0	C	0	0	26.0	16.8	—	—	—	
Faxina	630		65.3	-1.4	21.6	-0.4	SE	1	6	21.4	16.2	—	—	—	
Itararé	5		64.3	-1.8	21.2	1.7	N	3	7	24.5	17.8	10.2	—	—	
Iguape (Estação fechada)	40		65.3	-3.3	15.0	2.4	C	0	40	22.0	8.6	—	—	—	
Paraná:			58.0	—	19.5	-0.4	E	2	2	30.0	17.0	10.0	—	—	
Guarapuava	1,116		61.5	-0.5	19.3	-3.0	E	2	0	29.4	13.7	—	—	—	
Curitiba	904		63.7	2.0	17.2	-0.6	S	6	3	21.0	14.0	10.1	—	—	
Paranaguá	3		61.7	-0.7	19.4	-0.2	U	0	8	29.9	10.2	9.8	—	—	
Santa Catharina:			62.0	-0.4	16.4	-3.6	SE	3	2	30.0	13.0	—	—	—	
Blumenau	24		61.3	1.3	17.0	5.7	C	0	10	29.0	15.0	40.3	—	—	
Brusque	25		61.2	-0.2	19.4	-0.7	S	2	4	29.6	12.8	—	—	—	
Camboriú	5		63.1	0.6	19.3	-0.4	SE	2	3	35.0	12.0	—	—	—	
Florianópolis	940		62.3	1.1	18.5	-2.2	SE	4	3	30.0	12.7	—	—	—	
Lages	987		63.6	1.1	17.1	-0.8	NE	2	5	27.5	12.4	—	—	—	
Rio Grande do Sul:			63.7	2.0	17.2	-0.6	U	0	8	29.9	10.2	9.8	—	—	
S. Luiz Gonzaga	265		62.0	-0.4	16.4	-3.6	SE	3	2	30.0	13.0	—	—	—	
Palmeira	571		61.3	1.3	17.0	5.7	C	0	10	29.6	12.8	—	—	—	
Itaquí	72		61.2	-0.2	19.4	-0.7	S	2	4	29.6	12.8	—	—	—	
Passo Fundo	664		63.1	0.6	19.3	-0.4	SE	2	3	35.0	12.0	—	—	—	
Caxias	902		62.3	1.1	18.5	-2.2	SE	4	3	30.0	12.7	—	—	—	
S. Francisco de Paula	10		63.6	1.1	17.1	-0.8	NE	2	5	27.5	12.4	—	—	—	
Torres	142		63.7	2.0	17.2	-0.6	U	0	8	29.9	10.2	9.8	—	—	
Soledade	720		61.7	-0.7	19.4	-0.2	U	0	8	29.9	10.2	9.8	—	—	
S. J. do Montenegro	37		62.0	-0.4	16.4	-3.6	SE	3	2	30.0	13.0	—	—	—	
Uruguaiana	46		61.3	1.3	17.0	5.7	C	0	10	29.0	15.0	40.3	—	—	
Taquary	120		61.2	-0.2	19.4	-0.7	S	2	4	29.6	12.8	—	—	—	
Porto Alegre	28		63.1	0.6	19.3	-0.4	SE	2	3	35.0	12.0	—	—	—	
Cachoeira	65		62.3	1.1	18.5	-2.2	SE	4	3	30.0	12.7	—	—	—	
S. Gabriel	120		63.6	1.1	17.1	-0.8	NE	2	5	27.5	12.4	—	—	—	

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
	Altitude (Ms.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo o phenomenos diversos	Estado do tempo e phenomenos diversos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
			700 +	Diferença cm 24 horas	Observação	Diferença cm 24 horas	Direcção	Força				Insolação (horas)	Chuva (m/m)	Temperatura do ar																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
														Maxima	Minima																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
do Grande do Sul :																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
S. A. Livramento.....	211	9																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			

Convenções — Estado do céu : em decimos de céu encoberto—O, totalmente limpo; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo : B, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: C, chuva; G, garça; AG, aguaceiro; ne, neve; ns, nevoeiro denso; nt, nevoeiro ténue; gr, granizo; sa, saralva; O, orvalho; se, geada; e, escarcha; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; v, ventania; h, halo lunar; hls, halo solar; hl, halo solar; cl, coroa solar; al, arco-iris. Os números indicativos da força do vento referem-se à escala Beaufort de 0 calma a 12 táfão. A pressão barométrica achase reduzida a 0°C. ao nível do mar e a gravidade normal. As temperaturas máximas verificaram-se em 14 de Assucar com 36°,7 e em B. do Jorda com 36°,0. As temperaturas mínimas verificaram-se em Lages com 17°,0 e em Buenos Aires com 8°,0. Nota — Telogrammas recebidos até as 18 horas, 103; faltaram 17 (sendo 13 devido ao atraso do telegrapho).

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil		
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 22ª loteria do plano 331, 208ª extração do anno de 1915, realizada em 15 de outubro de 1915, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra 1, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto colobrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:		
11.617.....	100\$000	
67.451.....	100\$000	
12.798.....	100\$000	
29.191.....	1:000\$000	
50.817.....	100\$000	
41.345.....	5:000\$000	
53.153.....	200\$000	
41.683.....	200\$000	
7.870.....	100\$000	
43.602.....	200\$000	
51.577.....	500\$000	
30.302.....	100\$000	
35.789.....	100\$000	
16.572.....	100\$000	
19.932.....	200\$000	
59.870.....	500\$000	
4.170.....	100\$000	
55.175.....	100\$000	
33.560.....	100\$000	
42.571.....	100\$000	
63.975.....	200\$000	
35.561.....	200\$000	
31.461.....	100\$000	
10.561.....	200\$000	
31.370.....	100\$000	
37.233.....	100\$000	
10.563.....	100\$000	
19.282.....	100\$000	
21.489.....	100\$000	
53.739.....	200\$000	
41.314.....	100\$000	
1.056.....	200\$000	
51.570.....	100\$000	
21.520.....	100\$000	
27.159.....	200\$000	
67.561.....	200\$000	
66.817.....	200\$000	
59.310.....	100\$000	
55.663.....	1:000\$00	
22.183.....	100\$000	
59.612.....	100\$000	
38.770.....	2:000\$000	
3.459.....	200\$000	
39.167.....	100\$000	
39.676.....	100\$000	
67.508.....	500\$000	
32.653.....	500\$000	
18.517.....	200\$000	
69.669.....	200\$000	
8.037.....	100\$000	
33.788.....	100\$000	
61.362.....	200\$000	
6.761.....	20.000\$000	
50.151.....	100\$000	
60.391.....	100\$000	
Superprêmios		
6.760 e 6.762.....	300\$000	
41.314 e 41.315.....	200\$000	
38.769 e 38.771.....	100\$000	
Decimas		
6.761 a 6.770.....	60\$000	
41.314 a 41.315.....	40\$000	
38.761 a 38.770.....	20\$000	
Centenas		
6.701 a 6.800.....	20\$000	
41.301 a 41.400.....	10\$000	
38.701 a 38.800.....	8\$000	
Todos os numeros terminados em 61 toem 15 e os terminados em 1 toem 25, exceptuando-se os terminados em 61.		
O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria		

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 13 de outubro de 1915

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes						
	Altitude (Ms.)	Hora da observação (hora local)	Pressão atmos- pherica		Tempera- tura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Tempera- tura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 m/m +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Maranhão:																	
Turavassu.....	45	9	59.5	0.5	23.3	-0.5	SE	3	10	fran.	—	31.9	23.9	1.5	4.8	C. pm.	—
S. Luiz.....	20	20	58.4	-0.2	28.4	1.2	NNE	2	9	Chao	—	27.9	23.4	0.3	—	C. am.	—
S. Bento.....	11	20	59.5	0.5	27.7	0.1	NE	3	10	—	—	33.4	21.2	—	—	l. am. pm.	—
Caxias (Estação fechada).....	80	20	59.4	0.5	28.2	0.4	NE	3	8	—	—	36.0	24.0	—	—	Al. am.	—
Barra do Corda.....	95	20	59.5	0.9	20.1	1.5	NE	3	4	—	—	31.0	20.7	2.0	—	C. pm., rt.	—
Imperatriz.....	220	20	58.3	-0.6	25.2	0.7	N	2	8	—	—	34.4	21.2	—	6.8	—	—
Grajaú.....	100	20	60.4	1.0	23.6	-0.6	SE	5	4	—	—	31.6	23.4	—	—	—	—
Fortaleza.....	27	20	61.1	1.2	24.4	0.1	E	4	1	—	—	34.4	25.4	—	—	—	—
Guaraniranga.....	20	20	60.9	1.9	29.2	-0.2	E	3	0	—	—	35.5	23.5	—	—	—	—
Quixeramobim.....	212	20	61.2	0.8	27.2	0.2	E	5	4	Vagas	—	29.0	22.2	—	40.3	—	—
Iguatú.....	3	20	61.1	0.5	23.8	1.4	E	3	7	—	—	29.6	18.6	—	—	—	—
Natal (H. G. do Norte).....	15	20	62.9	0.0	20.7	0.1	SE	2	10	—	—	32.0	15.2	—	—	—	—
Parahyba:																	
Parahyba.....	535	20	60.7	1.0	26.2	0.4	SE	4	7	Tran.	—	27.1	23.4	—	11.3	—	—
Campina Grande.....	95	20	62.8	1.6	28.6	-0.4	NNE	2	6	—	—	32.0	17.4	—	—	—	—
Pernambuco:	14	20	61.0	0.4	27.4	0.2	NE	1	8	—	—	30.2	17.0	—	40.1	—	—
Fernando de Noronha.....	82	20	61.9	0.4	29.6	2.0	SE	2	2	Iran.	—	29.1	23.2	—	—	—	—
Goyanna.....	30	20	63.0	0.3	25.4	0.2	S	3	4	—	—	26.8	18.2	—	—	—	—
Nazareth.....	50	20	64.1	1.4	20.3	1.4	N	3	7	—	—	27.8	16.8	—	—	—	—
Recife.....	16	20	63.4	0.1	20.3	0.6	E	2	6	—	—	30.2	16.0	—	40.3	—	—
Jaboatão.....	725	20	61.0	0.1	26.4	2.2	SE	3	5	—	—	36.7	20.1	—	—	—	—
Escada.....	49	20	62.8	-0.3	26.5	-0.2	E	3	4	—	—	29.2	21.6	—	9.1	—	—
Pesqueira.....	4	20	60.9	-0.6	26.8	5.0	N	1	6	Chão	—	27.1	20.8	5.3	0.4	C. am.	—
Pão de Açúcar (Alagôas).....	47	20	60.9	-1.4	23.3	3.0	SE	1	0	—	—	30.4	17.1	—	40.4	—	—
Aracajú (Sergipe).....	900	20	60.8	-1.0	25.5	2.1	SW	1	9	Espel.	—	30.8	18.5	—	—	—	—
Bahia:	3	20	57.2	-1.3	23.8	1.0	NE	2	8	—	—	35.2	18.4	—	—	—	—
Ondina.....	439	20	57.1	-2.1	28.0	1.6	E	3	8	—	—	31.8	20.8	—	—	—	—
Cacitô.....	450	20	58.0	-1.0	26.4	2.4	NE	2	5	—	—	34.7	15.2	—	7.5	—	—
Ilheus.....	615	20	59.1	-1.5	22.5	0.1	C	0	10	—	—	27.8	19.1	8.5	8.5	Ns. am. pm.	—
Minas Geraes:	472	20	64.2	2.1	23.2	4.4	C	0	10	—	—	27.6	13.6	—	—	—	—
Januária.....	439	20	56.8	-1.9	22.2	1.6	C	0	10	—	—	32.0	13.2	—	—	—	—
S. Francisco.....	450	20	56.8	-1.9	22.2	1.6	C	0	10	—	—	32.0	13.2	—	—	—	—
Montes Claros.....	615	20	56.8	-1.9	22.2	1.6	C	0	10	—	—	32.0	13.2	—	—	—	—
Pirapora.....	472	20	56.8	-1.9	22.2	1.6	C	0	10	—	—	32.0	13.2	—	—	—	—
Theophilo Ottoni.....	305	20	56.8	-1.9	22.2	1.6	C	0	10	—	—	32.0	13.2	—	—	—	—
S. João Evangelista.....	680	20	56.8	-1.9	22.2	1.6	C	0	10	—	—	32.0	13.2	—	—	—	—
Araguary.....	856	20	56.8	-1.9	22.2	1.6	C	0	10	—	—	32.0	13.2	—	—	—	—
Curvello.....	615	20	56.8	-1.9	22.2	1.6	C	0	10	—	—	32.0	13.2	—	—	—	—

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Ms.)	Hora de observação (Hora local)	Pressão atmos- pherica		Tempera- tura do ar	Vento		Estado do céu	Estado de mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Tempera- tura do ar		Chuva (mm.)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700m ⁺	Diferença em 24 horas		Direcção	Força				Maxima	Minima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Minas Geraes:																
Monte Alegre.....	621	—	—	23.0	—	NW	2	10	—	L.	31.8	17.1	10.9	—	C.t.v. pm.	Ct.
Uberaba.....	760	58.3	-0.2	21.6	-4.6	NK	2	10	—	L.	30.2	19.8	9.2	6.2	C.t. pm. r.	Ct.
Pitangui.....	740	60.1	0.9	22.0	-2.6	C	0	10	—	M.	30.8	16.2	—	—	—	C.
Bello Horizonte.....	837	60.5	-0.3	19.0	-2.6	SE	2	10	—	L. chs.	29.0	16.0	—	—	R.t.	C.
Cachoeira do Campo.....	1.104															
Ouro Preto.....	1.126	62.2	-1.9	16.8	1.0	NE	4	9	—	—	24.0	15.0	—	5.2	R.	Choviscou.
Olveira.....	962	57.8	0.5	18.1	-4.0	NE	1	10	—	L. hs.	23.2	14.3	13.1	—	C. t. pm. sa.	—
S. Paulo de Muriaé.....	309															
S. João d'El-Rey.....	871	58.0	-0.9	19.4	-4.0	NE	1	10	—	L.	27.9	15.8	—	8.0	Ns. pm. r.	N.
Barbacena.....	1.090	62.5	1.0	20.0	1.0	N	4	8	—	B.	27.9	15.0	—	7.9	—	—
Lavras.....	868	59.5	-0.6	20.8	-1.8	NW	1	6	—	—	23.0	16.0	13.3	—	—	—
Muzambinho.....	1.046															
Palmyra.....	878	53.8	-2.1	20.0	0.4	C	0	10	—	M.	25.0	14.0	1.8	8.2	C.pm.t.	N.
Leopoldina.....	240	—	—	22.1	0.6	NNE	2	6	—	L. ns.	28.6	17.5	—	6.8	—	—
Juiz de Fora.....	682	60.9	-1.5	20.2	1.0	—	—	5	—	—	29.5	14.1	—	5.6	—	—
Mar de Ilespanha.....	450	60.9	-2.2	21.6	1.9	C	0	9	—	B.	22.8	14.5	—	6.9	—	O.
Caxambu.....	891	59.5	-1.3	22.2	0.2	C	0	10	—	—	30.2	17.8	—	7.4	C. am. pm.	N.
Duro fino.....	940	58.7	-1.4	21.7	-0.7	SE	2	3	—	Ns.	29.4	16.0	—	10.8	Ns. am. pm.	—
Passa Quatro.....	937	59.2	-0.7	20.3	-1.4	W	1	10	—	L.	28.5	16.6	—	7.2	V. pm.	—
Goyaz:																
Pirenopolis.....	792	62.5	1.2	21.4	-2.6	W	3	10	—	M. chs.	27.8	19.1	—	—	T.	Choviscou.
Goyaz.....	820	59.7	0.4	22.0	-2.0	C	0	10	—	L.	31.0	14.2	3.0	3.0	T.	C.
Catalão.....	830	62.2	—	21.8	—	N	1	10	—	—	30.4	18.8	3.6	7.8	Ch. pm.	—
Matto Grosso:																
Cuiabá.....	235	62.8	-1.7	24.0	0.8	N	6	3	—	B.	32.1	25.6	9.6	4.4	C. t. pm.	—
S. Luiz de Cáceres.....	180	57.8	-4.0	21.0	-1.0	C	0	8	—	L.	31.0	20.0	20.0	—	C. pm.	—
Corumbá.....	455	—	—	20.6	0.6	C	0	10	—	L.	—	17.9	86.0	—	C.v. t. pm.	—
Bella Vista.....	160	60.2	-1.4	22.0	-0.8	C	0	10	tranq.	B.	23.2	18.8	—	10.3	—	—
Capital Federal.....	61	59.7	-2.1	21.6	1.2	C	0	0	—	—	27.0	15.8	—	4.5	—	—
Rio de Janeiro:																
Lampos.....	10	52.3	-1.3	22.6	1.8	N	2	10	—	B.	29.0	15.8	—	5.6	—	—
Carmo.....	314	60.5	-2.7	19.7	1.9	C	0	7	—	—	25.4	14.6	—	—	—	—
Nova Friburgo.....	842	59.2	-2.8	21.4	0.6	C	0	6	vagas	—	25.4	14.6	—	—	—	—
Macalé.....	4	59.8	-1.9	19.6	1.0	S	3	10	—	L.	31.0	12.5	—	6.0	—	—
Theropolis.....	910	58.6	-1.5	20.0	-0.2	NE	1	10	—	L.	28.9	15.2	—	5.6	—	—
Vassouras.....	436	59.8	-1.0	20.8	-0.1	C	0	10	—	L. ns.	33.0	14.7	—	9.5	—	—
Recende.....	399	60.1	-0.8	20.6	-2.0	C	0	10	—	—	31.6	14.0	—	8.5	—	—
Pinheiro.....	402	59.5	-0.4	19.0	-0.2	C	0	10	—	—	25.6	15.0	—	10.6	—	—
Petropolis.....	830	59.3	-0.9	20.4	-1.6	C	0	10	—	M.	29.2	14.9	—	—	—	—
Mendes.....	434	60.3	-1.3	21.7	0.3	C	0	10	—	—	30.5	15.1	—	—	—	—
Tingua.....	125	60.3	-1.2	21.6	-0.6	C	0	10	—	—	30.5	15.1	—	—	—	—
S. Pedro.....	179	60.4	-1.5	21.2	0.0	C	0	10	—	—	30.5	15.1	—	—	—	—
Rio do Ouro.....	128	60.7	-1.2	21.5	0.0	C	0	10	chão	—	23.2	17.8	—	—	—	—
Angra dos Reis.....	30					S	0	10	—	—	23.2	17.8	—	—	—	—

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas procedentes				
	Altitude (M.s.)	Hora de observação (hora local)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos				
			100m +	Diferença cm 24 horas		Direcção	Força				Até 1/2 noite	Após 1/2 noite			
S. Paulo:	1.002	57.4	-2.1	22.8	2.0	SE	1	6	—	—	—	—	—	—	—
Franca.....	255	60.9	—	18.0	-0.8	W	2	4	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto.....	847	60.4	-1.7	18.0	1.2	S	1	10	—	—	—	—	—	—	—
S. José do Rio Pardo.....	602	61.8	-0.8	19.1	1.4	C	0	10	—	—	—	—	—	—	—
S. Carlos do Pinhal.....	614	61.4	—	19.0	—	SE	1	6	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	632	60.9	1.3	19.2	0.6	S	1	8	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro.....	570	60.9	-0.7	20.2	-2.6	S	1	10	—	—	—	—	—	—	—
Piquete (Fabrica de Polvora).....	618	60.8	-1.0	16.0	1.4	SE	1	10	—	—	—	—	—	—	—
Piracicaba.....	820	61.3	-0.1	21.7	-1.1	C	0	10	P. vgs.	—	—	—	—	—	—
Ilha de Itaipu.....	635	61.7	-1.3	15.2	0.7	SE	3	10	—	—	—	—	—	—	—
Campinas.....	5	64.8	-0.5	19.8	-3.0	S	4	10	Chão	—	—	—	—	—	—
Taubaté.....	1.116	62.9	-0.1	19.1	-3.7	SE	1	10	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	908	63.2	-0.6	18.2	-1.8	SW	2	10	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	4	63.7	-1.6	18.4	-3.2	S	3	10	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	24	62.7	-1.6	19.5	-1.7	S	3	10	—	—	—	—	—	—	—
Santa Catharina:	25	63.3	-2.0	13.8	-1.2	NE	4	10	—	—	—	—	—	—	—
Blumenau.....	3	59.8	-1.7	13.7	-5.6	SE	4	10	—	—	—	—	—	—	—
Brusque.....	265	58.2	—	21.0	1.2	SW	2	6	P. vgs.	—	—	—	—	—	—
Camboriú.....	550	62.1	-1.6	15.1	-2.1	SE	5	10	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis.....	564	60.4	-0.9	17.2	0.2	E	2	8	—	—	—	—	—	—	—
Lages.....	604	61.1	-0.1	17.7	-1.7	SE	3	10	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul:	760	61.8	-1.3	15.9	-3.4	SE	3	9	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz de Gonzaga.....	922	62.9	-0.7	12.7	-4.4	SE	3	10	—	—	—	—	—	—	—
Cruz Alta.....	265	58.2	—	21.0	1.2	SW	2	6	P. vgs.	—	—	—	—	—	—
Palmeiras.....	473	62.1	-1.6	15.1	-2.1	SE	5	10	—	—	—	—	—	—	—
Guaporé.....	550	60.4	-0.9	17.2	0.2	E	2	8	—	—	—	—	—	—	—
Passo Fundo.....	604	61.1	-0.1	17.7	-1.7	SE	3	10	—	—	—	—	—	—	—
Caxias.....	760	61.8	-1.3	15.9	-3.4	SE	3	9	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco de Paula.....	922	62.9	-0.7	12.7	-4.4	SE	3	10	—	—	—	—	—	—	—
Torres.....	40	58.2	—	21.0	1.2	SW	2	6	P. vgs.	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	142	62.1	-1.6	15.1	-2.1	SE	5	10	—	—	—	—	—	—	—
Soledade.....	720	60.4	-0.9	17.2	0.2	E	2	8	—	—	—	—	—	—	—
S. J. Montenegro.....	25	61.1	-0.1	17.7	-1.7	SE	3	10	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana.....	37	61.8	-1.3	15.9	-3.4	SE	3	9	—	—	—	—	—	—	—
Taquary.....	43	62.9	-0.7	12.7	-4.4	SE	3	10	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	26	58.2	—	21.0	1.2	SW	2	6	P. vgs.	—	—	—	—	—	—
Cachoeira.....	65	62.1	-1.6	15.1	-2.1	SE	5	10	—	—	—	—	—	—	—
S. Gabriel.....	120	60.4	-0.9	17.2	0.2	E	2	8	—	—	—	—	—	—	—

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 7/32	12 7/61
Sobre Paris.....	\$723	\$732
Sobre Hamburgo.....	\$884	\$889
Sobre Italia.....	—	\$373
Sobre Portugal.....	—	28357
Sobre Nova York.....	—	48270
Libra esterlina (em moeda).	—	203150
Sobre Buenos Aires (peo	—	35995
ouro).....	—	\$809
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	—

Aplices geras de 1:000\$, 5 %....	7935000
Aplices do emprestimo nacional de 1903, port.....	3430000
Aplices do emprestimo nacional de 1903, nom.....	7715000
Aplices do emprestimo municipal de 1904, port.....	2335000
Aplices do emprestimo municipal de 1903, port.....	1735000
Aplices do emprestimo municipal de 1914, port.....	1685000
Aplices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	7605000
Aplices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	825000
Companhia Docas de Santos, port.....	4005000
Debentures Banco União de S. Paulo	625000
Debentures Companhia Edificadora.	1105000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	1925000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915. — A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Merca lo de café

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.301 saccas, na base de 75100 por arroba para o tipo 7, descazaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 5.266 saccas, aos preços de 75100, fechando em posição firme.

Total das vendas conhecidas, 6.567 saccas.

Entradas conhecidas:

Barra a dentro.....	Saccas
---------------------	--------

Merca do de algodão

Entradas em 14.....	Fardos
Sahidas em 14.....	300
Existencia em 15.....	502
	765

Posição do mercado firme.

Observações — As entradas foram do Assu 200 fardos e Ceará 100.

Merca do de assucar

Entradas em 14.....	Saccos
Sahidas em 14.....	1.366
Existencia em 15.....	1.701
	341.384

Posição do mercado, calmo.

Observações — As entradas foram do Campo, O syndico, J. Severino.

Observações das 24 horas precedentes

Observações realizadas do manha

Estações

Estações	Altitude (Ms.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmos- pherica		Tempera- tura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Tempera- tura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 m/m +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Rio Grande do Sul:																	
S. Thiago.....	426	"	62.9	1.1	14.1	-4.3	SE	3	10	—	l.	27.7	17.1	—	9.9	V. pm.	V. n. o.
D. Pedrito.....	442	"	64.2	1.9	16.6	-2.0	SE	2	8	—	l.	29.9	9.7	—	9.2	O.	O.
Bagé.....	224	"	63.2	—	19.0	—	E	2	6	—	l.	23.5	93.4	—	—	Nt.	Nt.
Encruzilhada.....	457	"	65.8	0.2	18.8	-2.3	SE	3	4	—	B.	27.5	11.4	—	8.0	V.	V.
S. José do Norte.....	3	"	63.9	0.9	18.7	0.6	SE	5	7	—	l.	21.6	16.0	—	—	—	—
Rio Grande.....	3	"	58.9	-4.9	15.4	-3.0	SE	3	40	—	l.	21.5	13.5	—	7.8	V. pm.	O.
Jaguarão.....	47	"	63.5	1.6	17.1	-0.2	SE	2	0	—	B.	20.2	12.6	—	—	Ns. am.	—
S. V. Palmar.....	25	"	65.3	1.0	18.0	2.0	E	2	6	—	B.	24.0	9.0	—	—	—	—
Buenos Aires.....	25	9	66.1	1.6	15.5	0.5	ESE	4	7	—	l.	16.0	12.5	—	—	—	—
Montevideo.....																	N.
Estações creas recentemente:																	
Santa Luzia.....	958	9	61.9	2.0	21.8	-1.8	E	2	10	—	l.	29.0	18.6	4.0	—	—	—
Aquidauana.....	169	9	63.2	-1.6	21.6	-0.6	E	0	0	—	B.	35.8	18.2	—	—	—	—
Vaccaria.....	930	9	60.3	-0.8	17.3	2.0	E	1	0	—	—	21.0	7.5	0.2	—	—	—

Convenções — Estado do céu : em decimos de céu encoberto — O, totalmente limpo; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; g, garbá; a, ag, aguaceiro; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, granizo; sa, saraiva; o, orvalho; ge, geada; e, escarcha; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; v, ventania; bs, halo solar; hl, halo lunar; es, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco-iris. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de O calma a 1.2-tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

As temperaturas máximas verificaram-se em Pão de Assucar com 37°4 e em Imperatriz com 37°3.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Vaccarias com 7°3 e em Lages com 8°6.

Nota — Telegrammas recebidos até ás 15 horas, 713; faltaram, 7 (4 devido a atraso do telegrapho).

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 7 de outubro de 1915

PRESIDENTE INTERINO, CONTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes: Os deputados Conto, Conceição, Diniz, Teixeira, Almeida e Magalhães e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com participação o presidente Torres, abrimos a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio n. 635, da Directoria Geral da Industria e Commercio da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo a notificação n. 937 expedida pelo Bureau International com 23 documentos relativos ao registro das marcas internacionais ns. 16.979 a 17.008, ás transferencias ns. 1.891 a 1.905 e a operações diversas sob ns. 514 e 515. — De-se a busca necessaria e devolva-se á sessão para o leilão de lida.

Officio n. 635 da mesma directoria geral, remetendo a notificação n. 973 do dito Bureau com 15 documentos relativos ao registro das marcas internacionais ns. 17.009 a 17.024 e a operações diversas sob n. 515. — De-se a busca e devolva-se para os fins convenientes.

Officio da Secretaria do governo do Estado de Sergipe, remetendo um exemplar da mensagem dirigida pelo respectivo presidente á assembleia legislativa daquelle Estado. — Arquivo-se e agradeça-se.

Cópia do edital do juizo de direito da Quarta Vara Civil sobre a fallencia do com merciante Honorio Nimeres do Prado, estabelecido á rua S. Francisco Xavier n. 117. — Arquivo-se e anote-se.

Requerimentos:

De M. M. Ferreira & Comp., para o registro das marcas «O Papagaio» e o rotulo com a figura d'essa ave, e o em rotulo com um nariz tendo nelle assento um placaroz, que distingue phosphoros de sua fabricação. — Deferido.

De Orlando da Fonseca Rangel, para o registro das marcas «Ephelidina» e «Buzina» que distinguem productos de perfumarias de sua fabricação. — Deferida a marca «Benzoin» e quanto á outra entreguem-se os exemplares ao supplicante, mediante recibo, visto haver requerido a retrahida d'ella.

De Blun & Se-tini, para o registro das marcas «Diana» e «Yvonne» que distinguem films cinematographicos de seu commercio. — Deferido.

De M. M. Ferreira & Comp., para o registro da marca XPE, que distingue phosphoros de sua fabricação. — Indeferido por imitar a marca 5.511, nacional, já registrada.

De Carlos Leal & Comp., Librão & Comp., Martins Filho, Abelardo Alves de Barros, Sociedade Anonyma Companhia Brinde, Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, Carlos Tavares & Comp., Germano Bottcher, Companhia Commercio e Navegação, Jacobina & Comp., Souto & Serra, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 10.502 a 10.504, 10.510 a 10.511, 10.513 a 10.514, 10.515 a 10.517, 10.519, 10.521 e 10.522, 10.527, 10.534, 10.535, 10.537 e 10.572. — Deferidos.

De Henrique Maggi, para o deposito de suas marcas «Elephanta» com a respectiva figura e a figura de «S. Jorge», que distinguem barbanços, fios e cordas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 2.589 e 2.590. — Deferido.

De Ernesto Kintscher, para deposito de sua marca de productos chimicos Limonetta, re-

gistrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 2.818. — Deferido.

De Mallo Junior & Comp., para o deposito de sua marca «Faz sempre bem» em rotulo com a figura em busto de um homem, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 214. — Deferido.

De José Pereira dos Santos, para ser transferida a marca registrada nesta junta sob n. 8.352, de sua propriedade para a firma J. P. dos Santos & Comp., de que faz parte. — Deferido.

De Lopes Gomes & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 3.512 e 4.754, por fir na identica de que são successores. — Deferido.

De Martas & Comp., para o archivamento de um exemplar do Diario Official em que sahio publicada a marca registrada nesta junta sob n. 4.903, com a annotação da transferencia feita para seu nome. — Deferido.

De Orlando da Fonseca Rangel, para a retirada da sua marca «Ephelidina» apresentada a registro. — Deferido, mediante recibo.

De F. Seabra & Beato, Costa & Ribeiro, Costa Chaves & Comp., Cruz & Costa, R. Oliveira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Cruzeiro Lima & Comp., para o archiva-mento do seu distracto social. — Deferido.

De Joaze Boher e Hejman Michlenste, socios da firma Boher & Comp., protestando contra o archivamento do contracto social dessa firma e pedindo que fique elle sem effecto. — Deponhem lo o archivamento do contracto da formalidade exigida por esta junta, aguardem os supplicantes oportunidade.

De Silveira & Puentes, Eduardo Guedes & Comp., Martins Malheiros & Comp., Carlos Carreiro & Comp., Ortiz & Comp., Veiga & Comp., Virgilio Costa & Comp., Pedro Martins, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Caetano Aversa, para o registro de sua firma. — Junta prova de ser com merciante.

De Pedro Lopes, para o registro de sua firma. — Indeferido, por não ser com merciante como a lei exige.

De F. Jorge da Oliveira & Comp., para se annotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua dos Anzols n. 93. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1915. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 7 de outubro de 1915

Contractos:

De Firmino Alves de Seabra e Joaquim da Silva Beato, para o commercio de molduras e espelhos, á rua dos Anzols n. 71, com o capital de 10:000\$, sob a firma J. Seabra & Beato;

De Antonio da Costa Lino e Carlos Corrêa Ribeiro, para o commercio de secos e molhos, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, com o capital de 500:000\$, sob a firma Costa & Ribeiro;

De Joaquim Monteiro Costa Chaves e do socio de industria Accacio Esteves de Moura, para o commercio de generos alimenticios, á rua Uranos n. 22, com o capital de 15:000\$, sob a firma Costa Chaves & Comp.;

De Pedro Alves da Cruz e José da Costa Padrao, para o commercio de melhaes e mantimentos, á rua Catumby n. 87, com o capital de 4:000\$, sob a firma Cruz & Costa;

De Domingos Ribeiro da Oliveira e Antonio Maria Martins, para o commercio de malas, á rua da Constituição n. 49, com o capital

de 15 000\$, sob a firma R. Oliveira & Comp.

Distractos:

De Cruzeiro Lima & Comp., com o commercio á rua Visconde do Rio Branco n. 7, por ter fallecido o socio Maximino Cruzeiro Lima recorrendo seus herdeiros 33:907\$865 ficando o activo o passivo com o socio Joaquim Rodrigues Cruzeiro na importancia de 14:381\$145.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1915. — Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE OUTUBRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 14 1.200:095\$913
Renda arrecadada em 15... 77:132\$086

1.277:231\$001

Em igual periodo de 1914... 772:695\$214

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 15:

Em ouro..... 82 091\$940
Em papel..... 90:563\$790

Total..... 151:655\$730

Renda arrecadada de 1 a 15 2.281:990\$865
Em igual periodo de 1914... 1.502 421\$296

Diferença a maior em 1915: 779:578\$569

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.542

Lopes, Gomes & Comp., estabelecidos nesta praça, no edificio da Praça ns. 55, 56 e 57, lado da rua do Ouvidor, com armazem de ferragens, tintas e armario, veem apresentar a sua marca para distinguir o seu commercio de ferragens e armario. Um rotulo rectangular de fundo branco, vendo-se no centro representada a figura de um grande anzol em tinta vermelha com a inscripção «Anzol sem rival». Na parte inferior leem-se os dizeres «Casa do Anzol - Edificio da Praça ns. 55, 56 e 57, lado da rua do Ouvidor» e inferiormente em typos pequenos de cor preta «Marca Registrada». A referida marca será usada em etiquetas, rotulos, notas, facturas, cartões, etc. e considerando marca geral do seu estabelecimento, podem lo variar em cores. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1902. — Lopes, Gomes & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 4 de novembro de 1902. — O secretario Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.542 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1902. — o secretario, Cesar de Oliveira. Por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje, annotou-se no registro n. 3.542 a transferencia da marca «Anzol sem Rival», de Lopes, Gomes & Comp. para seus successores Lopes Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado da estampilha da Junta Commercial.)

M. 4:734

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsáveis pelos predios abaixo enumerados, a virem receber na sede da 4ª Delegacia de Saude, a rua do Rezende n. 132, as chaves dos seus immoveis:

Rua Senador Euzébio n. 47 (sobrado, e 11 oja);
Rua de Sant'Anna n. 227 (rodio);
Rua do Riachuelo n. 387 (um commodio);
Rua Costa Bastos n. 35 (predio).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1915. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Dr. Director Geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que o responsável pelo predio n. 3 da rua D. Anna Nery, tendo sido convidado por editaes publicados a tomar conhecimento de uma intimação expedida para aquelle immovel, pela 5ª Delegacia de Saude, dentro do prazo da lei, e não o tendo feito, é considerado, pelo presente, como intimado para todos os fins de direito, e, havendo decorrido 60 dias da respectiva intimação, fica o prazo para cumprimento dessa rejuizido a 30 dias, de accordo com o termo n. 43.778.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1915. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

São novamente convidados a comparecer nesta inspectoría, amanhã, 16 do corrente, ás 13 horas, os candidatos abaixo mencionados:

José Fernandes de Brito, Casemiro da Costa, Joaquim Victor Espindola, Daniel Ribeiro, Albino José Alves, Ary dos Santos Silva e Carlos Soares de Oliveira.

Turma suplente — Manoel dos Santos Lopes, José Martins, Americo Borges, José Constantino de Souza, Antonio Ribeiro Pinto, Celestino Corrêa Passos e Florestan Von Hilsen.

Prova regulamentar — José Bartolazzo, João Baptista Fernandes e Antonio da Silva Soares.

Prova pratica — Francisco Machado Carneiro e José Ayres Pinto.

Inspectoría de Vehiculos, 15 de outubro de 1915. — Pelo inspector, *Carlos França*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

Faço publico para conhecimento dos interessados que, nos dias 18 e 20 do corrente mez, haverá nesta escola exames para pilotos de 1ª e 2ª classe da marinha mercante; havendo em Itacurussá no dia 18, condução pelo primeiro trem da manhã.

Escola Naval, 5 de outubro de 1915. — *Leão Amiralak*, capitão de fragata honorario, secretario.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Faço saber ao 1º tenente intendente Guilherme Luiz de Araujo e Souza e a todos que por terem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo o referido official comparecido desde o dia dois do mez corrente, nesta repartição, data em que foi declarada ausente, é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo do to dia, a contar da data abaixo, afim de prestar contas dos valores que recebeu da contabilidade da guerra para o pagamento do pessoal deste Estado-Maior, sob pena de serem as mesmas tomadas a sua revelia.

Estado Maior do Exercito, 9 de outubro de 1915. — Capitão *Moisés Alves da Silva*, assistente do Estado Maior do Exercito.

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Convda-se a firma Angelino Starnillo & Comp. a vir effectuar nesta repartição, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento das multas impostas pelo commando do Collexio Militar, durante o anno de 1913, por isso que não foram attendidas as intimações por outro meio effectual, sob pena de renúncia do processo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para cobrança executiva.

Direcção da Contabilidade da Secretaria do Estado da Guerra, 5 de setembro de 1915. — *Alfredo Ernesto de Souza*, director. (.

5ª Região Militar

1º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Coriolano de Alencastro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital forem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 do novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como do termina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que, a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis do 12 ás 14 horas do dia.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, a Ladeira Vianna n. 27 e publicado no *Diario Official*.

O secretario, *Paulino Van Ervan*. Capital Federal, 15 de setembro de 1915. — *Coriolano de Alencastro*, presidente.

14º MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel José Carlos Lamagnère Foixeira, presidente da junta de alistamento militar, faz saber aos que o presente forem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e,

Lopes Gomes & Comp., adoptaram para distinguir as enxadas do seu commercio a marca acima, que poderá variar em dimensões e cor e que consiste em uma enxada dividida superiormente por tres angulos que são ladeados dos dizeres L. G. Casa do Anzol Lopes Gomes & Comp.; seguindo-se a sua marca anzol já registrada acompanhada pelas inscrições 55 praça do Mercado 57 Marca Registrada, sendo considerada porém característico principal as letras L. G. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906. — *Lopes Gomes & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 3 de julho de 1906. — O secretario, *Cezar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.734 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 63600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho 1906. — O secretario *Cezar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro u. 4.734 a transferencia da marca L. G. de Lopes Gomes & Comp. para seus successores Lopes Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Sexta Vara Criminal, presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que de conformidade com os artigos 277 e 278 da lei numero 9.263, de 23 de dezembro de 1911, designo o dia 5 de novembro proximo futuro ás 12 horas, para a abertura da 11ª sessão ordinaria do jury, do corrente anno, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que devem servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Estante Luiz Basquet.
Dr. Adolpho Murtialho.
Dr. Emydio de Oliveira Sucupira.
Dr. Augusto Marcé.
Dr. Virgilio Brígido.
Dr. Francisco Bembica de Menezes.
Dr. Augusto Henrique Vianna.
Dr. Antonio Castro Barbosa.
Dr. Miguel Sampaio.
Basilio Domingues Vianna.
Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.
João Henrique Cesar.
Antonio Baptista Ramos Bittencourt.
José Martins de Lima.
Agrelano Nunes de Azevedo Maciel.
Dr. Phylemon Cardoso.
Capitão-tenente José Guilherme de Moura.
Raymundo Pereira Caldas.
Dr. Americo Belisario Soares de Souza.
Luiz Carlos Freitas Junior.
José Caetano de Oliveira.
Dr. Asterio de Castro Jobim.

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1915. Eu, José Pestana do Aguiar, escrevão o escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nesse municipio, nos lugares infra indicados a virom inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º municipio é constituído pelos habitantes dos locais situados nos lugares seguintes:

Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (toito).

Quinta da Boa Vista, antiga Imperial.

Huas

S. Christovão, de ns. 1 a 255, antigos.
Iladock Lobo, de ns. 49 a 227, idem.
Mattozo, de ns. 26 a 170, idem.
Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.
Barão do Uba, de ns. 2 A a 92, idem.
Barão de Itapagipe, de ns. 57 a, idem.
Barão de Igatemy, de ns. 7 a 107, modernos.

Barão de Sertorio n. 57, idem, 1, idem.
Poreira de Almeida, de ns.
Cabido de ns. 1 a 43, idem e 1 a 13, idem.

Figueira de Melha ns. 1 A e 2 A, idem.
Campo Alegre, de ns. 2 A a 20, idem.
Pedro Ivo, de ns. 3 a 7, idem.
Sorgipe, de ns. 5 a 35, idem.
Fonseca Lima, n. 1, idem.
Da Luz n. 31, idem.
Industrial (toda), idem.
Bispo de ns. 1 a 50, idem.
Ayres Gomes, n. 20, idem.
Matto Grosso, de ns. 2 A a 45, idem.
Mello Souza, de ns. 3 a 10, idem.
Quarta ns. 4 e 5, idem.
Coronel João Francisco n. 2, idem.
Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.
Parahyba, de ns. 15 a 23, idem.
Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.
Consultorio, de ns. 21 a 55, idem.
Derby-Club, n. 1, idem.
S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.
Canabarro, de ns. 38 a 57, idem.
Conselheiro Barros, n. 41, idem.
Santa Luzia, de ns. 2 a 50, idem.
Hippodromo Nacional, n. 12, idem.
José Eugenio, n. 1, idem.
Quinta (tola), idem.
Saldanha da Gama, n. 29, idem.
Visconde de Nitheroy, (toda), idem.
Sattamini, n. 2, idem.
Primeira (tola), idem.
General Fibarcio (toda), idem.
Campos Salles, n. 1 A, idem.
Dr. Maciel, de ns. 1 A a 23, idem.
Sexta, n. 28, idem.
Gonçalves Crespo, n. 12, idem.
Santa Amélia, de ns. 2 a 6, idem.
S. Francisco Xavier, de ns. 1 A a 92, idem.
Senador Furtado, de ns. 4 a 34, idem.

Travessas:

S. Salvador de ns. 1 até 10, Planhy tola, e S. Vicento de Paulo, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30 annos de idade não inscriptos nos registros militares e domiciliados nesse 14º municipio a virom inscrever-se nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem dos seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exército, e praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 22 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará todos os dias uteis das 13 horas ás 15 1/2, na sala da bibliotheca do quartel do 1º regimento de cavallaria do Exército.

Para conhecimento de todos manda publicar o presente edital por mim lido e assignado e rubricado pelo presidente. — Henrique Moreira Ventura, tenente-secretario. — Lamaignère, tenente-coronel presidente

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º MUNICIPIO — ENGENHO VELHO

O tenente coronel José Carlos Lamaignère Teixeira, presidente desta junta, faz publicar, para que cheguem ao conhecimento dos interessados, que nesta data foram alistados para o serviço militar obrigatorio do Exército activo e suas reservas — forças de 1ª linha — os cidadãos constantes da relação infra mencionada.

Cas esses cidadãos queiram fazer qualquer reclamação a respeito de suas inclusões nesse alistamento, podem dirigir-se a esta junta, que funciona na sala da bibliotheca do 1º regimento de cavallaria, das 13 1/2 ás 15 horas, em todos os dias uteis, afim de serem attendidos com justiça.

Eu, tenente Henrique Moreira Ventura, secretario, lvi o presente edital quo assigno.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915. — Tenente coronel, José Carlos Lamaignère Teixeira, presidente. — Tenente, Henrique Moreira Ventura, secretario.

Relação dos alistados durante a semana finda

1. Antonio Gonçalves.
2. Antonio Martins Dantas.
3. Antonio Peres Silva.
4. Antonio Soares Lemos.
5. Antonio Costa.
6. Antonio da Silva Filho.
7. Antonio Everaldo Pinto.
8. Antonio Pinto Lauredo.
9. Antonio Pires.
10. Antonio Vanna da Costa.
11. Antonio Smeão Filho.
12. Antonio Durval Ramos.
13. Antonio Rocha Mendes.
14. Antonio Nogueira Pinto.
15. Antonio Dias Filho.
16. Antonio Martinez.
17. Antonio Soares Machado.
18. Antonio Pinto Faazes.
19. Antonio Pericles.
20. Antonio Iarbas Pinto.
21. Antonio Laurindo Ramos.
22. Antonio Guerra Ribas.
23. Antonio Januário Pinto.
24. Antonio Bello Franco.
25. Antonio Moreira de Aragão Filho.
26. Antonio José Vianna.
27. Antonio Gonçalves dos Santos.
28. Alvaro José Borges.
29. Alcino de Medeiros Machado.
30. Alberto Junqueira.
31. Alcebíades da Silva Medon.
32. Augusto Teixeira.
33. Alvaro Nobre.
34. Alfredo da Costa Mello.
35. Alfredo José.
36. Amanto Pinto Ribeiro.
37. Augusto Manoel.
38. Archimedes Tavares de Azevedo.

39. Arthur de Oliveira Andrade.
40. Armando Luciano do Rego.
41. Armando de Souza Fagundes.
42. Armando de Souza.
43. Alfredo da Silva.
44. Argemiro Pinto da Silva.
45. Alberto Jo-é.
46. Arthur da Silva Guimarães.
47. Alvaro da Conceição.
48. Alvaro da Silva.
49. Avelino Severino Martins.
50. Alvaro Accacio da Cunha.
51. Augusto Francisco Mata.
52. Alzomiro Gomes da Silva.
53. Atanálpio da Silva Braza.
54. Arthur Pedro de Alcantara.
55. Alvaro José Fernandes.
56. Anenor da Silva.
57. Amy Machado.
58. Breno Carlos dos Reis.
59. Benjamin Constant.
60. Bazilio Gomes.
61. Bernardino Pereira Campos.
62. Bento Coelho Fraga Filho.
63. Carlos Bruno Reis.
64. Carlos do Freitas.
65. Carlos Augusto Biuna.
66. Castor José Soares.
67. Cezar Augusto de Magalhães.
68. Candido Rodrigues Vargas.
69. Calmerio Lemos.
70. Claudionor Tavares Guerra.
71. Dino da Mesquita.
72. Delfim Lara Maia.
73. Dorian Imenes.
74. Eurico da Silva.
75. Eduardo de Alvarenga Peixoto Filho.
76. Euclides de Magalhães.
77. Euzébio Geraldo Julião de Souza.
78. Eduardo Barreto.
79. Ernani José Alves.
80. Edgard Barboza dos Santos.
81. Edmundo Gregorio de Mattos.
82. Emygdio de Carvalho.
83. Fideles Celano.
84. Firminio Maria dos Santos.
85. Francisco José de Souza.
86. Francisco Salles Fernandes Pereira.
87. Frederico Harweg Filho.
88. Ferdinando Labouriau.
89. Francisco de Paula Rezende.
90. Francisco de Paula Rezende.
91. Gregorio Nolasco.
92. Gastão Chevallier.
93. Germano Weiss Filho.
94. Gabriel Peres.
95. Gastão de Moraes Fontoura.
96. Guilherme Rodrigues de Souza.
97. Hygino Sadock de Sá.
98. Henrique Monteiro.
99. Henrique Deodato da Silva.
100. Henrique Azevedo de Souza.
101. Humberto Moreira.
102. Heracito de Souza Campos.
103. Ivo Carlos de Araújo Machado.
104. José de Souza.
105. José Floriano de Jesus.
106. Jacintho Pereira da Costa Filho.
107. José Pinto de Campos.
108. João Chrisostomo.
109. José Manoel de Sá.
110. João Floriano.
111. João Pinto da Silva Vallo.
112. Joaquim Dias Gonçalves Filho.
113. Joaquim Bento Pimentel.
114. Jayme da Motta Guimarães.
115. João José de Freitas.
116. José Gomes.
117. José Victorino.
118. Joaquim Martins de Moura Mendes.
119. João Evangelista.
120. Jorge Simões Corrêa.
121. José Assis Corrêa.
122. José Domingues.
123. Joaquim Nogueira.
124. John Alan.

125. Jayme Dias.
126. João Ferreira.
127. João Antonio dos Santos.
128. João de Oliveira Reis.
129. João Vieira de Castro Filho.
130. José Machado Cardoso.
131. Luiz de Oliveira.
132. Luiz Pinto Chaves Junior.
133. Luciano de Napolis Telles Menezes.
134. Mario Lopes Soares.
135. Manoel Breves.
136. Manoel da Cunha.
137. Manoel de Oliveira.
138. Manoel Rodrigues Soares.
139. Manoel Caetano da Silva Filho.
140. Mario de Macedo Silva Britto.
141. Mario José da Silva Guimarães.
142. Manoel Fonseca Barreiro.
143. Martinho Pinto.
144. Manoel Marques Simão.
145. Mario Pascoal del Giudice.
146. Nestor de Abreu Vieira.
147. Oscar da Silva Pinna.
148. Octavio Tavares.
149. Othello Carlos da Silva.
150. Olivio Gomes.

Tenente secretario, Henrique Moreira Ventura. — José Carlos Lumaigñère Teixeira, tenente coronel presidente.

Quinta Região Militar

18º MUNICIPIO (MEYER)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Leopoldo Vriato de Freitas, presidente da junta de alistamento militar. — Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bom de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis, na agencia da Prefeitura do Meyer. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Dr. Dias da Cruz n. 185, o publicado no *Diario Official*. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1915. — Capitão Leopoldo V. Freitas, presidente.

22º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Afonso Pinho de Castilho, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros

militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bom de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio da Escola de Guerra (Realengo) das 12 ás 14 horas. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, o publicado no *Diario Official*. — Torente João Alexandrino Teixeira, secretario.

Capital Federal, 17 de setembro de 1915. — Major Afonso Pinho de Castilho, presidente.

VIGESIMO QUINTO DISTRITO MUNICIPAL (ILHAS)

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas de este municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forto, Brocoió, Casa da Podra, Cabras, Cambambo, Cambabis Grande, Cambabis Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Funda, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Manguihos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanqueta, Palmas, Panacarahyba, Paqueta, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rosa, Redonda, Riço, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Savarata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, passada a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bom de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará, de ordm do Exmo. Sr. general inspector permanente da quinta região militar, ás torças e sextas-feiras de cada semana, no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 12 ás 15 horas, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — O secretario, capitão Adolpho de B. A. Sarmiento.

Ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1915. — Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da

Directoria Geral dos Correios, os ex-estafetas Floriano Cunha e Saturnino Lima, afim de recolherem aos cofres publicos a importância de 503000 (cincoenta mil réis) cada um, conforme a responsabilidade que lhes foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 933/2, de 28 de junho ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 27 de setembro de 1915. — O sub-director, Eugenio Augusto Watterley.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 4º trimestre de 1913, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do reg. — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 331 A — Avenida Rio Branco — Arminio Motta — Ignorado — Friburgo

N. 3.544 A — Avenida Rio Branco — Antonio Carlos Prates — Fonseca — Rancho Novo.

N. 5.895 — Frei Caneca — Cissara Marques da Silva — Ignorado — Curitiba.

N. 635 A — Avenida Rio Branco — Candida Maria Conceição — Claudionor S. Godinho — Barra Pirahy.

N. 2.694 A — Avenida Rio Branco — Ernesto Augusto Ribeiro — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 277 — Arsenal de Marinha — Francisco Machado — Manoel Braz dos Santos — Bahia.

N. 1.434 A — Avenida Rio Branco — Ignacio Cavalcante — Hermes — Capital.

N. 196 A — Avenida Rio Branco — José Maria Saboia Doria — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 985 — Frei Caneca — João Pereira — Marcelino Conceição — Paty de Ubu.

N. 1.685 A — Avenida Rio Branco — Luiz Rabello — Hydarnes Vidal — Capital.

N. 12 A — Arsenal de Marinha — Laura Maria Conceição — Ignorado — Penodo.

N. 4.651 A — Avenida Rio Branco — Maria Augusta Cruz Costa — Irmã Francisca — Campanha.

N. 435 A — Arsenal de Marinha — Maria Francisca Nascimento — Francisco F. Santa Anna — Garanhuns.

N. 223 — Arsenal de Marinha — M. Francolina Jesus — Manoel Correa — Aracaju.

N. 83 — Rua da Passagem — Mari Paulino Albuquerque — Luiz Paulino — Recife.

N. 318 — S. Christovão — Manoel Garcia — Ambrosina Araujo — Pirahy.

N. 23.541 — 7ª secção — Manoel Fernandes — Irmã Paula — Casa de Detenção.

N. 3.902 — Avenida Rio Branco — Theophilo A. de Oliveira — Esmeraldino — Parahyba do Sul.

N. 1.886 — Estacio — Breathe Rite — José Prado — Nova York.

N. 337.177 — 7ª secção — Ciriaco Baroni — Ignorado — Italia.

N. 15.855 — 7ª secção — Maria Antonia Gazzone — Prospero Mitichieri — R. Argentina.

N. 74.582 — 7ª secção — Rudolf Schoener — Ignorado — Marsellia.

N. 337.761 — 7ª secção — Maria Carolina França — Adelina da Silva — Funchal.

N. 355.288 — 7ª secção — Charles Salanne — Ninnette — Paris.

N. 79.343 — 7ª secção — Jennis Ralph — Ignorado — Paris.

N. 21.059 — 7ª secção — Lady Tnyelin — Mashili Gumbt — S. Paulo.

N. 7.196—Praça Quinze de Novembro—Sabina Barval—Salustiano Arnaldo—Belém Pará.

N. 15.559—7ª secção—Lucinda Nazareth Borges Gentil—Belém do Pará.

N. 6.402—7ª secção—Maria Theroza Jesus—Miguel F. Rocha—Caruará.

N. 286—Thesouraria—Ernestina Fidelis—Idosmeia—Campos.

N. 3.229—Frei Caneca—Antonio Rodrigues—Machado Camara & Comp.—Guaratinguetá.

N. 254—Ag. Paq. Bahia—Deolinda Rego Junior, Ignorado—Bello Horizonte.

N. 183—S. Francisco Xavier—Isaltina Ludovina Conceição—Manoel Sant'Anna—Petropolis.

N. 326—Thesouraria—Beatriz Ferreira Costa—Vicente Ferreira—Recife.

N. 566—Ag. Paq. Bahia—Alberto Silva Gomes—Ignorado—Posta Restante.

N. 1.929—Thesouraria—Antonietta Garcia—H. Gattine—S. Paulo.

N. 562—Ag. Paq. Bahia—João Pereira—Ignorado—Ceará.

N. 557—Ag. Paq. Bahia—José Silva Portugal—Ignorado—S. Paulo.

N. 10.503—Thesouraria—Rosas Cavalho—Ignorado—Capital.

N. 529—Ag. Paq. Pará—Theroza Cavalcante—Ignorado—Recife.

N. 574—Ag. Paq. Pará—Maria Luiza Gomes—Ignorado—Capital.

N. 464—Ag. Paq. Bahia—Maria Antonia S. Lopes—Ignorado—Ceará.

N. 1.650—Estacio de S. Laurinda Francellina—Maria Clarice Nazaria—Natal.

N. 421—Ag. Paq. Bahia—Luiz de Souza Castro—Ignorado—S. Paulo.

N. 235—Ag. Paq. Bahia—Luiz Alves Silva—Ignorado—Bello Horizonte.

N. 1.311—Praça Duque—Jorge Marques—Mathilde—Belém Pará.

N. 517—Ag. Paq. Bahia—J. Alves Silva—Ignorado—Mauós.

Capital—José Suarez—Modesta—Hespanha.

Praça Municipal—Francisco Victorio Jesus—Joanna P. S.—Maceió.

Capital—Maria da Conceição—Manoel Joaquim Santos—Aracaju.

Botafogo—Faustina Maria Henriqueta—Aonorina B. Carmo—Petropolis.

Capital—Alfredo Carvalho—Julietta—Rio Grande.

Praça Municipal—Joaquina Rosa Almeida—Alicia Costa—Capital.

Primeira secção da Sub directoria do Tráfego, 13 de julho de 1915.—O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

EMIÇÃO DE SELLO COMMEMORATIVO

Faço publico que no dia 13 de novembro proximo futuro devora entrar em circulação, até 30 do mesmo mez, o sello da taxa de 100 réis, commemorativo do tricentenário da fundação da cidade de Cabo Frio.

Tem a forma rectangular, medindo 0m,036 por 0m,021, impresso pelo processo xylographico em tinta de cor verde sobre fundo amarelado; no centro se destaca o panorama da cidade de Cabo Frio.

A parte superior da moldura, que abrange grande porção da base do selo em suas diferentes disposições, forma tres almofadas: na primeira acham-se os algarismos indicadores do valor 100, tendo abaixo a palavra réis e nas outras duas locum as palavras Brasil e Correo.

Cercando a moldura existem á direita e á esquerda algumas folhas de palmeira que, cahindo em leque, ornamentam os angulos.

Na parte superior ha uma faixa curva o

alongada em que se lê, em letras brancas, a legenda «Tricentenário—Cabo Frio», na parte inferior estão os dizeres 1615—13 de novembro 1915.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 13 de outubro de 1915.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE METAL DELTA

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 6 do corrente mez, de ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas novas propostas para a compra de dez toneladas de metal Delta, existentes na secção de carga e descarga, na Maritima.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto o do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a proposta, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a pagar a importancia total e retirar o material dentro de dez dias contados da data da accção da proposta.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços offercidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço minimo abaixo do qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis por unidade de material.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 15 de outubro de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometro os proprietarios dos predios ns. 41 e 16 da rua do Rezende, 161 da rua Visconde de Itauna, 685

da rua Barão de Mesquita, 105 da rua Barão de S. Felix, 173 da rua Senhor dos Passos, 263 da rua do Hospicio, 137 da rua Frei Caneca, 121 e 131 da rua Senhor dos Passos, 174, 272 e 315 da rua do Hospicio, 174 da rua do Lavradio, 122 da rua Visconde de Itauna, 128 da rua Conde de Bomfim, 195 da rua General Pedra, 163 da rua Visconde de Itauna, 59 e 85 da rua Dr. João Ricardo, 383 da rua Riachuelo, 240 da rua Senador Pompeu, 17 da rua José Domingos, 49 A da rua Dr. Garnier, 274 da rua Senador Pompeu, 185 da rua do Lavradio, 310 da rua Senado, 167/163 da rua General Pedra, 127/161 da rua Visconde de Itauna, 181 da rua Senador Pompeu, 191 A 385 da rua Riachuelo, 81 da rua Riachuelo, 95/59 da rua João Vicente, 105 da rua Visconde de Itauna, 14 da rua Ida e 132 da estrada Braz da Pinna.

Do 4º ao 21º predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um, e os dos 22º ao 41º em 200\$, cada um tambem.

Outrosim, ficam intimados os proprietarios dos predios ns. 2 da rua Emilia a concertar os depositos de agua, 173 da rua Primeiro de Março a effectuar o pagamento da multa de 100\$, por ter installado, antes do hydrometro, uma torneira de irrigação, e 231 da rua da Saude a proceder aos concertos do que carece a canalização interna afim de evitar o desperdicio de agua.

Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de outubro de 1915.—O 2º escriptuario, Luiz dos Santos Barata, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 215 da rua Honorio, 18/20 da rua Senhor dos Passos, 281/341 da rua S. Pedro, 410 da rua Archias Cordelro, 215 da rua General Camara, 17 da rua Imperial, 44/16 da rua Rezende, 274 da rua Senhor dos Passos, 215 A da rua Honorio, 133 da rua do Hospicio, 123 da rua Visconde de Itauna, 1.931 da estrada da Penha, 120 da rua Senhor dos Passos, 272/263/315 da rua do Hospicio, 137 da rua Frei Caneca, 121/151 da rua Senhor dos Passos, 174 da rua do Hospicio, 173 da rua Senhor dos Passos e 12 A da rua Quatro de Novembro.

Do 9º ao 19º predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um, e do 20º ao 25º, em 200\$, tambem cada um.

Outrosim, ficam intimados os locatarios dos predios I e II, com ontrada pela rua Coronel João Francisco n. 39, a regularizar a distribuição e augmento da capacidade dos respectivos depositos.

Rio, 9 de outubro de 1915.—F.J. da Fonseca Braga, chefe do secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas

EDITAL N. 521

Do ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, de conformidade com o disposto no art. 59 doCodigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901, fica assignada por mais tres mezes, nesta secretaria, desta data a 18 de novembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 9 ás 15 horas, a inscricao ao con-

curso para o provimento effectivo do lugar de professor de desenho do curso fundamental desta escola, comprehendendo, como preceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910: desenho de imitação e geometrico no 1º anno; desenho de aguadas e topographico, no 2º e desenho e construção de cartas geodesicas no 3º. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citado Código de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 13 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 522

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, a secretaria da mesma escola faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscricção para o concurso afim de se prover effectivamente o lugar do substituto da setima secção da referida escola, devendo terminar esse prazo a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiais, estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª cadeira do 1º anno e 1ª do 2º do curso especial); hydraulica: liquidos e gazes, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do 1º e 3ª do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 13 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 520

De ordem do Ex. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Código do Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscricção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da Segunda Secção desta Escola, que comprehende, conforme o Regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1901: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e modelamento (2ª cadeira do 1º anno, 3ª do 2º e 4ª do 3º anno do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonisação, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (1ª cadeira do 1º anno, 4ª do 2º e 3ª do 3º anno do curso fundamental).

A inscricção encerrar-se-á no dia 18 de novembro proximo futuro, devendo os candidatos satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO PREDIO N. 131 DA RUA DA ALEGRIA E UM TERRENO AO LADO

De ordem o Sr. Dr. director, e em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de junho proximo findo, se declara que se acha aberta concorrência publica para o arrendamento do proprio Nacional n. 131 com o respectivo terreno, e mais um outro ao lado com 60^m, 40, á rua da Alegria n. 131, nesta capital, com os caracteristicos constantes das plantas juntas ao processo o á disposição dos Srs. proponentes.

As propostas em duas vias serão entregues a esta directoria em envolveros fechados, sem rasuras ou emendas que deem lugar a duvida, até as tres horas do dia 4 de novembro de 1915.

No acto da apresentação de suas propostas, os senhores concurrentes deverão exhibir conhecimento do deposito da quantia de cem mil réis, feito na Thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guita desta directoria, como garantia da assignatura do contracto, a qual o proponente acceito, perderá em favor dos cofres do Thesouro, si não assignar dentro de dez dias, a partir da data em que for publicado no *Diario Official* o despacho favoravel.

As propostas deverão tambem acompanhar as provas que, os senhores concurrentes devem apresentar em abono de sua idoneidade, as quaes serão exhibidas dentro de envolveros fechados com as cautelas enuncradas na condição I.

Julgada a idoneidade dos concurrentes pela forma estabelecida na circular n. 11, de 1º de abril de 1911, do Ministerio da Fazenda, as propostas serão abertas nesta Directoria do Patrimonio em dia e hora annunciados no *Diario Official*.

A concorrência versará sobre o quantum do arrendamento, e sobre o prazo do mesmo arrendamento, que, em hypothese alguma excederá de 20 annos, na conformidade da lettra g, art. 3º da lei n. 744, de 26 de dezembro de 1900, e obras que por ventura queiram fazer no mesmo predio.

O proponente comprometter-se ha a ter o immovel em perfeito estado de conservação executando dentro dos primeiros dois annos do contracto, todas as obras de que necessite o predio, de accordo com as exigencias da Prefeitura do Districto Federal e Directoria Geral de Saude Publica, sob pena de rescisão de contracto, administrativamente, independente de interpeção judicial e, bem assim, findo o arrendamento a entregar o immovel em perfeito estado de conservação, sem direito a qualquer indemnização pelas melhorias que houver feito, necessarias ou não.

VII

A não serem as obras de assoio o conservação do que precisa o predio, nenhuma outra poderá executar o arrendatario sem prévia autorização da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional.

VIII

A assignatura do contracto dependerá da apresentação do conhecimento do deposito feito, em moeda corrente ou apolices da divida publica, na Thesouraria Geral do Thesouro, da quantia correspondente a um anno de alugueis a que estiver obrigado o arrendatario, quantia essa que o mesmo perderá em favor dos cofres do Thesouro, caso de logar, por qualquer motivo, á rescisão do contracto.

IX

O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

Na Directoria do Patrimonio Nacional, aos Srs. concurrentes serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1915. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Directoria da Receita Publica

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para os devidos fins, que não poderão ser admitidos as provas do concurso os candidatos Dionyzio de Santa Rosa Mendes Junior, Nicenor de Barros Pimental, Arthur Dias de Carvalho Motta e Victor Rodrigues Junior, visto não terem apresentado os necessarios documentos, nos prazos marcados nos respectivos despachos.

Directoria da Receita, 14 de outubro de 1915 — O secretario, *Carlos Gaudie Ley*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEIÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arramadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos desta venda.

CATS DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 239 — Marca MFC: 15 caixas n. 1/6, vinhas de Búlio no vapor hespanhol *León XIII*, entrado em 7 de abril de 1915.

Manifesto n. 324 — Marca AIF: Uma caixa n. 817, vinha de Genova, no vapor italiano *Affinità*, entrado em 5 de abril de 1915.

Idem — Marca AIFM&C: 25 caixas us. 5.075 a 99, idem, idem.

Idem—Marca CF: dous fardos ns. 1/2, idem, idem.

Idem—Marca FCC: Cincoenta caixas ns. 151 a 210, idem, idem.

Idem—Marca HBR contra marca 5.976: Tres caixas ns. 1/3, idem, idem.

Idem—Marca SVC: Uma caixa n. 1.33, idem, idem.

Idem—Marca Viuva de F. Calvo: Uma caixa sem numero, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915.—O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descastrados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias ou de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Camocens*, entrado em 2 de outubro de 1915:

Armazem interno 4—A. M. & Comp.: 1 caixa n. 40, repregada.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

AB & C.: 1 dita n. 297, idem.

AM & C.: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 41, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem.

Idem: 1 dita n. 39, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 33, repregada.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

CFMI—VUC: 1 dita n. 10, repregada e avariada.

T—FGA—G: 1 dita sem numero, repregada.

CN: 1 dita n. 774, idem.

DA: 1 barrica n. 123, idem.

Idem: 1 dita n. 956, idem.

E—C—A: 1 caixa n. 6.314, idem.

Idem: 1 dita n. 5.272, idem.

Idem: 1 dita n. 6.274, idem.

Idem: 1 dita n. 6.269, idem.

Idem: 1 dita n. 6.311, idem.

Idem: 1 dita n. 6.332, idem.

Armazem interno n. 4—E—C—A: Uma

caixa n. 6.260, repregada.

EB—483: Uma dita sem numero, idem.

FG: Uma dita n. 3.252, idem.

Idem: Uma dita n. 3.350, idem.

Idem: Uma dita n. 3.274, idem.

Idem: Uma dita n. 3.258, idem.

GGB: Uma dita n. 944, idem.

Idem: Uma dita n. 916, idem.

—H—: Uma dita n. 447, idem.

HC—R: Uma dita n. 1.042, repregada e avariada.

JLC: Um fardo n. 277, avariado.

JR: Uma caixa n. 10, repregada.

Idem: Uma dita n. 9, idem.

Idem: Uma dita n. 11, idem.

JA: Uma barrica sem numero, idem.

MG: Uma caixa n. 2.913, idem.

Idem: Uma dita n. 2.939, idem.

Idem: Uma dita n. 2.934, idem.

Idem: Uma dita n. 2.954, idem.

61—B: Uma dita n. 410, idem.

Idem: Uma dita n. 400, idem.

CaOP—C—S—C: Uma dita n. 89, idem.

—R21—: Uma dita n. 1.247, avariada.

«RW—C»: Uma dita n. 2.463, repregada.

Raposo—MR—VO—ALICB: Uma dita numero 7.313, idem.

«RW—C»: Uma dita n. 5.459, idem.

Armazem n. 4—Rainho: 1 caixa n. 9.031, repregada.

RW—C: 1 dita n. 2.460, idem.

Idem: 1 dita n. 2.456, idem.

Raposo—MR—CB—VO: 1 dita n. 07.502, idem.

RW—C: 1 dita n. 2.467, repregada e avariada.

Raposo—MR—VO: 1 dita n. 07.503, repregada.

RW—C: 1 dita n. 2.459, idem.

S: 1 barrica n. 402, repregada.

SC—C: 1 caixa n. 5.413, idem.

Idem: 1 dita n. 5.415, idem.

Brazil: 1 fardo n. 1.321, avariado.

Vapor espanhol *Leão XIII*, entrado em 5 de outubro de 1915:

Armazem interno n. 16—C—Sem numero: 3 caixas ns. 76, 34 e 71, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 21, 29 e 23, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 31, 30 e 31, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 32, 31 e 31, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 32, 31 e 31, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 30, 23 e 31, idem idem.

Idem: 1 dita n. 32, idem idem.

Callas: 2 ditas ns. 15 e 32, idem idem.

C: 2 ditas sem numero, idem idem.

CR: 21 ditas ditas idem, idem idem.

CR: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Dr. Ramos Argonou—RC: 2 ditas idem, idem idem.

DC: 2 engradados idem, repregados e com

faltas.

Armazem interno n. 16—DC: 3 caixas sem

numero, repregadas e avariadas.

EBF: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 dita n. 35, idem.

NP: 2 ditas ns. 78 e 73, idem.

Idem: 1 dita n. 81, idem.

POC: 14 fardos ns. 1-14, idem.

Bordalos & Bomp.: 4 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 duas ditas, idem.

TB: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

EPM: 1 dita n. 4.998, idem.

Vapor sueco *Pedro Christophersen*, entrado em 5 de outubro de 1915:

Armazem interno n. 5—GAC: 102 barris

sem numero, recosturados.

Vapor americano *Pensylvania*, entrado em 27 de setembro de 1915:

Armazem interno n. 6—SOCOB: 102 barris

sem numero, avariado.

Vapor holandez *Gabria*, entrado em 5 de

outubro de 1915:

Armazem interno n. 6—AGSA: 1 caixa

134/12, repregada.

AR2: 637 dita n. 3.214, idem.

V—RJ: 1 dita n. 404, idem.

CV: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

CAJ: 1 dita n. 10.393, idem.

ES2: 1 dita n. 35.052, idem.

FLS: 1 dita n. 1.713, idem.

Humberto Soares & Comp.: 1 dita n. 101 A

idem.

I—R—C—C—BA: 1 dita n. 1.25, idem.

LC: 1 dita n. 5.342, idem.

Vapor holandez *Gabria*, entrado em 5 de

outubro de 1915:

Armazem n. 6 (interno): LC: 1 cesto nume-

ro 5.331, avariado.

Idem: 1 mala n. 5.310, repregada.

LLS: 1 caixa n. 38, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 33, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 31, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 41, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem, idem.

LLS: 1 dita n. 10, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 34, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 39, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem, idem.

MF: 1 dita n. 2.630, idem, idem.

40—1 dita n. 9.904, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.440, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.883, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.884, idem, idem.

PS: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.

SRH: 1 dita n. 4.110, idem, idem.

SW: 1 dita n. 3.033, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.033, idem, idem.

Armazem interno n. 6—S—W: 1 caixa

n. 3.011, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.013, idem.

Vapor noruegues *Brasil*, entrado em 4 de

outubro de 1915:

EB: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

FL: 15 sacos sem numero, rotos e va-

sando.

LE: 5 ditos idem, idem.

TB: 6 ditos idem, idem.

Vapor francez *Duplex*, entrado em 30 de

setembro de 1915:

Armazem externo A—GZ: 3 barris de

quinto, avariado.

Idem: 3 ditos de decimo, idem.

CTC: 10 ditos idem, idem.

Ferreira Cabral: 3 ditos de quinto, idem.

LE: 2 ditos idem, idem.

CJSC: 1 1/2 quartola, idem.

Mourão & C.: 2 barris de quinto, idem.

Nobrega Pereira & C.: 1 dito idem, idem.

TE: 1 dito idem, idem.

VMC: 1 dito de decimo, idem.

JF: 2 ditos de quinto, idem.

OCSC: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vasio.

Vapor inglez *Cordova*, entrado em 4 de outu-

bro de 1915:

Armazem externo A—ACC: 8 engradados

sem numero, repregados.

Idem: 8 ditos idem, idem.

C: 7 ditos idem, idem.

Idem: 7 ditos idem, idem.

MP: 1 dito idem, idem.

AC: 1 dito idem, idem.

Primeira secção da Alfandega, 15 de outu-

bro de 1915.—Pelo inspector, o ajudante,

Joaquim Fernandes da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Calçado «Cleaveland»

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1915

Aos 22 dias do mez de setembro de 1915, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás trezo horas, no edificio da fabrica, á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, presentes accionistas da companhia, representando a quasi totalidade do capital, o director-gerente Sr. Domingos A. da Silva Oliveira abro a sessão e pedo á assemblea que indique quem deya presidir aos trabalhos.

E' aclamado presidente o Dr. Remigio de Corqueira Leite, que convida para secretarios os Srs. Francisco Teixeira e João Damasceno Ferreira de Carvalho e declara que, de accordo com a convocação feita pela imprensa, a assemblea vao tomar conhecimento do relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal até 30 de junho ultimo, de cujos documentos bom como da acta anterior vao fazer a leitura e submittê á discussão.

Ninguem usou da palavra, é encerrada a discussão e unanimemente aprovados as con-

o balanço da companhia até 30 de junho findo, deixando de votar os accionistas impedidos.

Em seguida procedeu-se á eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e suplentes, dando o seguinte resultado: para director, Evaristo José Rodrigues, e para o conselho fiscal, Dr. Custodio José Coelho de Almeida, Francisco da Silva Godinho Villar e Henrique Gonçalves Ferreira, e para suplentes José Valência Perez, Damaso A. Moura e William Gershom Wills, proclamando o Sr. presidente eleitos os nomes acima indicados, por unanimidade de votos.

O accionista José Luiz Fernandes Braga Junior propõe que o anno social da companhia, em vez de 30 de junho, termine a 31 de dezembro, em cuja data proceder-se-ha ao balanço geral, devendo a assembleia geral dos accionistas reunir-se ordinariamente uma vez por anno, no mez de março, para aprovação das contas e eleição do conselho fiscal e suplentes, proposta que é submettida á discussão e a respeito ninguém se pronunciando, é posta a votos e unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia deu por findos os trabalhos convidando os accionistas a assignarem a acta que eu, João Damasceno Ferreira de Carvalho, servindo de 2º secretario, subscrevo e assigno. — Remigio de Cerqueira Leite. — Francisco Teixeira. — João Damasceno Ferreira de Carvalho. — Regina Vieira Ferreira. — J. L. Fernandes Braga Junior. — D. A. S. Oliveira. — Evaristo José Rodrigues.

SOCIEDADES CIVIS

DOM LEANDRO MENESCAL MARQUES DE SOUZA, O. S. B.,
MONGE PROFESSOR SOLENNE DA CONGREGAÇÃO
BENEDICTINA DO BRAZIL E SEU «SCRIBA CAPITULI».

Certifico que revendo o Livro de Actas do Capitulo da referida Congregação nelle á pagina 47 verso usque 49 encontrei a Acta do teor seguinte:

«Acta do Capitulo da Abbazia Nullius de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro (Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro) celebrado para o fim especial de prover solenne e perpetuamente um dos Monges da Congregação na dignidade de Abade da referida Abbazia.

Aos quatorze dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quinze, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, reunidos na Abbazia Nullius de Nossa Senhora de Monserrate do Rio de Janeiro (Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro) e na Sala do Capitulo da dita Abbazia, os Reverendos Dom José de Santa Escolastica Faria, O. S. B., Dom Mauro Desrumaux, O. S. B., Dom Leão Dias Pereira, O. S. B., Dom Gregorio Herzog, O. S. B., Dom Henrique Eismann, O. S. B., Dom Lourenço Lumini, O. S. B., Dom Meinrado Matmann, O. S. B., Dom Ildefonso Deigendesch, O. S. B., Dom Joaquim Granjeiro de Lima, O. S. B., Dom João Baptista Laue Lobão, O. S. B., Dom Lourenço Seixas, O. S. B., Dom Leandro Menescal Marques de Souza, O. S. B., Irmãos Pio Ziegenans, O. S. B., Anselmo Lang, O. S. B., Odilon Hammer, O. S. B., Amaro Haag, O. S. B., Placido Roth, O. S. B., e Suitherto Steinhardt, O. S. B.; Monges Professores Solemnos da referida Abbazia, como taes definidos no Capitulo IX que trata: «Da estabilidade dos Monges e Direitos Annexos» das Constituições da Congregação Benedictina do

Brazil, de que é parte integrante a citada Abbazia, todos com voto de estabilidade na supracitada Abbazia, depois de ouvida a Santa Missa do Espírito Santo, que foi celebrada no Altar mór da Igreja da referida Abbazia pelo Exmo. e Rvmo. Dom Lourenço Zeller, O. S. B., Abade do Socau, que na referida Abbazia se encontrava, assumiu a presença o Exmo. e Rvmo. Dom Miguel Kruse, O. S. B., Abade de São Paulo e Segundo Abade Assistente, que chamou para Secretario do presente Capitulo o Reverendo Monge Dom Leandro Menescal Marques de Souza, O. S. B., que exerce o munus de Scribe Capituli e disse que estando vaga a dignidade de Archiabbade da Congregação Benedictina do Brazil por haver a ella renunciado o Exmo. e Rvmo. Monsenhor Dom Gerardo de Caloen, O. S. B., fora desse cargo investido na qualidade de Segundo Abade Assistente em virtude de impedimento e de procuração do Primeiro Abade Assistente que é o Exmo. e Rvmo. Dom Pedro Roser, O. S. B., Abade do São Bento de Olinda; que, nos termos das citadas Constituições, e Exmo. e Rvmo. Monsenhor Dom Gerardo de Caloen, O. S. B., á sua dignidade de Archiabbade da Congregação juntava a de Abade desta Abbazia Nullius de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro, cargo que tambem renunciou, pelo que fôra, do governo e da administração desta referida Abbazia Nullius, nos termos das mencionadas Constituições, invetido o seu respectivo Prior Reverendo Monge Dom Pedro Eggerath, O. S. B.; — que o te Reverendo Monge, na sua qualidade de Prior e nos termos do Capitulo Setimo das já referidas Constituições que trata «Da eleição dos Abades» lhe communicara achar-se vaga esta Abbazia, pelo que, na sua qualidade de Segundo Abade Assistente e para o caso procurador constituído do Rvmo. Primeiro Abade Assistente, convocara, conforme provou com os recibos do correio em cartas registradas, a todos os Reverendos Monges em condições de tomar parte na eleição para o preenchimento da investidura abacial desta Abbazia Nullius; — que por se acharem ausentes, e ha mais de quinze dias de viagem do Rio de Janeiro, alguns Reverendos Monges não puderam acudir á convocação e estão, pelas referidas Constituições, Capitulo Terceiro, privados de votar na presente eleição; — que assim declarava installado o presente Capitulo local para o fim exposto o, por se tratar de acto eleitoral, convidava os Reverendos escriptadores, hontem para esse fim especialmente eleitos pelo Capitulo, os Reverendos Monges Dom José de Santa Escolastica Faria, O. S. B., Dom Meinrado Matmann, O. S. B., Dom Ildefonso Deigendesch, O. S. B., a cada um dos quaes mandou que se sentasse ao seu lado para, com toda a consciencia, escrever e verificar o nome escripto das cedulas que fosse abrindo e á medida que as fosse lendo, o que todos tres prometteram, sob juramento pelos Santos Evangelhos; — finalmente, declarou que, nos termos das referidas Constituições, o escripto seria secreto. Perguntou se algum dos presentes, por si ou como procurador, tinha alguma reclamação a fazer e sendo-lhe por todos respondido que não, mandou ler tudo que nas referidas Constituições se refere á eleição de Abade e, feito isso, disse com os presentes as orações do Ritual. O Exmo. e Rvmo. Dom Abade Segundo Assistente e Presidente do Presente Capitulo, verificando que nenhum dos Reverendos presentes teria de votar por procuração, porque todos o faziam por si proprio; — mandou que o Reverendo Monge Dom Leandro Menescal Marques de Souza, O. S. B., delles fizesse a chamada para que cada um e á medida em que fosse chamado depositasse sobre a mesa o seu voto, em cedula fechada. Terminada a

chamada, verificou que o numero de cedulas conferia com o numero de votantes presentes; deu inicio á abertura e leitura; — e com voz das cedulas, sendo todas ellas conferidas pelos Reverendos Monges Escriutores já referidos. Terminada a apuração, o mesmo Exmo. e Rvmo. Dom Abade Segundo Assistente e Presidente do Presente Capitulo, verificando que o processo eleitoral corria sem vicio ou fraude e que legitima era a eleição — proclamou eleito, por unanimidade de votos, o Exmo. e Rvmo. Dom Pedro Eggerath, O. S. B., e por intermedio do Exmo. e Rvmo. Dom Abade Primaz, nos termos das referidas Constituições, disse que solicitaria, da Santa Sé, o Breve Apostolico da Confirmação. Antes de encerrar a sessão o mesmo Exmo. e Rvmo. Dom Abade, Segundo Assistente e Presidente do Presente Capitulo, mandou que os Reverendos Escriutores já referidos fôsssem, em comissão, communicar ao novo Abade eleito a sua eleição, por ella o complimentar, em nome do Capitulo e conduziram-no á sala da reunião, na qual comparecendo o Exmo. e Rvmo. Dom Pedro Eggerath, O. S. B., acompanhado da referida comissão, agradeceu o declarou que acceptava a sua eleição para a dignidade de Abade da Abbazia de Nullius de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro (Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro) para a qual acabava de ser eleito. Na ta mais havendo a tratar, encerrou a sessão e mandou que eu, Dom Leandro Menescal Marques de Souza, O. S. B., Scribe Capituli lavrassi a presente acta e sendo esta lida e approvada, assignou com todos os presentes.

Nada mais se continha na dita acta que fôlmente copiei e conferi.

D. Leandro Menescal Marques de Souza, O. S. A. — Scribe Capituli.

ANNUNCIOS

Associação Bibliotheca Fluminense

Os Srs. accionistas são convidados para se reunirem em assembleia geral, extraordinaria hoje, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sede social, rua do Ouvidor n. 90, a fim de tomarem conhecimento da uma proposta da directoria sobre negocios de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1915. — A directoria.

A. Pinto

Quatro geral dos credores

Credores da massa:

O juiz e escriptão.....	\$
O Dr. curador das massas.....	\$
Os syndicos.....	\$
Os avaliadores.....	\$

Credores chirographarios:

José de Souza Lage.....	1:425\$000
Correia d'Avila.....	223\$700
Alberto Gomes & Comp.....	429\$000
Carlos Grelle & Comp.....	455\$000
Custodio Mendes & Comp.....	487\$800
Coelho Duarte & Comp.....	797\$320
Henrique Santos & Comp.....	1:287\$500
Filgueiras & Macedo.....	274\$800
Macedo Serra & Comp.....	418\$560
Decleciano Martyr.....	1:500\$000

Estava data lo de cinco de outubro de 1915 e assignado pelo Dr. Jorge Dyoth Fontinelli, sobre uma estampilha de trezentos réis.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Astronomie (Traité d'), de M. Liail..... 3\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... 1\$000

Agricultura (Grêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 28 de fevereiro de 1906..... 3\$000

Ação Penal (Ampliação). Lei n. 328, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$000

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... (21)

Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... 3\$000

B

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. 3\$000

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Grêa a). Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$000

C

Código Civil :

Trabalhos da Camara dos Deputados :

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 3\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Trabalhos do Senado :

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartado..... 3\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Asamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Costumes de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 3\$000

Código Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 3\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 1\$200

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914..... 3\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2\$000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro de 1907..... 1\$000

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... 3\$000

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a) Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 3\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Reportorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000
de março de 1890..... 2\$000
de julho de 1890..... 2\$000
de outubro de 1890..... 7\$200
de novembro de 1890..... 4\$000
de dezembro de 1890..... 3\$000
de janeiro de 1891..... 2\$000
de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000
3º e ultimo..... 2\$000
Aditamento..... 1\$500

Collecções do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. n. 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto n. 11.437..... 5\$00

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1\$000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da).. 1\$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 2\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anniba, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 1\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 1\$000

Heranças. Dec. n. 1.839..... 3\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 2\$000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6\$000

Isenção de direitos aduaneiros, (Regulamento para as concessões de Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 3\$00

Industria e profissões (Regulamento)..... 1\$00

Instrucções para o serviço das Collecções Federaes Decr. n. 9285 de 30 de dez. de 1911 3\$000

J

Jocelyn (Poema), do Aff. Lamar-tine..... 3\$00

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 3\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
» » » 1896.....	4\$000
» » » 1897.....	6\$000
» » » 1898.....	8\$000
» » » 1899.....	9\$000
» » » 1900.....	9\$000
» » » 1901.....	10\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 25 de fevereiro de 1904..... 1\$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 3\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Da 1ª a 15ª Pretoria.....	5\$00
Do 1º districto Geral.....	3\$000
Da 2ª Secção da 9ª Pretoria..	1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$505
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$000
de 1832.....	40200
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$800
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$800
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	6\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — additamentos. ...	3\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$500
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000